



Número: **0801251-56.2017.8.18.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **30/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS (AUTOR)</b>	<b>LETICIA FORTES LIMA (ADVOGADO)</b> <b>SANNA AZEVEDO AGUIAR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62158 0	30/11/2017 18:35	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
62158 5	30/11/2017 18:35	<a href="#">Boletim de Ocorrencia</a>	Documentos
62159 0	30/11/2017 18:35	<a href="#">CTPS 1</a>	Documentos
62159 7	30/11/2017 18:35	<a href="#">CTPS 2</a>	Documentos
62160 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc da moto</a>	Documentos
62160 8	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 1</a>	Documentos
62161 8	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 2</a>	Documentos
62162 5	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 3</a>	Documentos
62163 1	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 4</a>	Documentos
62163 2	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 5</a>	Documentos
62163 5	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 6</a>	Documentos
62164 1	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HUT 1</a>	Documentos
62164 7	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HUT 2</a>	Documentos
62165 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HUT 3</a>	Documentos
62165 7	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HUT 4</a>	Documentos
62167 5	30/11/2017 18:35	<a href="#">Docs pessoais</a>	Documentos
62168 1	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HUT 5</a>	Documentos
62168 5	30/11/2017 18:35	<a href="#">Extrato INSS 1</a>	Documentos
62169 2	30/11/2017 18:35	<a href="#">Extrato INSS 2</a>	Documentos

62169 7	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Extrato INSS 3</u></a>	Documentos
62170 1	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Procuracao</u></a>	Procuração

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA – PI.**

**HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 058.929.343-57, portador do RG nº 7367686 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parnaíba - PI, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de sua advogada que esta subscreve, propor a presente

### **AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, em razão dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Requerente pleiteia o benefício da Justiça Gratuita, assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, art. 98 e ss. da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e Lei nº 1.060/50, por não ter condições financeiras de custear as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento, conforme depreende-se cópia de CTPS acostada aos autos.

#### **DA SITUAÇÃO FÁTICA**

O Promovente envolveu-se em acidente de trânsito no dia **22/03/2016**, por volta das 07:30 horas da manhã, na cidade de Parnaíba – PI, na Rua Prudente de Moraes, enquanto dirigia sua motocicleta e colidiu com um carro identificado apenas por Chevrolet/Classic, de placa não identificada, causando ao promovente algumas escoriações pelo corpo, bem como **fratura na região distal de tíbia e fíbula com fratura total transversa, com grave e irreparável lesão em nervo fibular profundo do membro inferior direito**.



Posteriormente ao fato, o requerente foi atendido pela equipe do SAMU ainda no local do acidente e logo após sendo encaminhado para o hospital de urgência e emergência para atendimento médico, sendo diagnosticada a **fratura total transversa da perna direita**.

De acordo com diagnóstico médico feito no ato da internação, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, sendo que após 2 dias de internação aguardando a cirurgia, foi encaminhado rapidamente à cidade de Teresina – PI para que fosse realizada a cirurgia, uma vez que já não havia mais tempo para se esperar em virtude da lesão acometida e das fortes dores por este sentida.

Após delicado procedimento cirúrgico, retornou à cidade de Parnaíba – PI e permaneceu afastado das atividades habituais por prazo considerável de 1 ano e 7 meses, (conforme extrato de recebimento de benefício de auxílio doença acostado aos autos), impossibilitado de trabalhar durante todo esse período em virtude da lesão.

Pela violência do acidente romperam-se vários tecidos e órgãos em seu membro inferior direito, o que o impossibilita até o presente momento de caminhar normalmente, correr, colocar o pé no chão com firmeza, sendo que não há mais sensibilidade nos dedos do pé direito, em virtude do rompimento do nervo fibular profundo, o que ocasionou a permanente dormência, além do enrolamento e atrofamento dos dedos do pé, recorrentes inchaços da perna e pé, além de muitas dores, dentre outras dificuldades para executar tarefas simples do dia a dia.

Pois bem, Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou ao requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se, verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o requerente até a presente data e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, a segurada buscou amparo através de pedido de indenização DPVAT junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à SEGURADORA LÍDER, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido de sinistro autuado com o número 3170336783.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. Tamanha fora a surpresa deste quando informado do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento totalmente abaixo do valor quando se equipara este à lesão sofrida, não sendo condizente com a invalidez permanente adquirida. Ou seja, apesar da lesão, de não conseguir executar os movimentos supra mencionados mesmo após 1 ano e 7 meses do acidente, apesar das necessárias fisioterapias para que consiga ao menos diminuir as dores, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor. O demandante permanece com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou



estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Conforme se demonstra, Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

## **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A presente funda-se no direito assegurado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/74 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/92 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis: O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte e de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Sendo assim, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar a Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. LEI. 11.945/09. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.**

I- A quitação dada pelo segurado no âmbito administrativo não obsta, por si só, o direito de ação daquele que poderá pleitear judicialmente a complementação do valor do seguro DPVAT que entenda devido.

II- E para averiguar o direito ao seguro DPVAT é necessário a comprovação da existência do acidente de trânsito, bem assim do óbito, da invalidez permanente (total ou parcial), ou das despesas médicas e hospitalares, além do nexo de causalidade entre eles – não cabe, pois, a averiguação de culpa, a teor do art. 5º, da Lei do DPVAT.

III- Na impossibilidade de obtenção do Laudo do IML, deverá ser anexada à documentação o relatório do médico assistente comprovando a existência e a natureza da invalidez, conforme restou provado nos autos.

[...] V- Recurso conhecido e improvido. VI- Decisão por votação unânime.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ. LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER SEGURADORA. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. PRELIMINARES REJEITADAS. VALOR INDENIZATÓRIO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FIXAÇÃO. PARÂMETRO EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE - APPLICABILIDADE DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA - RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE NÃO SE SOBREPÕE À LEI FEDERAL. HIERARQUIA. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. 1. O resarcimento advindo do seguro obrigatório pode ser exigido de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras. Logo, mesmo que o pagamento parcial tenha sido realizado por uma seguradora específica, o pedido de complementação pode ser dirigido a qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. 2. Manutenção da sentença. 3. Recurso conhecido e Desprovido. 4. Votação Unânime. (TJPI |**



Apelação Cível Nº 2010.0001.006951-0 | Relator: Des. José James Gomes Pereira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 01/06/2015).

É evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o demandante no tocante ao recebimento da diferença do seguro, uma vez que conforme depreende-se documentação acostada aos presentes autos, pode-se perceber que não se trata de mera sequela em razão do acidente.

Excelência, ao que tudo indica o valor do pagamento feito ao autor caracteriza o pagamento a menor, ao que preceitua o Art. 3º, § 1º, II, da Lei 6194/74. Entretanto, uma lesão que o indivíduo permanece afastado das atividades habituais por prazo considerável de **1 (um) ano e 7 (sete) meses** (até a presente data) **não** pode ser tratada como mera sequela residual, ao passo que a parte ré estaria, assim, **diminuindo** a dor, sofrimento e lesão ocasionados ao demandante em razão do acidente.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando ao demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito deste ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### IV. DOS PEDIDOS:

Perante o exposto, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da justiça gratuita;
2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR, na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
3. Conforme previsão no Art. 319, VII, do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;



4. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;

5. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

5.1. Seja declarada devida à parte autora o pagamento da complementação de indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

5.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso. Sendo que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

5.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

6. Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

pede deferimento.

Parnaíba, 27 de outubro de 2017.

Letícia Fortes Lima

Advogada OAB/PI 15.078

Sanna Azevedo Aguiar



Advogada OAB/PI 11.372



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 09:55:16  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113009551624600000000596863>  
Número do documento: 17113009551624600000000596863

Num. 621580 - Pág. 7



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 101302.001844/2017-37

Unidade de Registro: 2º DP DE PARNAÍBA

Resp. pelo Registro: Ricardo Alves Lima

Data/Hora: 22/03/2017 - 11:55

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

2º DP DE PARNAÍBA

22/03/2016 - 08:10

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

PARNAÍBA

PINDORAMA

Endereço

RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

Mãe: MARIA DE JESUS AGUIAR CALDAS

Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1854

Bairro: PINDORAMA

Cidade: PARNAÍBA

Telefone(s): 98-9976-6472 98-3476-1560

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

### RELATO DA OCORRÊNCIA

PARA COMUNICAR QUE VINHA PILOTANDO SUA MOTOCICLETA HONDA/CG150 FAN ESDI, COR VERMELHA , ANO E MODELO 2015, PLACA PIL-9467-PI, RENAVAM 01065982027 ESTA EM NOME PROPRIO, QUANDO UM VEICULO E CONDUTOR DESCONHECIDO VEIO BATER NA MOTOCICLETA DO NOTICIANTE O QUAL VEIO CAIR SOFRENDO LESÃO CORPORAL O MESMO FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DE PARNAIBA-PI ONDE DEU ENTRADA POR VOLTA DAS 08:38HS DO DIA 22/03/2016. O MESMO PEDE AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS.

Ricardo Alves Lima - Mat. 108312X  
AGENTE DE POLÍCIA

Hermerson Lucas Aguiar Caldas - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Policia

Página 1/1

Boletim de Ocorrência emitido em: 22/03/2017 12:17 - SisBO@2011-2017 ATI



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 09:55:17

<https://tjpi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113009421906400000000596868>

Número do documento: 17113009421906400000000596868

Num. 621585 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 09:55:18  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113009424069500000000596873>  
Número do documento: 17113009424069500000000596873

Num. 621590 - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Name: **Hermann Hirschmann** Celle 005

Loc. Nasc. Res. 2000 Est. 21 Data 20/01/99  
Filiado Marcos Henrique Gomes  
Comendador Valente Presidente  
Doc. N.º 26-00-276266-2 por oito mil reais

ESTRANGEIROS



**14537393/0002-10**

Empregador	<b>Requinte Móveis Planejados LTDA ME</b>
CNPJ/MF	<b>Av. Gov. Chagas Rodrigues, nº 796 S/B</b>
Rua	<b>B. Centro CEP 54206-490</b>
Município	<b>Panambi - PR</b>
Esp. do estabelecimento	<b>Auxiliar de Montagem</b>
Cargo	
CBO nº	
Data admissão	<b>01 de março de 2016</b>
Registro nº	<b>Fls./Ficha</b>
Remuneração especificada	<b>R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais)</b>
<b>Requinte Móveis Planejados LTDA ME</b>	
<b>Assinatura da Carvalho Miranda Administradora</b>	
1º	2º
Data saída	de
Ass. do empregador ou a rogo o/test.	
1º	2º
Com. Dispensa CD nº	



Inscrição do Contribuinte Individual, Facultativo,  
Empregado Doméstico, Segurado Especial e Auxiliar Local

Será contribuinte:

Suas dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais sob o número  
do PIS/Pasep : **1.384.243.342-4**

a Nome :

HERMÈSON LUCAS ADUAR CALDAS

Conforme a Orden de Serviço do INSS Nro 99 da 10/06/1998, o seu número no PIS/Pasep  
pode ser utilizado para efetuar recolhimentos da Contribuinte Individual da  
Previdência Social.





ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA <a href="http://www.dpvatsegurodotransito.com.br">www.dpvatsegurodotransito.com.br</a> SAC DPVAT 0800 022-1204			
		EXERCÍCIO 2016	DATA EMISSÃO 13/09/2016
VIA 1	CPF / CNPJ 05892934357	PLACA PIL-9467	
RENAVAM 01065982027		MARCA / MODELO HONDA/CG150 FAN ESDI	
ANO FAB. 2015	MES 09	Nº CHASSI 9C2KC1680FR220503	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
000,00	000,00	000,00	
000,00	000,00	7292,01	
PAGAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA		<input type="checkbox"/> PARCELADO 13/09/2016	
<b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b>			
CNPJ 09.348.600/0001-04 <a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a>			





HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE  
RUA RODRIGO COIMBRA,  
RODOVIA RIA, PARNÁIBA/PI - 64216-470  
CNPJ: 06553564015593  
(86) 3323-7188 - ( )

**Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)**  
Atendimento: P060326 Registro: 46656  
Data: 22/03/2016 Hora: 08:38:00  
Funcionário: ELIETE Tipo: CONSULTA  
Sexo: MASCULINO  
**Senha 1 SUS**

**HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS**

Nasc.: 28/01/1994 Idade: 22 ANOS, 2 MESES, 25 DIAS Profissão:  
End.: RUA PRUDENTE DE MOARES, 0 - Bairro: PINDORAMA  
IBGE: 2207702 CEP: 555455 - HYDSON PINTO  
Responsável: SAMIRA DE CARVALHO MIRANDA - AMIGO(A) Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

Civil:

CEP: 64200-

Cidade: PARNÁIBA/PI

Tel.: ( ) - / (86) 9980-96671

Clinica: CLÍNICA MÉDICA Documento: 555455 - HYDSON PINTO  
Responsável: SAMIRA DE CARVALHO MIRANDA - AMIGO(A)

**Procedimentos**

22/03/2016 8:38 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgent

Queixa principal: ACIDENTE MOTO

Exame clínico/físico:

Pct vidual de cedente metacôndro  
operante separada em K<sub>2</sub>O<sub>3</sub> (1)

Diagnóstico provável:

Quelos de joelho com  
fratura em Perna (1) com  
com dor + deformidade  
pxs/limps e fricção Perna (1)  
as: fto dura (1) Mif

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

22-03-16  
01

Assistente à Pato  
01-03-16

① Dymarc - 1g (1) dcl. 09:30 min

② Iverm - 100mg + 100ml 5% (1) dcl.

③ Dexametasona - 1mg (1) dcl. 09:30 min

④ Morphina 3mg + gnl 40 (1) . Faz 100ml

sue (1) 2cm

09:55 min  
09:55 min  
09:55 min  
09:55 min

⑤ Voltaren 10g (1)

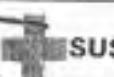
09:55 min  
09:55 min  
09:55 min  
09:55 min

*Samira C. Miranda*

Responsável: SAMIRA DE CARVALHO MIRANDA

555455 - HYDSON PINTO





Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

2 - CNES

8015899

4 - CNES

8015899

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

49856

10 - NOME DA MÃE

MARIA DE JESUS AGUIAR CALDAS

8 - SEXO

X 1 Fem 2

12 - ENDEREÇO

RUA PRUDENTE DE MOARES, 0 - PINDORAMA

11 - FONE DE CONTATO

(88) 9980-98671

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

PARNAIBA

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

2207702

15 - UF

PI

16 - CEP

64200-010

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRÓVOS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID PRINCIPAL

22 - CID SECUNDARIO

23 - CAUSAS ASSOC.

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

CIRURGIA GERAL

URGÊNCIA

CNS  CPF

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASS. E CARIMBO (Nº DO CRM)

22/03/2016

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

33 -  ACIDENTE DE TRÂNSITO  
 ACIDENTE TRAB. TÍPICO  
 ACIDENTE TRAB. TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGUROADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE EMPRESA

41 - CROR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADO  EMPREGADOR

AUTÔNOMO

DESEMPREGADO

APOSENTADO

NÃO SEGURADO

### AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ORGÃO EMISSOR

49 - Nº DA AUT. DE INTERNAÇÃO HOSP.

45 - DOCUMENTO

46 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

CNS  CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASS. E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)





## HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

CNPJ:06553564015593 Telefone: (86) 3323-7188  
RUA RODRIGO COIMBRA, 1.650 - RODOVIARIA - PARNAIBA/PI

Atendimento: E016415



INTERNADO

Coletado:

Data: 23/03/2016

Paciente: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS  
Médico(a): OSMAR BEZERRA LINHARES JUNIOR  
Convênio: SUS Leito: 0901 Enfermaria: 009 -

Sexo: MASCULINO  
Idade: 22 ANOS,2 MESES,25 DIAS  
Impresso: 23/03/2016

### HEMOGRAMA

Material:

Método:

#### ERITROGRAMA

ERITRÓCITOS	4,68 milhões/mm <sup>3</sup>	4,5 a 5,9 milhões/mm <sup>3</sup>
HEMOGLOBINA	14,7 g%	12,0 a 17,5 g%
HEMATÓCRITO	43,4 %	40 a 52 %
VCM	92,74 u <sup>3</sup>	80 a 100 U <sup>3</sup>
HCM	31,41 pg	28 a 34 pg
CHCM	33,87 %	31 a 36 %

#### OBSERVAÇÕES

#### LEUCOGRAMA

LEUCÓCITOS	13200 mm <sup>3</sup>	4.500 a 11.000 /mm <sup>3</sup>
MIELÓCITOS	00 %	0
METAMIÉLÓCITOS	00 %	0 a 1 % Até 100 /mm <sup>3</sup>
BASTONETES	01 %	132
SEGMENTADOS	76 %	10032
BASÓFILOS	00 %	0
EOSINÓFILOS	00 %	0
LINFÓCITOS	18 %	2376
MONÓCITOS	05 %	660
LINFÓCITOS ATÍPICOS	00 %	0
CONTAGEM GERAL	100,00	100%
PLAQUETAS	230.000 /mm <sup>3</sup>	150.000 a 400.000 /µL

#### OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÃO GERAL: HEMÁCIAS NORMOCÍTICAS E NORMOCRÔMICAS. LEUCOCITOSE NEUTROFÍLICA.

  
3860-VALDENISE CARVALHO

Este resultado não é considerado de confiabilidade ambém não substitui o exame Hematológico (Análise 601 com revisão em lamina), Bioquímica (Bio 2001)



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 09:55:22

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113009452602700000000596898>

Número do documento: 17113009452602700000000596898

Num. 621618 - Pág. 1

Responsável pelo Paciente:

	RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DO SAMU 192 PARNAMÁ	Nº DA SOLICITAÇÃO:	AB
C de	C-21	C-29	C-22
28/05/16	SAMU	22	C-23
3. SITUAÇÃO			
<b>Henryson Dantas de Aquino</b>			
4.1. VIA DE ACESSO:	K+V via artéria		
4.2. ORIGEM DA LESÃO:	Traumatismo		
4.3. LOCALIZAÇÃO:	Lombas e costelas	Abdomen	Extremidades
Pele	■	■	■
Articulações	■	■	■
Músculos	■	■	■
Ossos	■	■	■
Pele	■	■	■
Articulações	■	■	■
Músculos	■	■	■
Ossos	■	■	■
5. FONTE:	Doença	Lesão	Início
6.1. SINTOMAS:			
6.2. EXAMES:			
6.3. PRINCIPAIS LESÕES:			
7.1. PRINCIPAIS SINTOMAS:			
7.2. EXAMES:			
7.3. OUTROS:			
8.1. MEDICAMENTOS / SÓLIDOS ADMINISTRADOS:			
8.2. MEDICAMENTOS / SÓLIDOS ADMINISTRADOS:			
8.3. OUTROS:			
9.1. SINTOMAS / GUARDAS:			
9.2. EXAMES:			
9.3. OUTROS:			
10. ESCALA DE DOR:	0	1	2
Anterior	Leve	Moderada	Intensa
Posterior	Leve	Moderada	Intensa
11. INDICAÇÕES DE ENTRADA NO HOSPITAL:			
12.1. INDICAÇÕES:			
12.2. INDICAÇÕES:			
13.1. RISCO:			
13.2. RISCO:			
14.1. RISCO:			
14.2. RISCO:			
14.3. RISCO:			
15.1. RISCO:			
15.2. RISCO:			
16.1. RISCO:			
16.2. RISCO:			
17.1. RISCO:			
17.2. RISCO:			
18.1. RISCO:			
18.2. RISCO:			
19.1. RISCO:			
19.2. RISCO:			
20.1. RISCO:			
20.2. RISCO:			
21.1. RISCO:			
21.2. RISCO:			
22.1. RISCO:			
22.2. RISCO:			
23.1. RISCO:			
23.2. RISCO:			
24.1. RISCO:			
24.2. RISCO:			
25.1. RISCO:			
25.2. RISCO:			
26.1. RISCO:			
26.2. RISCO:			
27.1. RISCO:			
27.2. RISCO:			
28.1. RISCO:			
28.2. RISCO:			
29.1. RISCO:			
29.2. RISCO:			
30.1. RISCO:			
30.2. RISCO:			
31.1. RISCO:			
31.2. RISCO:			
32.1. RISCO:			
32.2. RISCO:			
33.1. RISCO:			
33.2. RISCO:			
34.1. RISCO:			
34.2. RISCO:			
35.1. RISCO:			
35.2. RISCO:			
36.1. RISCO:			
36.2. RISCO:			
37.1. RISCO:			
37.2. RISCO:			
38.1. RISCO:			
38.2. RISCO:			
39.1. RISCO:			
39.2. RISCO:			
40.1. RISCO:			
40.2. RISCO:			
41.1. RISCO:			
41.2. RISCO:			
42.1. RISCO:			
42.2. RISCO:			
43.1. RISCO:			
43.2. RISCO:			
44.1. RISCO:			
44.2. RISCO:			
45.1. RISCO:			
45.2. RISCO:			
46.1. RISCO:			
46.2. RISCO:			
47.1. RISCO:			
47.2. RISCO:			
48.1. RISCO:			
48.2. RISCO:			
49.1. RISCO:			
49.2. RISCO:			
50.1. RISCO:			
50.2. RISCO:			
51.1. RISCO:			
51.2. RISCO:			
52.1. RISCO:			
52.2. RISCO:			
53.1. RISCO:			
53.2. RISCO:			
54.1. RISCO:			
54.2. RISCO:			
55.1. RISCO:			
55.2. RISCO:			
56.1. RISCO:			
56.2. RISCO:			
57.1. RISCO:			
57.2. RISCO:			
58.1. RISCO:			
58.2. RISCO:			
59.1. RISCO:			
59.2. RISCO:			
60.1. RISCO:			
60.2. RISCO:			
61.1. RISCO:			
61.2. RISCO:			
62.1. RISCO:			
62.2. RISCO:			
63.1. RISCO:			
63.2. RISCO:			
64.1. RISCO:			
64.2. RISCO:			
65.1. RISCO:			
65.2. RISCO:			
66.1. RISCO:			
66.2. RISCO:			
67.1. RISCO:			
67.2. RISCO:			
68.1. RISCO:			
68.2. RISCO:			
69.1. RISCO:			
69.2. RISCO:			
70.1. RISCO:			
70.2. RISCO:			
71.1. RISCO:			
71.2. RISCO:			
72.1. RISCO:			
72.2. RISCO:			
73.1. RISCO:			
73.2. RISCO:			
74.1. RISCO:			
74.2. RISCO:			
75.1. RISCO:			
75.2. RISCO:			
76.1. RISCO:			
76.2. RISCO:			
77.1. RISCO:			
77.2. RISCO:			
78.1. RISCO:			
78.2. RISCO:			
79.1. RISCO:			
79.2. RISCO:			
80.1. RISCO:			
80.2. RISCO:			
81.1. RISCO:			
81.2. RISCO:			
82.1. RISCO:			
82.2. RISCO:			
83.1. RISCO:			
83.2. RISCO:			
84.1. RISCO:			
84.2. RISCO:			
85.1. RISCO:			
85.2. RISCO:			
86.1. RISCO:			
86.2. RISCO:			
87.1. RISCO:			
87.2. RISCO:			
88.1. RISCO:			
88.2. RISCO:			
89.1. RISCO:			
89.2. RISCO:			
90.1. RISCO:			
90.2. RISCO:			
91.1. RISCO:			
91.2. RISCO:			
92.1. RISCO:			
92.2. RISCO:			
93.1. RISCO:			
93.2. RISCO:			
94.1. RISCO:			
94.2. RISCO:			
95.1. RISCO:			
95.2. RISCO:			
96.1. RISCO:			
96.2. RISCO:			
97.1. RISCO:			
97.2. RISCO:			
98.1. RISCO:			
98.2. RISCO:			
99.1. RISCO:			
99.2. RISCO:			
100.1. RISCO:			
100.2. RISCO:			
101.1. RISCO:			
101.2. RISCO:			
102.1. RISCO:			
102.2. RISCO:			
103.1. RISCO:			
103.2. RISCO:			
104.1. RISCO:			
104.2. RISCO:			
105.1. RISCO:			
105.2. RISCO:			
106.1. RISCO:			
106.2. RISCO:			
107.1. RISCO:			
107.2. RISCO:			
108.1. RISCO:			
108.2. RISCO:			
109.1. RISCO:			
109.2. RISCO:			
110.1. RISCO:			
110.2. RISCO:			
111.1. RISCO:			
111.2. RISCO:			
112.1. RISCO:			
112.2. RISCO:			
113.1. RISCO:			
113.2. RISCO:			
114.1. RISCO:			
114.2. RISCO:			
115.1. RISCO:			
115.2. RISCO:			
116.1. RISCO:			
116.2. RISCO:	<img alt="Figure		

10/05/2016



HERMISON LUCAS

AGUIAR CALDAS

Data do Estudo: 2016-03-

22

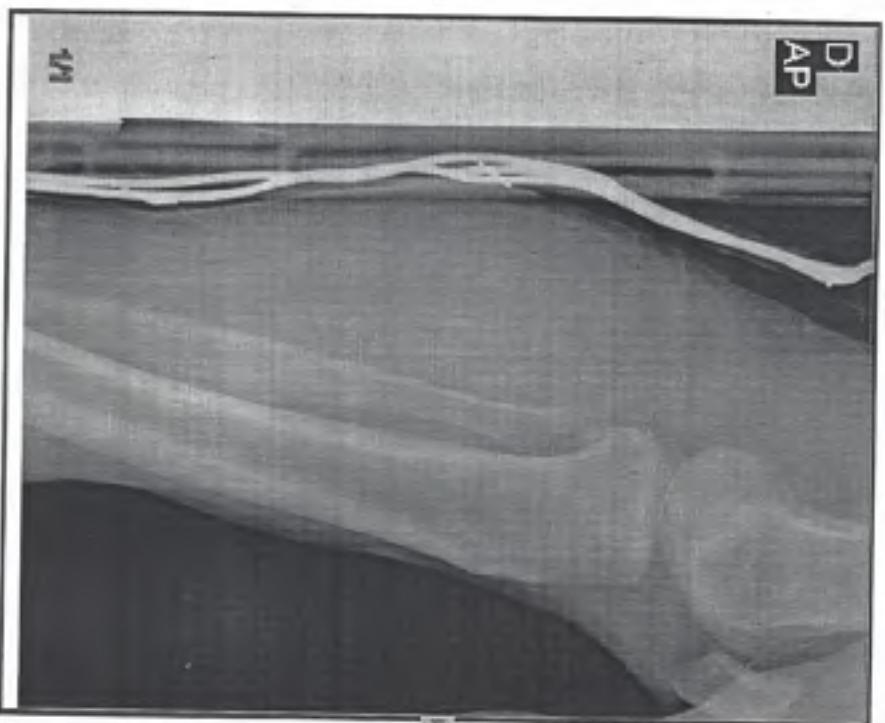
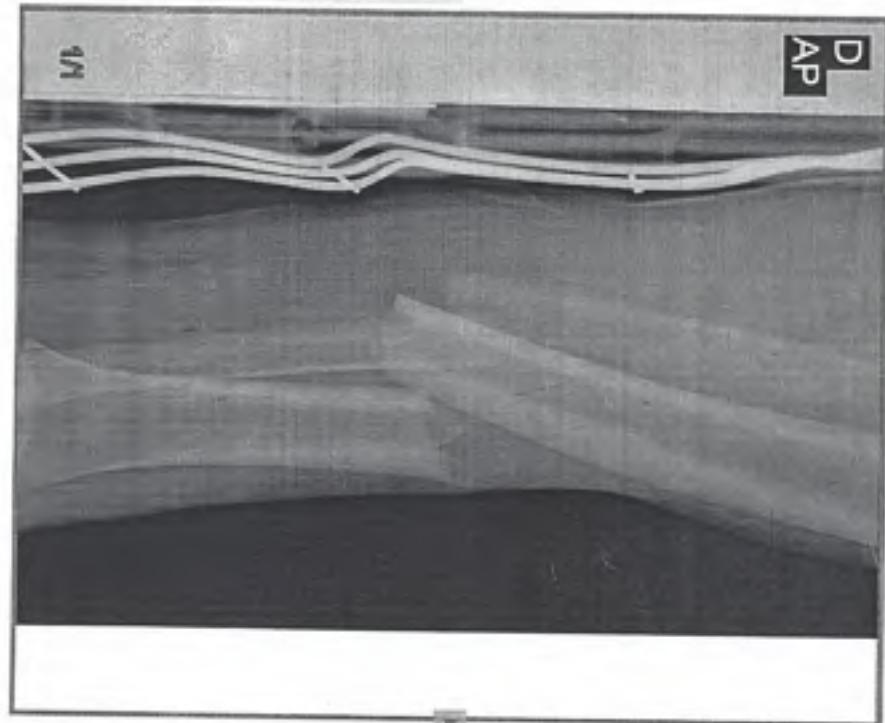
ID do Paciente: P060326

ID do Estudo: 46886

Estrutura: EMERGENCY

Série	Descrição
1	AP

.SAMS WEB.

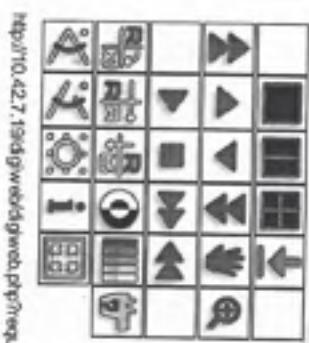
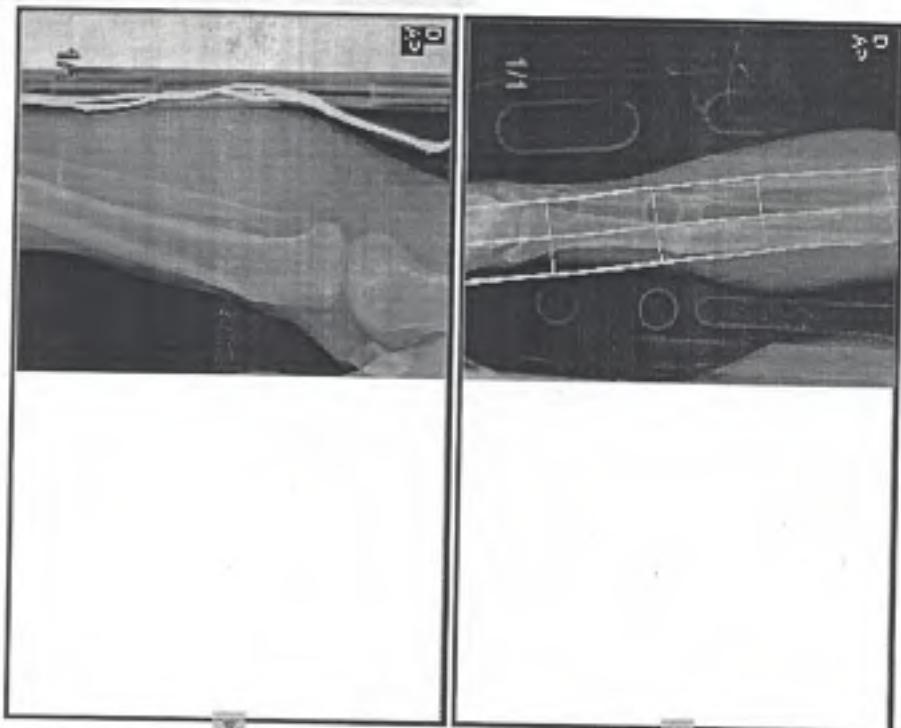
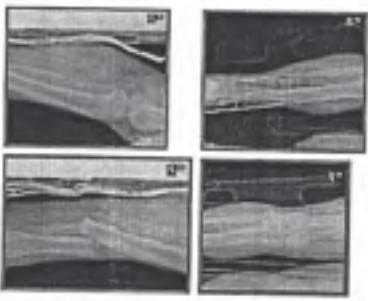




HERMISON LUCAS  
AGUIAR CALDAS

Data do Estudo: 2016-03-  
22  
ID do Paciente: P060326  
ID do Estudo: 46886  
Estrutura: EMERGENCY

Série  
1 AP Descrição





# GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GOVERNO  
DO PIAUÍ

HOSPITAL ESTADUAL DIRceu ARCOVERDE  
PARNAÍBA - PI

NOME José de Souza Lima Aguiar CRM/MSC.



**HEDA** PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO  
MÉDICA

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE MEDICAÇÃO	IDADE	LEITO	DATA
		QUANT.		/ /
1. <u>Salbutamol</u>				
2. <u>Motil. — 500mg</u>				
3. <u>Acetaminofen — 500mg</u>				
4. <u>Vitamina — 1 gr</u>				
5. <u>Paracetamol — 1000mg + 100ml SLS 0,5%</u>				
6. <u>Ox. paracetamol — 1000mg</u>				
7. <u>W.M.</u>				

Dr. Leticia Fortes Lima  
Oncologista e Tratamento Paliativo  
CRM/PB 000000000596911





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

HOSPITAL ESTADUAL DIRceu ARCOVERDE

PARNÁBA - PI

GOVERNO DO PIAUÍ  
DOP/PIAUÍ  
NOME: Homônio Luís Aguiar /MAS

**HEDA**  
HOSPITAL ESTADUAL DIRceu ARCOVERDE

**PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA**

**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

**HORÁRIO DE MEDICAÇÃO**

**QUANT.**

**EVOLUÇÃO MÉDICA**

**IDADE**

**LEITO** Convidado DATA 22/10/16

① Álcool lava.

② SAO, 7% — 500ml 60 7x1m

③ Linfosoro — 500 ml 60 bib.

*1000 ml*  
*Alívio da dor*  
*Reflexo*

④ Vitamina — 1cp 60 81gr.

*1000 ml*  
*Reflexo*

⑤ Paracetamol — 1000 ml 500,4% 60 bib. — 15: 20

*Reflexo*  
*Reflexo*  
*Reflexo*

⑥ Oxaproxetil — 10ml 60 1, Refluxo

*Reflexo*  
*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

*Reflexo*

CLÍNICA ORTOPÉDICA		EVOLUÇÃO MÉDICA
PRESCRIÇÃO:	DATA: 23/03/16	
DIETA LIVRE		FRATURA DOS OSSOS DA PERNAS AGUARDA PRE-OP
DIPIRONA 1AMP IM 6/6H SN		
DICLOFENACO 1AMP IM 12/12H SN		
HEPARINA 5000UI SC 12/12H		
SSNV + CCGG		
<b>HEDA</b>	<b>NOME DO PACIENTE:</b>  Dr. Fábio O. Almeida Ortopedista/traumatologista CRM/PI 2612 - TECI 6509	
<b>HERMERMSON LUCAS AGUIAR CALDAS</b>	<b>Nº DO PRONTUÁRIO:</b> 22	<b>Nº RI:</b> 01
HOSPITAL ESTADUAL DIREÇAO ARCOVERDE		





CLÍNICA ORTOPÉDICA	
PRESCRIÇÃO:	DATA: 25/03/16
HORÁRIO	
DIETA LIVRE	
DIPIRONA 1AMP IM 6/6H SN	
DICLOFENACO 1AMP IM 12/12H SN	
HEPARINA 5000UI SC 12/12H	12
SSVV + CCGG	24
EVOLUÇÃO MÉDICA	
FRATURA DOS OSSOS DA Perna	
PRÉ-OP: OK	
AGUARDA CIRURGIA.	
<i>Lito Carneiro Ortopedista C.R.P. - 3410</i>	
NOME DO PACIENTE:	
HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS	
N° DO PRONTUÁRIO:	
22	
N° FI	
01	





NOME DO PACIENTE: Hermerson Henrique Aguiar Caldeira  
NÚMERO DO PRONTO-ARQUIVO: 397.335

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME  
“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTO-ARQUIVO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS”





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Av. Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3225 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 24/03/2016 19:24:43

Nome: MARILENE SIQUEIRA  
(Entidade Acreditada)

## BOLETIM DE ENTRADA - BE

### DADOS DO PACIENTE:

Nome: HERNESEN LUCAS AGUIAR CALDAS		Frontuário: 397335
Mãe: MARIA DE JESUS AGUIAR CALDAS	Pai: RAIMUNDO SONATO FERREIRA CALDAS	
End. Resid.: RUA FONTE TRIAPIVANA, 1960 - IRINGA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 28/01/1994	Idade: 22a:2m:25d	Sexo: Masculino Fone: 86-98129-9495
Responsável: LYSON AIEVEDO AGUIAR	CNS: 704263771191284	
Profissão: ESTUDANTE	Documento: CPF: 058.929.343-57	
C. Instrução: Superior Incompleto	E.Civil: Solteiro(a)	
End. Local.: - - -		

### DADOS DO ACONTECIMENTO:

Código: 532488	Data: 24/03/2016 19:20:39	Condução: VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS
Motivo da Encosta: ACIDENTE DE TRÂNSITO VITIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S B S
id.Trab.: Nao	Acid. Trajeto:Nao	Acid. Trab. Tipico: Não
		CID Secundario: V299

### DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
QUEDAS	Dor leve recente	ORTOPEDISTA	Verde
Resumo Histórico:	ACIDENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTOCICLETA , há 4-5 DIAS. RELATA DOR E LIMITAÇÃO EM MID. EDGRI.		
		Profissional Clas. Risco:  MARILENE SIQUEIRA SILVA CRM: 383564 Em: 24/03/2016 19:24:42	

### DADOS CLÍNICOS: (Hora: \_\_\_\_ : \_\_\_\_)

PA: X mmHg	P脉: / bpm	Temp.: / °C
Diagnóstico Inicial: Fratura clavícula		

### CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:		Se Intervenção, indique o Procedimento e CID	
DATA: / / . HORA: : .		Procedimento: 840 X 850 TCC	CID: J321

Lyson Azevedo Aguiar  
Assinatura Paciente ou Responsável

Dr. Caio Vaz de O. Neto  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
SANTOS  
Assinatura - Profissional Médico





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. N° \_\_\_\_\_  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

BOLETO DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO		DATA
NOME DO PACIENTE: <i>Lorenzo Henrique Nobre</i>		PRONTUÁRIO N°
DIAGNÓSTICO:	<i>Interven. Tuber. I</i>	CIRURGIA: <i>Interv. Tuber.</i>
ANESTESEIA:		Nº DA SALA:
CIRURGIAO:	<i>Dra. Fabio Gm.</i>	CPF N°:
AUXILIAR:	<i>Dra. Juvim</i>	CPF N°:
ANESTESEIA:	<i>Mario</i>	CPF N°:
INSTRUMENTADORA:	<i>Selma</i>	CPF N°:

## MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA N°	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA N°	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	05	
ÁLCOOL 70%	ML			PVPI DE GERMANTE	ML	200	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.		
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.		
ESPARADRAPO	CM			SERINGA 5CC	UNID.	05	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	05	
GASES	PAC.	08		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCON N°	UNID.			esterios		03	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				09.11.16			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONTLON	0	02					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE:			
PROLENE							





158054

Carteira de Internação Hospitalar - HUT

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante:

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA**

2-Nome do estabelecimento executante:

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3-Nome:	HERMÈS LUCAS AGUIAR CALDAS			6 - Prontuário:	397335
7-CMS:	040803771191284	8-Nascimento:	28/01/1994	9-Sexo:	Masculino
11-Mae:	RODRICA DE JESUS AGUIAR CALDAS			12-Prof:	06-98129-9495
13-Resp:	ZÉRON AZEVEDO AGUIAR			14-Ocup:	Padeiro
15-Ende:	RUA FONTEZ IBIAPINA, 1960 - ININGA - CEP: 64000-010			17-Cod. IGEPE:	+221100
18-Munic:	TERESINA			18-UF:	PI
				19-CEP:	64000-010

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Fraqueza  
perda D. B. G.  
Tortoreto Gravoso

21 - Condições que justificam a internação:

Tortoreto Gravoso

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Requerido os exames realizados):

Fratura tibia

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura da diáfise da tíbia

Pronto para

5832

Dr. Elio Vaz de O. Neto  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM-PI 3.064

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

24-Cod. Proced.	25-Procedimento Solicitado
0408050500	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA
26-Clinica:	30-Caráter: 12-Ent.: 12-Dorim.: 12-Doc. Méd. Solici.: 02 01 CPF 776.327.023-34
31-Nome Profissional Solicitante/Assistente:	32-Data Relatório:
CAROL VAN DE OLIVEIRA MACHADO	24/03/2016

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-( ) Acidente de Trânsito	37-( ) Acidente Trabalho Típico	38-( ) Acidente Trabalho Trajetos	39-OUV. Testemunha	40-OUV. Relatório	41-OUV. Revisão
42-OUV. Recom.					

## 45 - Vinculo com a Previdência:

( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Assenturário ( ) IRM. Relacionado

## AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do profissional Autorizado:	47 - Data Autorização:
48-Documento:	49-Num. Documento:
50-ICMS ( ) CPT ( )	51-Res. Detinção: ( ) ( ) ( )

52 - Assinatura Paciente ou Responsável:	53 - Data: 2017-03-24
54 - Assinatura: Leticia Fortes Lima	55 - Data: 2017-03-24



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 09:55:28

https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113009490026800000000596927

Número do documento: 17113009490026800000000596927

Num. 621647 - Pág. 2



IDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SÊNCIA DE TERESINA - HUT

SPITAL DE

PRESCRIÇÃO MÉDICA



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 09:55:29

<https://tipi.pie.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113009493507300000000596934>

Número do documento: 17113009493507300000000596934

Núm. 621654 - Pág. 1

## FOLHA DE ANESTESIA



CLÍNICA DE SAÚDE

CLÍNICA DE SAÚDE					Nº DE REGISTRO		
NOME DO PACIENTE <i>J. P. FORTES LIMA</i>							
DATA <i>10/11/2017</i>	P. ARTERIAL <i>100</i>	PULSO <i>60</i>	RESPIRAÇÃO <i>18/100</i>	TEMPERATURA <i>37.2</i>	PESO	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE <i>N.C. Marcações</i>	GR. SANGUÍNEO	HEMATOMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URINA	
EXAMES DE URINA <i>N.C.</i>							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA <i>N.C.</i>							
SISTEMA CIRCULATORIO <i>N.C.</i>					ELETROCARDIOGRAMA <i>N.C.</i>		
SISTEMA RESPIRATÓRIO <i>N.C.</i>					ASMA	BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO <i>N.C.</i>					SISTEMA URINÁRIO		
ESTADO MENTAL <i>N.C.</i>					CORTICOIDES	ATARÁXICOS	
DIAGNÓSTICO PRE-OPERTÓRIO <i>LESIONES TUM.</i>					FÍSICOS <i>N.C.</i>		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DÓSES) <i>N.C.</i>					APLICADO AS	EFETOS	
TOTAL DE DÓSES							
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO 1 2 3						
LIQUIDOS	SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100						
TEMPERATURA T	38	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10	<i>37.2 100 18/100</i>				
P. ARTERIAL V O PULSO							
INÍCIO E FIM ANESTESIA X							
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO							
RESPIRAÇÃO O							
SÍMBOLOS							
SEQUÊNCIA							
TÉCNICAS <i>ANESTESIA</i>						INCIDENTE - ACIDENTE	
OPERAÇÕES <i>PCB</i>						<i>11/11/2017</i>	
CIRURGIÕES <i>PCB</i>						<i>11/11/2017</i>	
ANESTESISTAS <i>M. LIMA</i>						<i>11/11/2017</i>	
CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS IMEDIATAS							
<i>de bolo A/Canalto Fr. Anest. Assentado Coxa-Jaco</i>							
PARTICULARIDADES <i>TG6</i>							

MOD 76 - HUT





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente:	<b>HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS</b> (Prontuário: 397335)		
Endereço:	RUA FONTES IBIAPINA, 1980 - ININGA - TERESINA - PI CEP: 64000-010		
Nascimento:	28/01/1994	Idade: 22a:3m:21d	Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 158054
Requisição:	620579	Solicitação: 25/03/2016	Solicitante: YURI JIVAGO FELIX
Controle:	779025	Convênio: SUS	CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ANEXO I EXTRA 001

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 25/03/2016

#### PERNA

O estudo radiológico da perna direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
 Os seguintes aspectos observados:

- FRATURAS TRANSVERSAIS RECENTES ALINHADAS NA DIÁFISE DOS OSSOS DA Perna COM PRESENÇA DE PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS.
- AUMENTO DE VOLUME DE PARTES MOLES.

(BENEDITO FILHO)

TERESINA - PI 18/04/2016

**CARLOS AUGUSTO MOURA FE**  
 CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341  
 Profissional Responsável

09.11.16  
 XC



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 09:55:30  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113009500994400000000596937>  
 Número do documento: 17113009500994400000000596937

Num. 621657 - Pág. 1

Paciente HEMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS Ident. 243012  
Médico Dr.(a) \*\*\*  
Data 18/05/2016 Sexo Masculino Idade 22a, 3m, 20d  
Convênio PARTICULAR

## RADIOGRAFIA DIGITAL DA Perna DIREITA

### LAUDO:

Exame realizado em 02 incidências.

Textura óssea conservada.

Artrodese interna com placa e parafusos metálicos para fixação de fratura completa da diáfise média/distal da tibia.

Fratura parcialmente alinhada da diáfise média da fibula com sinais de remodelamento ósseo.

Aumento de partes moles associado a densificação em torno da área de fratura.

### COMENTÁRIOS:

Artrodese interna com placa e parafusos metálicos para fixação de fratura completa da diáfise média/distal da tibia.

Fratura parcialmente alinhada da diáfise média da fibula com sinais de remodelamento ósseo.

Aumento de partes moles associado a densificação em torno da área de fratura.

Obs.:

Exame com certificação digital apresentando imagens armazenadas em banco de dados da clínica podendo-se imprimi-las novamente em caso de perda ou dano à impressão.



TIARA IBIAPINA  
C.R.M. PI 4449

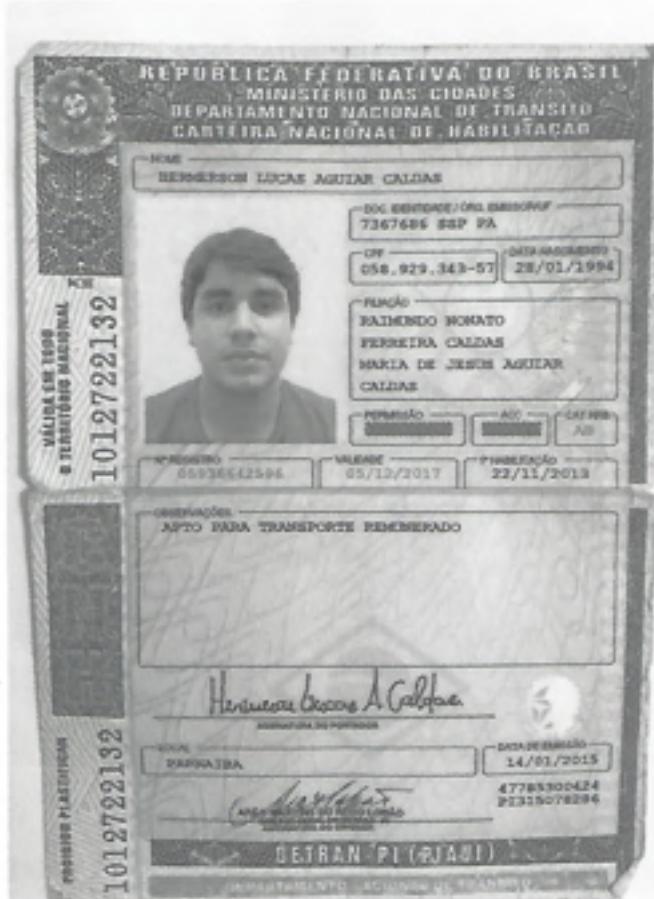
---

Avenida Chagas Rodrigues, 596 - Centro - Parnaíba - PI - Cep: 64.200-490 - Fone: (86) 3321-1001  
Email: cediagnostico@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 09:55:30  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113009500994400000000596937>  
Número do documento: 17113009500994400000000596937

Num. 621657 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 09:55:31  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113009514690000000000596954>  
Número do documento: 17113009514690000000000596954

Num. 621675 - Pág. 1

**CAIXA**

A vida pede mais que um banco



0141 - CTG/E PORTAL FAZER ISSA

HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS  
RUA PRUDENTE DE MORAES , 1654  
PINDORAMA  
64215-262 PARNAMBU PI



720 130 700 1000 2000 1000 1000 1000

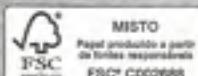
ESTATE PLANNING

PARA USO DOS CORREIOS

MUDOU-SE       DESCONHECIDO       AUSINTI      REINTEGRADO AO SERVIÇO  
 ENDEREÇO INSUFICIENTE       INICUSADO       FALCÔDIO      POSTAL EM  
 NÃO EXISTE O N° INDICADO       NÃO PROCURADO       OUTROS      ELETRÔNICA  
 SEM PORTARIA       SEM PORTARIA       DIA ACERVO A CAIXA DE RESPOSTA      MATRÍCULA

REMEMBER

00561529  
DELTA DO Parnaíba  
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA CEDO  
RUA PROJETADA 15 195  
Parnaíba  
44755-190



**SAC CAIXA**  
(informações, reclamações, sugestões e elogios)  
0800 726 0181

**0800 725 2492**

Guvidoria CAIXA  
DRAFT 725 7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 09:55:31  
<https://tpj.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=171130095146900000000000596954>  
Número do documento: 1711300951469000000000596954

Num. 621675 - Pág. 2



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4072  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS (Prontuário: 397335)  
Endereço: RUA FONTES IBIAPINA, 1960 - ININGA - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
Nascimento: 28/01/1994 Idade: 22a:3m:21d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 168054  
Requisição: 620579 Solicitação: 25/03/2016 Solicitante: YURI JIVAGO FELIX  
Controle: 779025 Convênio: S U S CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ANEXO I EXTRATO D01

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 25/03/2016

#### PERNA

O estudo radiológico da perna direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
Os seguintes aspectos observados:

- FRATURAS TRANSVERSAIS RECENTES ALINHADAS NA DIÁFISE DOS OSSOS DA Perna COM PRESENÇA DE PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS.
- AUMENTO DE VOLUME DE PARTES MOLES.

(BENEDITO FILHO)

TERESINA - PI 18/04/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

29.11.16  
YD



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 09:55:32  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113009521536900000000596959>  
Número do documento: 17113009521536900000000596959

Num. 621681 - Pág. 1

- ) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:45:28  
INFBEN - Informacoes do Beneficio )

Acao {  
    Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB (6138225892) HERMERSON LUCAS A CALDAS Situacao: Cessado  
CPP: 058.929.343-57 NIT: 1.384.243.342-4 Ident.: 00007367686 PA  
  
OL Mantenedor: 16.0.01.050 APS : APS PARNAIBA SABI  
OL Mant. Ant.: Banco : 237 BRADESCO  
OL Concessor : 16.0.01.050 Agencia: 614562 NET CELL - BRADESCO EXPRESS  
  
Nasc.: 28/01/1994 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO  
Esp.: 31 AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00  
Ramo Atividade: COMERCIARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00  
Forma Filiacao: EMPREGADO Qtd. Dep.Informada: 00  
Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 00/00  
Situacao: CESSADO EM 14/10/2017 Dep. valido Pensao: 00  
Motivo : 09 DCA ACP2005.33.00.020219-8  
AFR. : 1.142,05 Compet : 10/2017 DAT : 22/03/2016 DIB: 06/04/2016  
MR.BASE: 935,26 MR.PAG.: 937,00 DER : 30/03/2016 DDB: 23/05/2016  
Acompanhante: NAO Tipo IR: ISENTO DIB ANT: 00/00/0000 DCA: 06/10/2017

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:45:41  
) HISMED - Historico de Pericia Medica Pag: 01)  
Acao {

    Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB.: 6138225892) Nome: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS  
DER.: 30/03/2016 DIB.: 06/04/2016 DAT.: 22/03/2016  
DID.: 22/03/2016 DIL.: 22/03/2016 Dt Acid.:  
Especie: 31 Profissao: 00999

Ordem	Conclusao	Dt. Limite	Seq.	Dependente	Dt. Realizado	)
( ) 02)	2	07/04/2017	)		06/01/2017	)
( ) 01)	2	22/09/2016	)		19/05/2016	)
( ) )			)			)
( ) )			)			)
( ) )			)			)
( ) )			)			)
( ) )			)			)
( ) )			)			)

Proxima Página (Nova Pesquisa ou Finalizar com 99) (99) ( )

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:44:42  
}) HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Pagina atual: 01)  
ACAO (

Inicio Origem Desvio Restaura Fim  
NB: (6138225892) HERMERSON LUCAS A CALDAS Situacao: Cessado  
OLM Atual: 16.0.01.050 Espec.: 31 Pago: 4 o. Dia Util  
Banco: BRADESCO OP: 614562 - NET CELL - BRADESCO EXPRESSO  
Conta Corrente Atual: -- Dt. Renovacao Senha: 05/07/2017

Cred.

Periodo	Ret.	Dt.Pagto	Valor	Meio	Inv	Bdg	Est	Det
01/10/2017 a 06/10/2017			577,15	CMG			( )	
01/09/2017 a 30/09/2017	PAGO	05/10/2017	937,00	CMG			( )	
01/08/2017 a 31/08/2017	PAGO	06/09/2017	1.250,00	CMG			( )	
01/07/2017 a 31/07/2017	PAGO	07/08/2017	937,00	CMG			( )	
01/06/2017 a 30/06/2017	PAGO	06/07/2017	937,00	CMG			( )	
01/05/2017 a 31/05/2017	PAGO	07/06/2017	937,00	CMG			( )	
01/04/2017 a 30/04/2017	PAGO	17/05/2017	937,00	CMG			( )	
01/03/2017 a 31/03/2017	PAGO	06/04/2017	937,00	CMG			( )	
01/02/2017 a 28/02/2017	PAGO	14/03/2017	937,00	CMG			( )	

CONTINUA

) Proxima Pagina: (02) ( )

Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 09:55:34  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113009531240900000000596970>  
Número do documento: 17113009531240900000000596970

Num. 621692 - Pág. 1

) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:44:42  
) HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Página atual: 02)  
ACAO ( )

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB: (6138225892) HERMERSON LUCAS A CALDAS Situacao: Cessado  
OLM Atual: 16.0.01.050 Espec.: 31 Pagto: 4 o. Dia Util  
Banco: BRADESCO OP: 614562 - NET CELL - BRADESCO EXPRESSO  
Conta Corrente Atual: -- Dt. Renovacao Senha: 05/07/2017

Cred.

Periodo	Ret.	Dt.Pagto	Valor	Meio	Inv	Bdg	Est	Det
01/01/2017 a 31/01/2017	PAGO	17/02/2017	937,00	CMG			( )	
29/12/2016 a 31/12/2016	PAGO	17/02/2017	60,21	CMG			( )	
01/12/2016 a 28/12/2016	PAGO	05/01/2017	842,44	CMG			( )	
01/11/2016 a 30/11/2016	PAGO	13/12/2016	1.388,00	CMG			( )	
01/10/2016 a 31/10/2016	PAGO	07/11/2016	904,00	CMG			( )	
01/09/2016 a 30/09/2016	PAGO	11/10/2016	904,00	CMG			( )	
01/08/2016 a 31/08/2016	PAGO	12/09/2016	1.092,00	CMG			( )	
01/07/2016 a 31/07/2016	PAGO	15/08/2016	904,00	CMG			( )	
01/06/2016 a 30/06/2016	PAGO	14/07/2016	904,00	CMG			( )	

CONTINUA

) Proxima Pagina: (03) ( )

Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Informe a impressora p/imprimir detalhe ( ) Proxima Pagina: (99) ( )  
Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Window SISSEN/1 at DTPRJCV3



) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:37:03  
) HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Pagina atual: 01)  
  
NB 613.822.589-2 HERMERSON LUCAS A CALDAS Esp: 031 Meio Pag: CMG  
Compet 10/2017 Per: 01/10/2017 a 06/10/2017 Dt. Calc. Credito : 07/10/2017  
OIM.....: 16.0.01.050 Dt. Inic. Validade: 07/11/2017  
Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 29/12/2017  
Origem.....: MACICA Dt. do Pagamento...:  
Retorno.....: CREDITO SEM RETORNO Arq: 000220 Seq: 3974083  
Banco: BRADESCO OP: 614562 - NET CELL - BRADESCO EXPRESSO

Rubrica	Descricao	)	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	)	187,40 +
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	)	702,75 +
215	AJUSTE DO ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	)	0,67 -
218	13. SALARIO PAGO COMPETENCIAS ANTERIORES	)	312,33 -
323	ADIANTAMENTO DE 13 COMPETENCIA ANTERIOR	)	312,33

Valor Bruto	)	Descontos	Valor Liquido	)
890,15	)	313,00	577,15	)
( )				Proxima Pagina: (99) ( )

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

Outorgante: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS, RG nº 7367686 SSP/PA, CPF nº 058.929.343.57, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parnaíba - PI.

Outorgado: LETÍCIA FORTES LIMA, advogada, inscrita na OAB/PI nº 15078, portadora do RG nº 3.040.997 SSP/PI e CPF nº 033.721.373-96; e SANNA AZEVEDO AGUIAR, advogada, inscrita na OAB/PI nº 11.372, portadora do RG nº 2601329 SSP/PI e CPF nº 73.097.713-20, com escritório profissional localizado na Rua Bel. Benjamin Constant, 640, Sala 05, 1º Andar, Centro, Parnaíba – PI.

Poderes: Nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação (inclusive levantar junto às instituições financeiras quantias constantes em Alvará Judicial), pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, reconhecer procedência do pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo para tanto, usar poderes impressos que ficam assim, expressamente ratificados.

Parnaíba-PI, 27 de outubro de 2017.

*Hermerson Lucas Aguiar Caldas.*

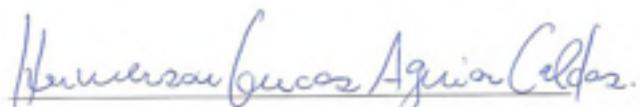
HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7367686 SSP/PA, CPF nº 058.929.343.57, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parmaíba - PI, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Parmaíba - PI, 27 de Outubro de 2017.



HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS

DECLARANTE





Número: **0801251-56.2017.8.18.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **30/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS (AUTOR)	LETICIA FORTES LIMA (ADVOGADO) SANNA AZEVEDO AGUIAR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62214 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">Petição</a>	Petição
62215 1	30/11/2017 18:35	<a href="#">Boletim de Ocorrencia</a>	Documentos
62215 7	30/11/2017 18:35	<a href="#">CTPS 1</a>	Documentos
62216 8	30/11/2017 18:35	<a href="#">CTPS 2</a>	Documentos
62217 8	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc da moto</a>	Documentos
62218 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 1</a>	Documentos
62219 6	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 2</a>	Documentos
62220 7	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 3</a>	Documentos
62222 1	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 4</a>	Documentos
62225 1	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 5</a>	Documentos
62225 8	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 6</a>	Documentos
62228 0	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HUT 1</a>	Documentos
62229 2	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HUT 2</a>	Documentos
62232 2	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HUT 3</a>	Documentos
62233 5	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HUT 4</a>	Documentos
62234 5	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HUT 5</a>	Documentos
62235 3	30/11/2017 18:35	<a href="#">Docs pessoais</a>	Documentos
62236 6	30/11/2017 18:35	<a href="#">Extrato INSS 1</a>	Documentos
62237 2	30/11/2017 18:35	<a href="#">Extrato INSS 2</a>	Documentos

62238 6	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Extrato INSS 3</u></a>	Documentos
62239 8	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Procuracao</u></a>	Documentos

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA – PI.**

**HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 058.929.343-57, portador do RG nº 7367686 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parnaíba - PI, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de sua advogada que esta subscreve, propor a presente

### **AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, em razão dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Requerente pleiteia o benefício da Justiça Gratuita, assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, art. 98 e ss. da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e Lei nº 1.060/50, por não ter condições financeiras de custear as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento, conforme depreende-se cópia de CTPS acostada aos autos.

#### **DA SITUAÇÃO FÁTICA**

O Promovente envolveu-se em acidente de trânsito no dia **22/03/2016**, por volta das 07:30 horas da manhã, na cidade de Parnaíba – PI, na Rua Prudente de Moraes, enquanto dirigia sua motocicleta e colidiu com um carro identificado apenas por Chevrolet/Classic, de placa não identificada, causando ao promovente algumas escoriações pelo corpo, bem como **fratura na região distal de tíbia e fíbula com fratura total transversa, com grave e irreparável lesão em nervo fibular profundo do membro inferior direito**.



Posteriormente ao fato, o requerente foi atendido pela equipe do SAMU ainda no local do acidente e logo após sendo encaminhado para o hospital de urgência e emergência para atendimento médico, sendo diagnosticada a **fratura total transversa da perna direita**.

De acordo com diagnóstico médico feito no ato da internação, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, sendo que após 2 dias de internação aguardando a cirurgia, foi encaminhado rapidamente à cidade de Teresina – PI para que fosse realizada a cirurgia, uma vez que já não havia mais tempo para se esperar em virtude da lesão acometida e das fortes dores por este sentida.

Após delicado procedimento cirúrgico, retornou à cidade de Parnaíba – PI e permaneceu afastado das atividades habituais por prazo considerável de 1 ano e 7 meses, (conforme extrato de recebimento de benefício de auxílio doença acostado aos autos), impossibilitado de trabalhar durante todo esse período em virtude da lesão.

Pela violência do acidente romperam-se vários tecidos e órgãos em seu membro inferior direito, o que o impossibilita até o presente momento de caminhar normalmente, correr, colocar o pé no chão com firmeza, sendo que não há mais sensibilidade nos dedos do pé direito, em virtude do rompimento do nervo fibular profundo, o que ocasionou a permanente dormência, além do enrolamento e atrofamento dos dedos do pé, recorrentes inchaços da perna e pé, além de muitas dores, dentre outras dificuldades para executar tarefas simples do dia a dia.

Pois bem, Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou ao requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se, verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o requerente até a presente data e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, a segurada buscou amparo através de pedido de indenização DPVAT junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à SEGURADORA LÍDER, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido de sinistro autuado com o número 3170336783.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. Tamanha fora a surpresa deste quando informado do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento totalmente abaixo do valor quando se equipara este à lesão sofrida, não sendo condizente com a invalidez permanente adquirida. Ou seja, apesar da lesão, de não conseguir executar os movimentos supra mencionados mesmo após 1 ano e 7 meses do acidente, apesar das necessárias fisioterapias para que consiga ao menos diminuir as dores, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor. O demandante permanece com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou



estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Conforme se demonstra, Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

## **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A presente funda-se no direito assegurado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/74 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/92 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis: O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte e de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Sendo assim, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar a Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. LEI. 11.945/09. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.**

I- A quitação dada pelo segurado no âmbito administrativo não obsta, por si só, o direito de ação daquele que poderá pleitear judicialmente a complementação do valor do seguro DPVAT que entenda devido.

II- E para averiguar o direito ao seguro DPVAT é necessário a comprovação da existência do acidente de trânsito, bem assim do óbito, da invalidez permanente (total ou parcial), ou das despesas médicas e hospitalares, além do nexo de causalidade entre eles – não cabe, pois, a averiguação de culpa, a teor do art. 5º, da Lei do DPVAT.

III- Na impossibilidade de obtenção do Laudo do IML, deverá ser anexada à documentação o relatório do médico assistente comprovando a existência e a natureza da invalidez, conforme restou provado nos autos.

[...] V- Recurso conhecido e improvido. VI- Decisão por votação unânime.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ. LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER SEGURADORA. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. PRELIMINARES REJEITADAS. VALOR INDENIZATÓRIO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FIXAÇÃO. PARÂMETRO EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE - APPLICABILIDADE DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA - RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE NÃO SE SOBREPÕE À LEI FEDERAL. HIERARQUIA. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. 1. O resarcimento advindo do seguro obrigatório pode ser exigido de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras. Logo, mesmo que o pagamento parcial tenha sido realizado por uma seguradora específica, o pedido de complementação pode ser dirigido a qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. 2. Manutenção da sentença. 3. Recurso conhecido e Desprovido. 4. Votação Unânime. (TJPI |**



Apelação Cível Nº 2010.0001.006951-0 | Relator: Des. José James Gomes Pereira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 01/06/2015).

É evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o demandante no tocante ao recebimento da diferença do seguro, uma vez que conforme depreende-se documentação acostada aos presentes autos, pode-se perceber que não se trata de mera sequela em razão do acidente.

Excelência, ao que tudo indica o valor do pagamento feito ao autor caracteriza o pagamento a menor, ao que preceitua o Art. 3º, § 1º, II, da Lei 6194/74. Entretanto, uma lesão que o indivíduo permanece afastado das atividades habituais por prazo considerável de **1 (um) ano e 7 (sete) meses** (até a presente data) **não** pode ser tratada como mera sequela residual, ao passo que a parte ré estaria, assim, **diminuindo** a dor, sofrimento e lesão ocasionados ao demandante em razão do acidente.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando ao demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito deste ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### IV. DOS PEDIDOS:

Perante o exposto, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da justiça gratuita;
2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR, na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
3. Conforme previsão no Art. 319, VII, do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;



4. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;

5. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

5.1. Seja declarada devida à parte autora o pagamento da complementação de indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

5.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso. Sendo que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

5.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

6. Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

pede deferimento.

Parnaíba, 27 de outubro de 2017.

Letícia Fortes Lima

Advogada OAB/PI 15078

Sanna Azevedo Aguiar



Advogada OAB/PI 11.372



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 18:33:44  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113018334460600000000597389>  
Número do documento: 17113018334460600000000597389

Num. 622144 - Pág. 7



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 101302.001844/2017-37

Unidade de Registro: 2º DP DE PARNAÍBA

Resp. pelo Registro: Ricardo Alves Lima

Data/Hora: 22/03/2017 - 11:55

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

2º DP DE PARNAÍBA

22/03/2016 - 08:10

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

PARNAÍBA

PINDORAMA

Endereço

RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS

Tipo Envolt.: VÍTIMA/Noticiante

Mãe: MARIA DE JESUS AGUIAR CALDAS

Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1854

Bairro: PINDORAMA

Cidade: PARNAÍBA

Telefone(s): 98-9976-8472 98-3476-1560

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

### RELATO DA OCORRÊNCIA

PARA COMUNICAR QUE VINHA PILOTANDO SUA MOTOCICLETA HONDA/CG150 FAN ESDI, COR VERMELHA , ANO E MODELO 2015, PLACA PIL-9467-PI, RENAVAM 01065982027 ESTA EM NOME PROPRIO, QUANDO UM VEICULO E CONDUTOR DESCONHECIDO VEIO BATER NA MOTOCICLETA DO NOTICIANTE O QUAL VEIO CAIR SOFRENDO LESÃO CORPORAL O MESMO FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DE PARNAIBA-PI ONDE DEU ENTRADA POR VOLTA DAS 08:38HS DO DIA 22/03/2016. O MESMO PEDE AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS.

Ricardo Alves Lima - Mat. 108312X  
AGENTE DE POLÍCIA

*Hermerson Lucas Aguiar Caldas.*  
HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Policia

Página 1/1

Boletim de Ocorrência emitido em: 22/03/2017 12:17 - SisBO@2011-2017 ATT



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 18:33:45

<https://tjpi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113018334555600000000597396>

Número do documento: 17113018334555600000000597396

Num. 622151 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 18:33:46  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113018334639200000000597402>  
Número do documento: 17113018334639200000000597402

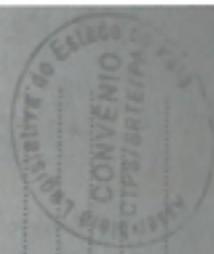
Num. 622157 - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Name: **Hermann Hirschmann** Celle 005

Loc. Nasc. Henzel 1988 Est. 01/01/99  
Filiado Marcos Henrique Henzel  
Clementino Henrique Henzel  
Doc. N° 46.000.276266-2 por 0000000000000000

ESTRANGEIROS



**14537393/0002-10**

Empregador	<b>Requinte Móveis Planejados LTDA ME</b>
CNPJ/MF	<b>Av. Gov. Chagas Rodrigues, nº 796 S/B</b>
Rua	<b>B. Centro CEP 64206-490</b>
Município	<b>Parnaíba PI Est.</b>
Esp. do estabelecimento	<b>Auxiliar de Montagem</b>
Cargo	
CBO nº	
Data admissão	<b>01 de março de 2016</b>
Registro nº	<b>, Fls./Ficha</b>
Remuneração especificada	<b>R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais) E TOQUE mês.</b>
<b>Requinte Móveis Planejados LTDA ME</b>	
<b>Assinatura da Carvalho Miranda Administradora do rogo o/test.</b>	
1º	2º
Data saída	de
Ass. do empregador ou a rogo o/test.	
1º	2º
Com. Dispensa CD nº	



Inscrição do Contribuinte Individual, Facultativo,  
Empregado Doméstico, Segurado Especial e Auxiliar Local

Será contribuinte:

Suas dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais sob o número  
do PIS/Pasep:

**1.384.243.342-4**

a Nome: HERMÈSON LUCAS ADUAR CALDAS

Conforme a Orden de Serviço do INSS Nro 99 de 10/06/1998, o seu número no PIS/Pasep  
pode ser utilizado para efetuar recolhimentos da Contribuição Individual da  
Previdência Social.





SEGURO OBRIGATÓRIO DE DADOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT																																																					
PI Nº 012508455662 BILHETE DE SEGURO DPVAT																																																					
<p><b>ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA</b></p> <p><b><a href="http://www.dpvatsegurodotransito.com.br">www.dpvatsegurodotransito.com.br</a></b> <b>SAC DPVAT 0800 022 1204</b></p>																																																					
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td>EXERCÍCIO</td> <td>DATA EMERGÊNCIA</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td><b>2016</b></td> <td><b>13/09/2016</b></td> </tr> <tr> <td>VIA</td> <td>CPF / CNPJ</td> <td colspan="2">PÚBLICO</td> </tr> <tr> <td><b>1</b></td> <td><b>05892934357</b></td> <td colspan="2"><b>PIL-3467</b></td> </tr> <tr> <td>RENAVAM</td> <td colspan="3">MARCA / MODELO</td> </tr> <tr> <td><b>01065982027</b></td> <td colspan="3"><b>HONDA/CG150 FAN ESDI</b></td> </tr> <tr> <td>ANO FAB.</td> <td>DATA SNCB</td> <td colspan="2">Nº CHASSIS</td> </tr> <tr> <td><b>2015</b></td> <td><b>09</b></td> <td colspan="2"><b>9C2KC1680FR220503</b></td> </tr> <tr> <td colspan="4"><b>PRÉMIO TARIFÁRIO</b></td> </tr> <tr> <td><b>000,00</b></td> <td><b>000,00</b></td> <td colspan="2"><b>000,00</b></td> </tr> <tr> <td><b>000,00</b></td> <td><b>000,00</b></td> <td colspan="2"><b>292,01</b></td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA</td> <td><input type="checkbox"/> PAGAMENTO PARCELADO</td> <td colspan="2"><b>13/09/2016</b></td> </tr> <tr> <td colspan="4"> <b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b>            CNPJ 09.340.600/0001-04  <a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a> </td> </tr> </table>				EXERCÍCIO	DATA EMERGÊNCIA			<b>2016</b>	<b>13/09/2016</b>	VIA	CPF / CNPJ	PÚBLICO		<b>1</b>	<b>05892934357</b>	<b>PIL-3467</b>		RENAVAM	MARCA / MODELO			<b>01065982027</b>	<b>HONDA/CG150 FAN ESDI</b>			ANO FAB.	DATA SNCB	Nº CHASSIS		<b>2015</b>	<b>09</b>	<b>9C2KC1680FR220503</b>		<b>PRÉMIO TARIFÁRIO</b>				<b>000,00</b>	<b>000,00</b>	<b>000,00</b>		<b>000,00</b>	<b>000,00</b>	<b>292,01</b>		<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PAGAMENTO PARCELADO	<b>13/09/2016</b>		<b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b> CNPJ 09.340.600/0001-04 <a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a>			
		EXERCÍCIO	DATA EMERGÊNCIA																																																		
		<b>2016</b>	<b>13/09/2016</b>																																																		
VIA	CPF / CNPJ	PÚBLICO																																																			
<b>1</b>	<b>05892934357</b>	<b>PIL-3467</b>																																																			
RENAVAM	MARCA / MODELO																																																				
<b>01065982027</b>	<b>HONDA/CG150 FAN ESDI</b>																																																				
ANO FAB.	DATA SNCB	Nº CHASSIS																																																			
<b>2015</b>	<b>09</b>	<b>9C2KC1680FR220503</b>																																																			
<b>PRÉMIO TARIFÁRIO</b>																																																					
<b>000,00</b>	<b>000,00</b>	<b>000,00</b>																																																			
<b>000,00</b>	<b>000,00</b>	<b>292,01</b>																																																			
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PAGAMENTO PARCELADO	<b>13/09/2016</b>																																																			
<b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b> CNPJ 09.340.600/0001-04 <a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a>																																																					





HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE  
RUA RODRIGO COIMBRA,  
RODOVIA RIA, PARNÁIBA/PI - 64216-470  
CNPJ: 06553564015593  
(86) 3323-7188 - ( )

**Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)**  
Atendimento: P060326 Registro: 46656  
Data: 22/03/2016 Hora: 08:38:00  
Funcionário: ELIETE Tipo: CONSULTA  
Sexo: MASCULINO  
**Senha 1 SUS**

**HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS**

Nasc.: 28/01/1994 Idade: 22 ANOS, 2 MESES, 25 DIAS Profissão:  
End.: RUA PRUDENTE DE MOARES, 0 - Bairro: PINDORAMA  
IBGE: 2207702 CEP: 555455 - HYDSON PINTO  
Responsável: SAMIRA DE CARVALHO MIRANDA - AMIGO(A) Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

Civil:

CEP: 64200-

Cidade: PARNÁIBA/PI

Tel.: ( ) -/(86) 9980-96671

**Procedimentos**

22/03/2016 8:38 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgent

Queixa principal: ACIDENTE MOTO

Exame clínico/físico:

Pct vidente de cedente motociclista  
operante separada em KZ ( )

Diagnóstico provável:

Queda de moto com  
fratura em Perna ( ) em  
com dor + deformidade.  
Rx 3/ferimento fratura Perna ( )  
as: fto ( )  
pt: Perna ( ) MIF

22-03-16  
01

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

① Dymarc - 1x ( ) ml. 09:20 min

② Iverm - 100mg + 100ml 500,47 ( ) ml

③ Dexametasona - 1x ( ) ml. 09:20 min

④ Morphina 3ml + gel 4x ( ) . Faz / ml

sue ( ) 2cm

09:55 min  
09:55 min  
09:55 min  
09:55 min

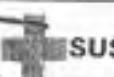
⑤ Voltaren 10g ( )

*Samyra C. Miranda*

Responsável: SAMIRA DE CARVALHO MIRANDA

555455 - HYDSON PINTO





Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

2 - CNES

8015899

4 - CNES

8015899

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

49956

10 - NOME DA MÃE

MARIA DE JESUS AGUIAR CALDAS

8 - SEXO

X 1 Fem 2

12 - ENDEREÇO

RUA PRUDENTE DE MOARES, 8 - PINDORAMA

11 - FONE DE CONTATO

(88) 9980-98671

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

PARNAIBA

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

2207702

15 - UF

PI

16 - CEP

64200-010

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRÓVAVES DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID PRINCIPAL

22 - CID SECUNDARIO

23 - CAUSAS ASSOC.

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

CIRURGIA GERAL

URGÊNCIA

CNS  CPF

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASS. E CARIMBO (Nº DO CRM)

22/03/2016

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

33 -  ACIDENTE DE TRÂNSITO  
 ACIDENTE TRAB. TÍPICO  
 ACIDENTE TRAB. TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGUROADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE EMPRESA

41 - CROR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADO  EMPREGADOR

AUTÔNOMO

DESEMPREGADO

APOSENTADO

NÃO SEGURADO

### AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ORGÃO EMISSOR

49 - Nº DA AUT. DE INTERNAÇÃO HOSP.

45 - DOCUMENTO

46 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

CNS  CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASS. E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)





## HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

CNPJ:06553564015593 Telefone: (86) 3323-7188  
RUA RODRIGO COIMBRA, 1.650 - RODOVIARIA - PARNAIBA/PI

Atendimento: E016415



INTERNADO

Coletado:

Data: 23/03/2016

Paciente: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS  
Médico(a): OSMAR BEZERRA LINHARES JUNIOR  
Convênio: SUS Leito: 0901 Enfermaria: 009 -

Sexo: MASCULINO  
Idade: 22 ANOS,2 MESES,25 DIAS  
Impresso: 23/03/2016

### HEMOGRAMA

Material:  
Método:

#### ERITROGRAMA

ERITRÓCITOS	4,68 milhões/mm <sup>3</sup>	4,5 a 5,9 milhões/mm <sup>3</sup>
HEMOGLOBINA	14,7 g%	12,0 a 17,5 g%
HEMATÓCRITO	43,4 %	40 a 52 %
VCM	92,74 u <sup>3</sup>	80 a 100 U <sup>3</sup>
HCM	31,41 pg	28 a 34 pg
CHCM	33,87 %	31 a 36 %

#### OBSERVAÇÕES

#### LEUCOGRAMA

LEUCÓCITOS	13200/mm <sup>3</sup>	4.500 a 11.000 /mm <sup>3</sup>
MIELÓCITOS	00 %	0
METAMIÉLÓCITOS	00 %	0 a 1 % Até 100 /mm <sup>3</sup>
BASTONETES	01 %	132
SEGMENTADOS	76 %	10032
BASÓFILOS	00 %	0
EOSINÓFILOS	00 %	0
LINFÓCITOS	18 %	2376
MONÓCITOS	05 %	660
LINFÓCITOS ATÍPICOS	00 %	0
CONTAGEM GERAL	100,00	100%
PLAQUETAS	230.000 /mm <sup>3</sup>	150.000 a 400.000 /µL

OBSERVAÇÃO GERAL: HEMÁCIAS NORMOCÍTICAS E NORMOCRÔMICAS. LEUCOCITOSE NEUTROFÍLICA.

  
3860-VALDENISE CARVALHO

Este resultado não é considerado de qualidade ambiciosa para substituir o exame. Hematologia /Análise 601 com revisão em lamina; Bioquímica /Bio 2001



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 18:33:49  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113018334967000000000597440>  
Número do documento: 17113018334967000000000597440

Num. 622196 - Pág. 1

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DO SAMU 192 PARNAMÁ		DATA SOLICITAÇÃO:	AIR												
C DE	C 21	C 22	C 23												
2. ENDEREÇO:	C 29														
3. BREVES HISTÓRIAS:	<p><b>Hemorragia Duras de Águas e Amoeré</b></p> <p><b>22/05/16</b></p> <p><b>Samuel</b></p>														
4. IDADE:	48	5. Gênero:	M												
6. 1- Vias Aéreas:	<input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Dificultado <input type="checkbox"/> Bloqueado														
7. BREVES HISTÓRIAS:	<p><b>Samuel</b> Sintomas de Águas e Amoeré.</p> <p><b>22/05/16</b></p>														
8. 2- Vias Digestivas:	<input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Doloroso <input type="checkbox"/> Doloroso e Sangrando														
9. 3- CIRCULAÇÃO:	<input type="checkbox"/> Fria <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Íntima <input type="checkbox"/> Normal														
10. 4- SORTEAMENTO:	<input type="checkbox"/> Seco <input type="checkbox"/> Molhado <input type="checkbox"/> Íntimo <input type="checkbox"/> Normal														
11. PRINCIPAIS LESÕES:	<input type="checkbox"/> Fratura Longitudinal <input type="checkbox"/> Fratura Transversal <input type="checkbox"/> Fratura Circular <input type="checkbox"/> Fratura Obliqua <input type="checkbox"/> Fratura de Ponto														
12. ANATÔMICO:	<input type="checkbox"/> Útero <input type="checkbox"/> Vagina <input type="checkbox"/> Útero e Vagina <input type="checkbox"/> Útero e Vagina e Órgãos Genitais														
13. CAUDAIS:	<input type="checkbox"/> Abdominal <input type="checkbox"/> Cervical <input type="checkbox"/> Genital <input type="checkbox"/> Órgão Genital <input type="checkbox"/> Órgão Genital e Órgão Genital														
14. MEDICAMENTOS E SÍGUINAS ADMINISTRADAS:	<table border="1"> <tr> <td>1. Drogas:</td> <td>2. Quantidade:</td> <td>3. Unid:</td> </tr> <tr> <td>EU</td> <td>ET</td> <td>M</td> </tr> <tr> <td>SC</td> <td>SI</td> <td>VO</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>10</td> <td>10</td> </tr> </table> <p><b>Rx</b></p> <p><b>10</b></p>			1. Drogas:	2. Quantidade:	3. Unid:	EU	ET	M	SC	SI	VO	10	10	10
1. Drogas:	2. Quantidade:	3. Unid:													
EU	ET	M													
SC	SI	VO													
10	10	10													
15. ESCALA DE DOR:	Leve	Moderada	Intensa												
16. POSIÇÃO:															
17. TENSÃO RESPIRATÓRIA:	<p><b>Tensão Respiratória:</b></p> <p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
18. CLASSE DE RISCO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
19. CLASSE DE RISCO DE ENTRADA NO HOSPITAL:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
20. CLASSE DE RISCO DE SAÍDA:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
21. EQUIPE:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
22. INFORMAÇÕES / COMENTÁRIOS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
23. ASSINATURA DO ACOLHEDOR:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
24. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NO HOSPITAL:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
25. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
26. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
27. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
28. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
29. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
30. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
31. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
32. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
33. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
34. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
35. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
36. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
37. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
38. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
39. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
40. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
41. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
42. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
43. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
44. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
45. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
46. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
47. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
48. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
49. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
50. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
51. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
52. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
53. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
54. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
55. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
56. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
57. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
58. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
59. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
60. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
61. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
62. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
63. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
64. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
65. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
66. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
67. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
68. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
69. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
70. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
71. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
72. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
73. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
74. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
75. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
76. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
77. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
78. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
79. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
80. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
81. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
82. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
83. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
84. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
85. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
86. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
87. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
88. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
89. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
90. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
91. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
92. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
93. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
94. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
95. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
96. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
97. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
98. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
99. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
100. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
101. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
102. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
103. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
104. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
105. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
106. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
107. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
108. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
109. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
110. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
111. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
112. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
113. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
114. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
115. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
116. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
117. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
118. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
119. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
120. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
121. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
122. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
123. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
124. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
125. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
126. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
127. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
128. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
129. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
130. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
131. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
132. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
133. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
134. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
135. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
136. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
137. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
138. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
139. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
140. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
141. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
142. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
143. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
144. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
145. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
146. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
147. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
148. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
149. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
150. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
151. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
152. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
153. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
154. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
155. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
156. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
157. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
158. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
159. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
160. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
161. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
162. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
163. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
164. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
165. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
166. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
167. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
168. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
169. PROBLEMAS:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														
170. ATENDIMENTO:	<p><b>Samuel</b> 1. <b>Leve</b> X</p> <p><b>Samuel</b> 2. <b>Leve</b> X</p>														

após formar conhecimento dos riscos envolvidos em sua suscetibilidade, autoriza o município ou maestro via emenda à lei SAMU Paráense, iniciativa que quando a mesma é autorizada a propriedade cidadã necessária a garantir a subvenção financeira ao ato de autorização da execução, consequente a constituição de uma comissão de fiscalização.

International Social Research



10/05/2016



HERMISON LUCAS

AGUIAR CALDAS

Data do Estudo: 2016-03-

22

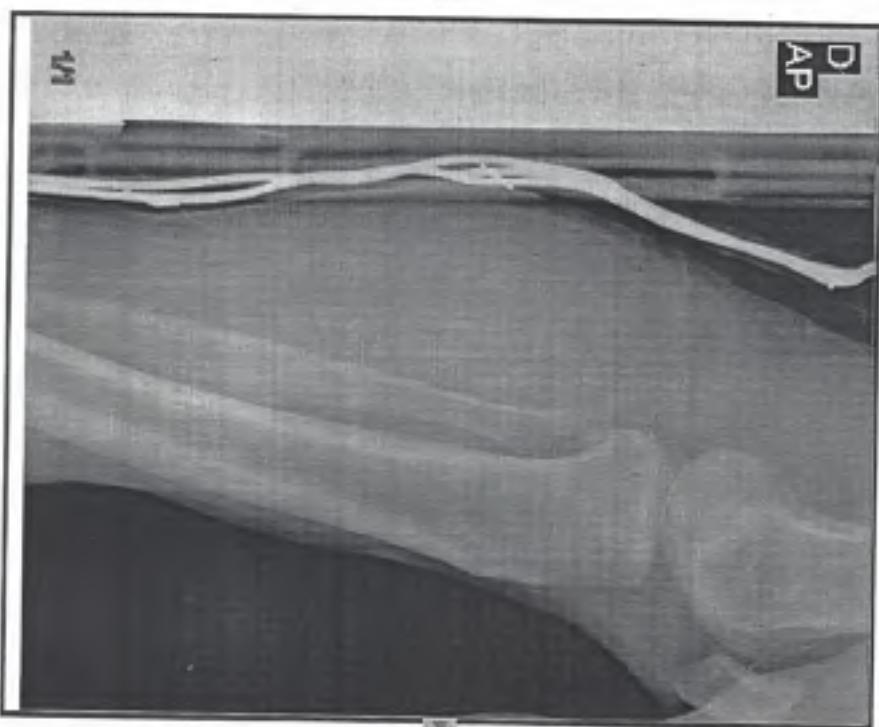
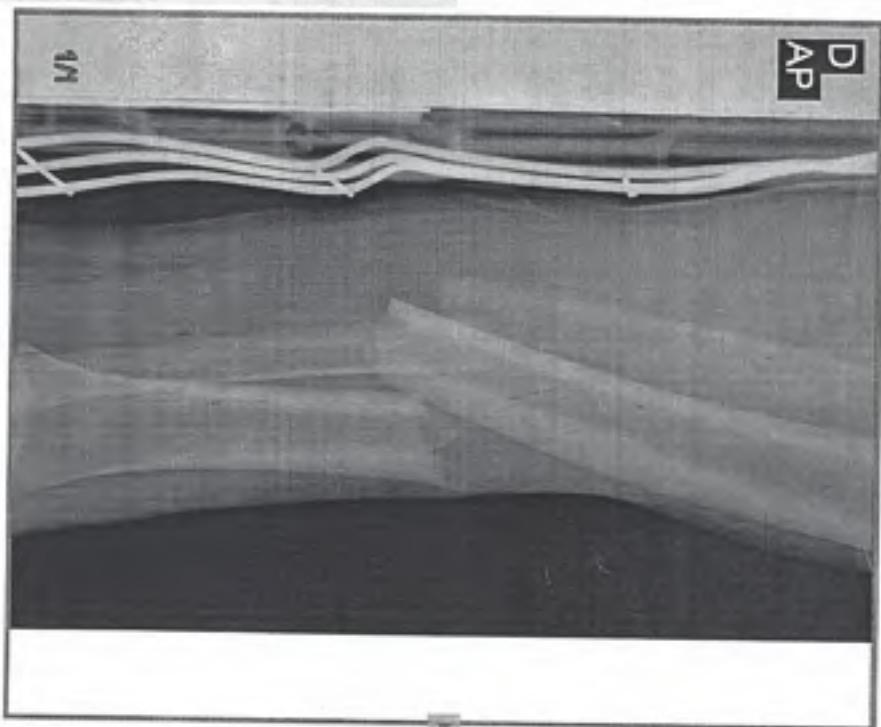
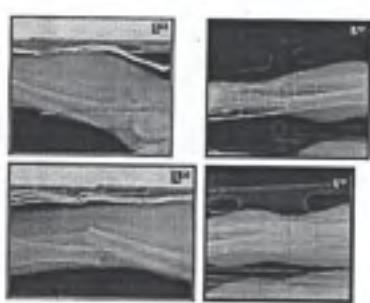
ID do Paciente: P060326

ID do Estudo: 46886

Estrutura: EMERGENCY

Série	Descrição
1	AP

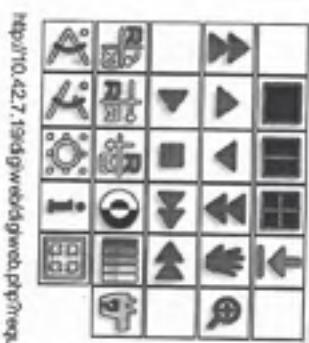
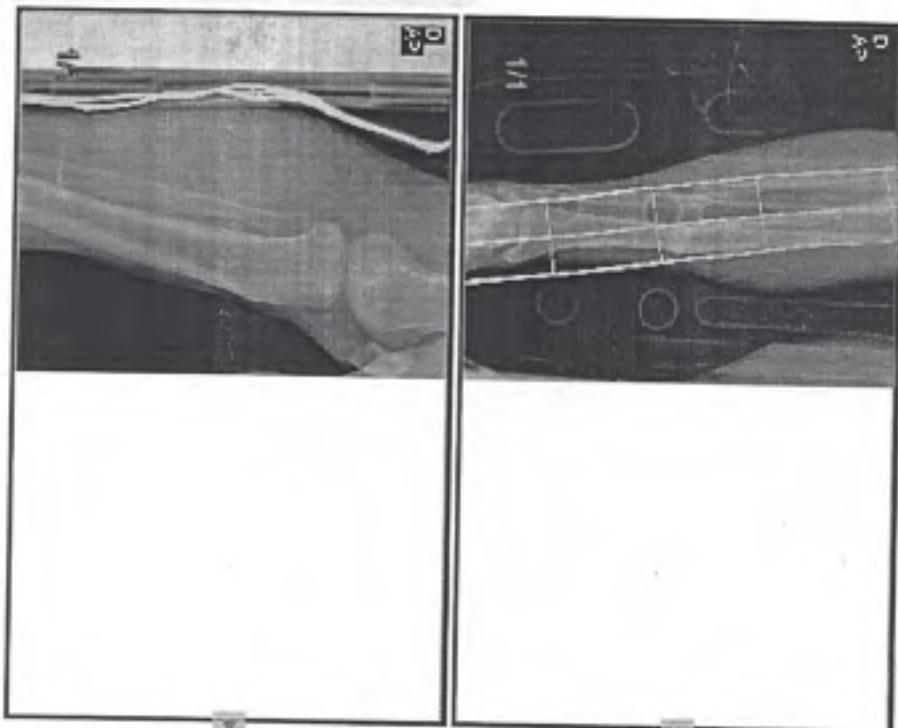
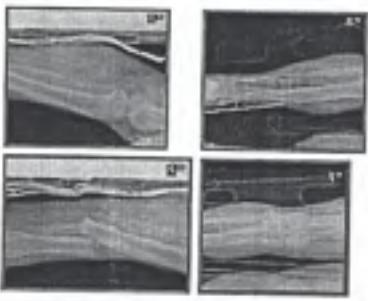
.SAMS WEB.





HERMISON LUCAS  
 AGUIAR CALDAS  
 Data do Estudo: 2016-03-  
 22  
 ID do Paciente: P060326  
 ID do Estudo: 46886  
 Estrutura: EMERGENCY

Série  
 1 AP Descrição



# GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

HOSPITAL ESTADUAL DIRceu ARCOVERDE  
PARNAÍBA - PI

NOME Jomesson Lucas Alcântara / MASC.



HOSPITAL ESTADUAL DIRceu ARCOVERDE

PREScrição E EVOLUÇÃO  
MÉDICA

PREScrição MÉDICA      HORÁRIO DE MEDICAÇÃO      IDADE      LEITO      DATA / / /

QUANT.      EVOLUÇÃO MÉDICA

1 100ml .

2 100ml — 500ml b/b.

3 100ml — 500ml b/b.

4 100ml — 100ml b/b.

5 100ml — 100ml + 100ml 500ml b/b.

6 100ml — 100ml b/b.

7 100ml .

*Dr. Leticia Fortes Lima  
Oncologista / Traumatologista  
Oncologista / Traumatologista  
Cancer*



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

HOSPITAL ESTADUAL DIRceu ARCOVERDE

PARNÁBA - PI

GOVERNO DO PIAUÍ  
DOP/PIAUÍ  
NOME: Homônio Luís Aguiar /MAS

**HEDA**  
HOSPITAL ESTADUAL DIRceu ARCOVERDE

**PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA**

**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

HORÁRIO DE MEDICAÇÃO

QUANT.

EVOLUÇÃO MÉDICA

IDADE

LEITO Convidado DATA 22/10/16

1 Adja km.

2 10,7% — 500ml 60 75

3 Linfosoro — 500 ml 60 75

4 Vitamina — 100 ml 60 80

5 Formal — 100ml + 100ml 80,4% 60 60

6 Oxaprox gel — 10ml 60 1,0 J. Rejane

7 WAT.

*Dr. Leticia Fortes Lima  
Ortopedia / Traumatologia  
Oncoologia (ETO)  
Cirurgia*



CLÍNICA ORTOPÉDICA			
PRESCRIÇÃO:	DATA: 24/03/16	HORÁRIO	EVOLUÇÃO MÉDICA
DIPIRONA 1AMP IM 6/6H SN DICLOFENACO 1AMP IM 12/12H SN HEPARINA 5000UI SC 12/12H SSNV + CCGG	<i>Rafinha</i> 1M		FRATURA DOS OSSOS DA PERNAS PRE-OP: OK AGUARDA CIRURGIA
<b>HEDA</b>	<b>NOME DO PACIENTE:</b> <i>Victor Carniel</i> Oftalmologista CRM: 24770 CRÔNICA: 9045-9115A-91	<b>Nº DO PRONTUÁRIO:</b> <i>01</i>	
HOSPITAL ESTADUAL DIREITO ARCOVERDE	HERMESSON LUCAS AGUIAR CALDAS	22	



CLÍNICA ORTOPÉDICA	
PRESCRIÇÃO:	DATA: 25/03/16
HORÁRIO	
DIETA LIVRE	
DIPIRONA 1AMP IM 6/6H SN	
DICLOFENACO 1AMP IM 12/12H SN	
HEPARINA 5000UI SC 12/12H	12
SSVV + CCGG	24
EVOLUÇÃO MÉDICA	
FRATURA DOS OSSOS DA Perna	
PRÉ-OP: OK	
AGUARDA CIRURGIA.	
<i>Lito Carneiro Ortopedista C.R.P. - 3410</i>	
NOME DO PACIENTE:	
HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS	
N° DO PRONTUÁRIO:	
22	
N° FI	
01	





NOME DO PACIENTE: Hermerson Henrique Aguiar Caldeira  
NÚMERO DO PRONTO-ARQUIVO: 397.335

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME  
“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTO-ARQUIVO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS”





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Av. Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3225 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 24/03/2016 19:24:43

Nome: MARILENE SIQUEIRA  
(Entregue por ADROTI)

## BOLETIM DE ENTRADA - BE

### DADOS DO PACIENTE:

Nome: HERNESEN LUCAS AGUIAR CALDAS		Frontuário: 397335
Mãe: MARIA DE JESUS AGUIAR CALDAS	Pai: RAIMUNDO SONATO FERREIRA CALDAS	
End. Resid.: RUA FONTE TRIAPIVANA, 1960 - IRINGA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 28/01/1994	Idade: 22a:2m:25d	Sexo: Masculino Fone: 86-98129-9495
Responsável: LYSON AIEVEDO AGUIAR	CNS: 704263771191284	
Profissão: ESTUDANTE	Documento: CPF: 058.929.343-57	
C. Instrução: Superior Incompleto	E.Civil: Solteiro(a)	
End. Local.: - - -		

### DADOS DO ACONTECIMENTO:

Código: 532488	Data: 24/03/2016 19:20:39	Condução: VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS
Motivo da Encosta: ACIDENTE DE TRÂNSITO VITIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S B S
id.Trab.: Nao	Acid. Trajeto:Nao	Acid. Trab. Tipico: Não
		CID Secundario: V299

### DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
QUEDAS	Dor leve recente	ORTOPEDISTA	Verde
Resumo Histórico:	Profissional Clas. Risco:		
ACIDENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTOCICLETA , há 4-5 DIAS. RELATA DOR E LIMITAÇÃO EM MID. EDGRI.	MARILENE SIQUEIRA SILVA CRM: 383564 Emr: 24/03/2016 19:24:42		

### DADOS CLÍNICOS: (Hora: \_\_\_\_ : \_\_\_\_ )

PA: X mmHg	P脉: / bpm	Temp.: / °C
Diagnóstico Inicial: Fratura clavícula		

### CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:		Se Intervenção, indique o Procedimento e CID	
DATA: / / . HORA: : .		Procedimento: 840 X 850 TCC	CID: J321

Assinatura Paciente ou Responsável: Lyson Aievado Aguiar		Dr. Caio Vaz de O. Neto ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM: 383564
Assinatura - Profissional Médico		





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. N° \_\_\_\_\_  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

BOLETO DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO		DATA
NOME DO PACIENTE: <i>Renan das Neves</i>		PRONTUÁRIO N°
DIAGNÓSTICO:	<i>Interven. Tuber.</i>	CIRURGIA: <i>Interv. Tuber.</i>
ANESTESEIA:	Nº DA SALA:	
CIRURGIAO:	CPF N°:	
AUXILIAR:	CPF N°:	
ANESTESEIA:	CPF N°:	
INSTRUMENTADORA:	CPF N°:	

## MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA N°	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA N°	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	05	
ÁLCOOL 70%	ML			PVPI DE GERMANTE	ML	200	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA CLORENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.		
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.		
ESPARADRAPO	CM			SERINGA 5CC	UNID.	05	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	05	
GASES	PAC.	08		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCON N°	UNID.			esteriliz.		03	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				09.11.16 XO			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONTLON	0	02					
FITA UMBILICAL							
VICRYL							
PROLENE							





158054

Carteira de Internação Hospitalar - HUT

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante:

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA**

2-Nome do estabelecimento executante:

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3-Nome:	HERMÈS LUCAS AGUIAR CALDAS			6 - Prontuário:	397335
7-CMS:	040803771191284	8-Nascimento:	28/01/1994	9-Sexo:	Masculino
11-Mae:	RODRICA DE JESUS AGUIAR CALDAS			12-Prof:	06-98129-9495
13-Resp:	RODRIGO AZEVEDO AGUIAR			14-Ocor:	Pardo
15-Ender:	RUA FONTEZ IBIAPINA, 1960 - ININGA - CEP: 64000-010			17-Cod. IGEPE:	+221100
18-Munic:	TERESINA			18-UF:	PI
				19-CEP:	64000-010

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Fraqueza  
perda D. B. G.  
Tortoreto Gravoso

21 - Condições que justificam a internação:

Tortoreto Gravoso

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Requerido os exames realizados):

Fratura tibia

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura da diáfise da tíbia

Pronto para

8822

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

24-Cod. Proced.	25-Procedimento Solicitado
0408050500	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA
26-Clinica:	30-Caráter: 12-Ent.: 32-Doc. Méd. Solici.: 02 01 CPF 776.327.023-34
31-Nome Profissional Solicitante/Assistente:	32-Data Relatório: CAROL VIANA DE OLIVEIRA MACHADO 24/03/2016

Dr. Elio Vaz de O. Neto  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM-PI 0.064

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-( ) Acidente de Trânsito	37-( ) Acidente Trabalho Típico	38-( ) Acidente Trabalho Trajetos	39-OUV. Testemunha	40-OUV. Relatório	41-OUV. Requisição
42-OUV. Recomendação					

45 - Vínculo com a Previdência:

( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Assentado ( ) Inativo

## AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do profissional Autorizado:	47 - Data Autorização:
48-Documento:	49-Num. Documento:
50-CMS	51-CPF

Assinado por: LETICIA FORTES LIMA  
Data: 30/11/2017 18:33:54  
Assunto: Internação - HUT  
Número: 17113018335473100000000597536

52 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Letícia Fortes Lima





JDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GÊNCIA DE TERESINA - HUT

SPITAL DE

PRESCRIÇÃO MÉDICA



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 18:33:55

<https://tipi.pie.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=171130183355587000000000597562>

Número do documento: 17113018335558700000000597562

Núm. 622322 - Pág. 1

## FOLHA DE ANESTESIA



CLÍNICA DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE <i>José da Silva Lima</i>					Nº DE REGISTRO		
DATA <i>10/11/2017</i>	P. ARTERIAL <i>120</i>	PULSO <i>60</i>	RESPIRAÇÃO <i>18/100</i>	TEMPERATURA <i>37,2</i>	PESO	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE <i>GR. SANGUÍNEO - HEMATIMETRIA</i>	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URINA			
EXAMES DE URINA <i>N.C. Marrom</i>							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA <i>1700</i>							
SISTEMA CIRCULATORIO <i>1700</i>					ELETROCARDIOGRAMA <i>1700</i>		
SISTEMA RESPIRATÓRIO <i>UVA</i>					ASMA	BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO <i>1700</i>			SISTEMA URINÁRIO				
ESTADO MENTAL <i>GTA</i>			CORTICOIDES	ATARÁXICOS	OUTROS		
DIAGNÓSTICO PRE-OPERTÓRIO <i>Laringite aguda</i>					FÍSICOS <i>1700</i>		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DÓSES) <i>N/A</i>					APLICADO AS	EFETOS	
TOTAL DE DÓSES							
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO 1 2 3						
LIQUIDOS	SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100						
TEMPERATURA T	38	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10	<i>37,2 100 18/100 1700</i>				
P. ARTERIAL V O PULSO							
INÍCIO E FIM ANESTESIA X							
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO							
RESPIRAÇÃO O							
SÍMBOLOS							
SEQUÊNCIA							
TÉCNICAS <i>1700</i>	1. OXIGÉNIO 2. INHALADORES 3. INJETOR DE 4. SISTEMA DE 5. SISTEMA DE 6. SISTEMA DE 7. SISTEMA DE 8. SISTEMA DE 9. SISTEMA DE 10. 11. 12. 13. 14. 15.						
OPERAÇÕES <i>1700</i>							
CIRURGIÕES <i>1700</i>							
ANESTESISTAS <i>1700</i>							
INCIDENTE - ACIDENTE <i>1700</i>							
CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS IMEDIATAS <i>1700</i>							
PARTICULARIDADES <i>1700</i>							

MOD 76 - HUT





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente:	<b>HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS</b> (Prontuário: 397335)		
Endereço:	RUA FONTES IBIAPINA, 1980 - ININGA - TERESINA - PI CEP: 64000-010		
Nascimento:	28/01/1994	Idade: 22a:3m:21d	Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 158054
Requisição:	620579	Solicitação: 25/03/2016	Solicitante: YURI JIVAGO FELIX
Controle:	779025	Convênio: SUS	CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ANEXO I EXTRA 001

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 25/03/2016

#### PERNA

O estudo radiológico da perna direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
 Os seguintes aspectos observados:

- FRATURAS TRANSVERSAIS RECENTES ALINHADAS NA DIÁFISE DOS OSSOS DA Perna COM PRESENÇA DE PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS.
- AUMENTO DE VOLUME DE PARTES MOLES.

(BENEDITO FILHO)

TERESINA - PI 18/04/2016

**CARLOS AUGUSTO MOURA FE**  
 CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341  
 Profissional Responsável

09.11.16  
 XC



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 18:33:56  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113018335661900000000597575>  
 Número do documento: 17113018335661900000000597575

Num. 622335 - Pág. 1

Paciente HEMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS Ident. 243012  
Médico Dr.(a) \*\*\*  
Data 18/05/2016 Sexo Masculino Idade 22a, 3m, 20d  
Convênio PARTICULAR

## RADIOGRAFIA DIGITAL DA Perna DIREITA

### LAUDO:

Exame realizado em 02 incidências.

Textura óssea conservada.

Artrodese interna com placa e parafusos metálicos para fixação de fratura completa da diáfise média/distal da tibia.

Fratura parcialmente alinhada da diáfise média da fibula com sinais de remodelamento ósseo.

Aumento de partes moles associado a densificação em torno da área de fratura.

### COMENTÁRIOS:

Artrodese interna com placa e parafusos metálicos para fixação de fratura completa da diáfise média/distal da tibia.

Fratura parcialmente alinhada da diáfise média da fibula com sinais de remodelamento ósseo.

Aumento de partes moles associado a densificação em torno da área de fratura.

Obs.:

Exame com certificação digital apresentando imagens armazenadas em banco de dados da clínica podendo-se imprimi-las novamente em caso de perda ou dano à impressão.



TIARA IBIAPINA  
C.R.M. PI 4449

---

Avenida Chagas Rodrigues, 596 - Centro - Parnaíba - PI - Cep: 64.200-490 - Fone: (86) 3321-1001  
Email: cediagnostico@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 18:33:56  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113018335661900000000597575>  
Número do documento: 17113018335661900000000597575

Num. 622335 - Pág. 2



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4072  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS (Prontuário: 397335)  
Endereço: RUA FONTES IBIAPINA, 1960 - ININGA - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
Nascimento: 28/01/1994 Idade: 22a:3m:21d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 168054  
Requisição: 620579 Solicitação: 25/03/2016 Solicitante: YURI JIVAGO FELIX  
Controle: 779025 Convênio: S U S CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ANEXO I EXTRATO D01

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 25/03/2016

#### PERNA

O estudo radiológico da perna direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
Os seguintes aspectos observados:

- FRATURAS TRANSVERSAIS RECENTES ALINHADAS NA DIÁFISE DOS OSSOS DA Perna COM PRESENÇA DE PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS.
- AUMENTO DE VOLUME DE PARTES MOLES.

(BENEDITO FILHO)

TERESINA - PI 18/04/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE  
CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341  
Profissional Responsável

29.11.16  
YD



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 18:33:57  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113018335742400000000597584>  
Número do documento: 17113018335742400000000597584

Num. 622345 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 18:33:58  
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113018335827100000000597591  
Número do documento: 17113018335827100000000597591

Num. 622353 - Pág. 1

# CAIXA

A vida pede mais que um banco



0141 - CTCE FORTALEZA CE PLB

DATA DE POSTAGEM: 15/02/2017

HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS  
RUA PRUDENTE DE MORAES, 1654  
PINDORAMA  
64215-262 PARNAIBA PI



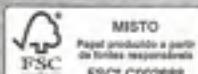
APT. - 98002

#### PARA USO DOS CORREIOS

- |   |  |  |   |
|---|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> AUDIOLSE                 | <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO  | <input type="checkbox"/> AUSENTE                     | <input type="checkbox"/> REINTEGRADO AO SERVIÇO |
| <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE    | <input type="checkbox"/> RECUSADO      | <input type="checkbox"/> FALECIDO                    | <input type="checkbox"/> POSTAL EM              |
| <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O N° INDICADO | <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO | <input type="checkbox"/> OUTROS                      | <input type="checkbox"/> ELUBICA:               |
| <input type="checkbox"/> SEM PORTAÍRA             | <input type="checkbox"/> SEM PORTEIRO  | <input type="checkbox"/> SEM ACESSO A CADA RECEPTORA | <input type="checkbox"/> MATRÍCULA:             |

REMETENTE

00561529  
DELTA DO PARNAIBA  
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA CEDO  
RUA PROJETADA 15 195  
PARNAIBA  
64215-790



SAC CAIXA  
(informações, reclamações, sugestões e elogios)  
0800 726 0101

0800 726 2492  
(para pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria CAIXA  
0800 725 7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

- ) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:45:28  
INFBEN - Informacoes do Beneficio )

Acao {  
    Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB (6138225892) HERMERSON LUCAS A CALDAS Situacao: Cessado  
CPP: 058.929.343-57 NIT: 1.384.243.342-4 Ident.: 00007367686 PA  
  
OL Mantenedor: 16.0.01.050 APS : APS PARNAIBA SABI  
OL Mant. Ant.: Banco : 237 BRADESCO  
OL Concessor : 16.0.01.050 Agencia: 614562 NET CELL - BRADESCO EXPRESS  
  
Nasc.: 28/01/1994 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO  
Esp.: 31 AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00  
Ramo Atividade: COMERCIARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00  
Forma Filiacao: EMPREGADO Qtd. Dep.Informada: 00  
Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 00/00  
Situacao: CESSADO EM 14/10/2017 Dep. valido Pensao: 00  
Motivo : 09 DCA ACP2005.33.00.020219-8  
AFR. : 1.142,05 Compet : 10/2017 DAT : 22/03/2016 DIB: 06/04/2016  
MR.BASE: 935,26 MR.PAG.: 937,00 DER : 30/03/2016 DDB: 23/05/2016  
Acompanhante: NAO Tipo IR: ISENTO DIB ANT: 00/00/0000 DCA: 06/10/2017

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 18:33:59  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113018335924200000000597604>  
Número do documento: 17113018335924200000000597604

Num. 622366 - Pág. 1

) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:45:41  
) HISMED - Historico de Pericia Medica Pag: 01)  
Acao {

    Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB.: 6138225892) Nome: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS  
DER.: 30/03/2016 DIB.: 06/04/2016 DAT.: 22/03/2016  
DID.: 22/03/2016 DIL.: 22/03/2016 Dt Acid.:  
Especie: 31 Profissao: 00999

Ordem	Conclusao	Dt. Limite	Seq.	Dependente	Dt. Realizado	
( ) 02)	2	07/04/2017	)		06/01/2017	)
( ) 01)	2	22/09/2016	)		19/05/2016	)
( ) )			)			)
( ) )			)			)
( ) )			)			)
( ) )			)			)
( ) )			)			)

Proxima Página (Nova Pesquisa ou Finalizar com 99) (99) ( )

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 18:33:59  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113018335924200000000597604>  
Número do documento: 17113018335924200000000597604

Num. 622366 - Pág. 2

) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:44:42  
) HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Pagina atual: 01)  
ACAO (

Inicio Origem Desvio Restaura Fim  
NB: (6138225892) HERMERSON LUCAS A CALDAS Situacao: Cessado  
OLM Atual: 16.0.01.050 Espec.: 31 Pago: 4 o. Dia Util  
Banco: BRADESCO OP: 614562 - NET CELL - BRADESCO EXPRESSO  
Conta Corrente Atual: -- Dt. Renovacao Senha: 05/07/2017

Cred.

Periodo	Ret.	Dt.Pagto	Valor	Meio	Inv	Bdg	Est	Det
01/10/2017 a 06/10/2017			577,15	CMG			( )	
01/09/2017 a 30/09/2017	PAGO	05/10/2017	937,00	CMG			( )	
01/08/2017 a 31/08/2017	PAGO	06/09/2017	1.250,00	CMG			( )	
01/07/2017 a 31/07/2017	PAGO	07/08/2017	937,00	CMG			( )	
01/06/2017 a 30/06/2017	PAGO	06/07/2017	937,00	CMG			( )	
01/05/2017 a 31/05/2017	PAGO	07/06/2017	937,00	CMG			( )	
01/04/2017 a 30/04/2017	PAGO	17/05/2017	937,00	CMG			( )	
01/03/2017 a 31/03/2017	PAGO	06/04/2017	937,00	CMG			( )	
01/02/2017 a 28/02/2017	PAGO	14/03/2017	937,00	CMG			( )	

CONTINUA

) Proxima Pagina: (02) ( )

Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 18:34:00  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113018340015900000000597610>  
Número do documento: 17113018340015900000000597610

Num. 622372 - Pág. 1

) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:44:42  
) HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Página atual: 02)  
ACAO ( )

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB: (6138225892) HERMERSON LUCAS A CALDAS Situacao: Cessado  
OLM Atual: 16.0.01.050 Espec.: 31 Pagto: 4 o. Dia Util  
Banco: BRADESCO OP: 614562 - NET CELL - BRADESCO EXPRESSO  
Conta Corrente Atual: -- Dt. Renovacao Senha: 05/07/2017

Cred.

Periodo	Ret.	Dt.Pagto	Valor	Meio	Inv	Blq	Est	Det
01/01/2017 a 31/01/2017	PAGO	17/02/2017	937,00	CMG			( )	
29/12/2016 a 31/12/2016	PAGO	17/02/2017	60,21	CMG			( )	
01/12/2016 a 28/12/2016	PAGO	05/01/2017	842,44	CMG			( )	
01/11/2016 a 30/11/2016	PAGO	13/12/2016	1.388,00	CMG			( )	
01/10/2016 a 31/10/2016	PAGO	07/11/2016	904,00	CMG			( )	
01/09/2016 a 30/09/2016	PAGO	11/10/2016	904,00	CMG			( )	
01/08/2016 a 31/08/2016	PAGO	12/09/2016	1.092,00	CMG			( )	
01/07/2016 a 31/07/2016	PAGO	15/08/2016	904,00	CMG			( )	
01/06/2016 a 30/06/2016	PAGO	14/07/2016	904,00	CMG			( )	

CONTINUA

) Proxima Pagina: (03) ( )

Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Informe a impressora p/imprimir detalhe ( ) Proxima Pagina: (99) ( )  
Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Window SISBEN/1 at DTEB-ICV3



) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:37:03  
) HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Pagina atual: 01)  
  
NB 613.822.589-2 HERMERSON LUCAS A CALDAS Esp: 031 Meio Pag: CMG  
Compet 10/2017 Per: 01/10/2017 a 06/10/2017 Dt. Calc. Credito : 07/10/2017  
OIM.....: 16.0.01.050 Dt. Inic. Validade: 07/11/2017  
Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 29/12/2017  
Origem.....: MACICA Dt. do Pagamento...:  
Retorno....: CREDITO SEM RETORNO Arq: 000220 Seq: 3974083  
Banco: BRADESCO OP: 614562 - NET CELL - BRADESCO EXPRESSO

Rubrica	Descricao	)	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	)	187,40 +
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	)	702,75 +
215	AJUSTE DO ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	)	0,67 -
218	13. SALARIO PAGO COMPETENCIAS ANTERIORES	)	312,33 -
323	ADIANTAMENTO DE 13 COMPETENCIA ANTERIOR	)	312,33

Valor Bruto	)	Descontos	Valor Liquido	)
890,15	)	313,00	577,15	)
( )				Proxima Pagina: (99) ( )

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



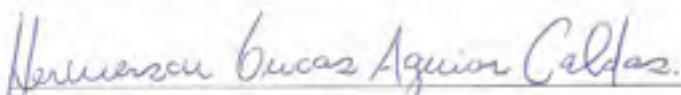
## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

Outorgante: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS, RG nº 7367686 SSP/PA, CPF nº 058.929.343.57, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parnaíba - PI.

Outorgado: LETÍCIA FORTES LIMA, advogada, inscrita na OAB/PI nº 15078, portadora do RG nº 3.040.997 SSP/PI e CPF nº 033.721.373-96; e SANNA AZEVEDO AGUIAR, advogada, inscrita na OAB/PI nº 11.372, portadora do RG nº 2601329 SSP/PI e CPF nº 73.097.713-20, com escritório profissional localizado na Rua Bel. Benjamin Constant, 640, Sala 05, 1º Andar, Centro, Parnaíba – PI.

Poderes: Nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação (inclusive levantar junto às instituições financeiras quantias constantes em Alvará Judicial), pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, reconhecer procedência do pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo para tanto, usar poderes impressos que ficam assim, expressamente ratificados.

Parnaíba-PI, 27 de outubro de 2017.



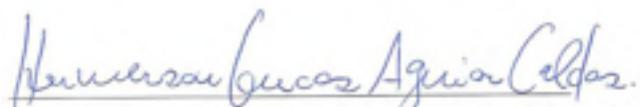
HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7367686 SSP/PA, CPF nº 058.929.343.57, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parmaíba - PI, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Parmaíba - PI, 27 de Outubro de 2017.



HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS

DECLARANTE





Número: **0801251-56.2017.8.18.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **30/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS (AUTOR)</b>	<b>LETICIA FORTES LIMA (ADVOGADO)</b> <b>SANNA AZEVEDO AGUIAR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62214 4	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
62215 1	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Boletim de Ocorrencia</u></a>	Documentos
62215 7	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>CTPS 1</u></a>	Documentos
62216 8	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>CTPS 2</u></a>	Documentos
62217 8	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Doc da moto</u></a>	Documentos
62218 4	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Doc HEDA 1</u></a>	Documentos
62219 6	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Doc HEDA 2</u></a>	Documentos
62220 7	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Doc HEDA 3</u></a>	Documentos
62222 1	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Doc HEDA 4</u></a>	Documentos

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA – PI.**

**HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 058.929.343-57, portador do RG nº 7367686 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parnaíba - PI, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de sua advogada que esta subscreve, propor a presente

### **AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, em razão dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Requerente pleiteia o benefício da Justiça Gratuita, assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, art. 98 e ss. da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e Lei nº 1.060/50, por não ter condições financeiras de custear as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento, conforme depreende-se cópia de CTPS acostada aos autos.

#### **DA SITUAÇÃO FÁTICA**

O Promovente envolveu-se em acidente de trânsito no dia **22/03/2016**, por volta das 07:30 horas da manhã, na cidade de Parnaíba – PI, na Rua Prudente de Moraes, enquanto dirigia sua motocicleta e colidiu com um carro identificado apenas por Chevrolet/Classic, de placa não identificada, causando ao promovente algumas escoriações pelo corpo, bem como **fratura na região distal de tíbia e fíbula com fratura total transversa, com grave e irreparável lesão em nervo fibular profundo do membro inferior direito**.



Posteriormente ao fato, o requerente foi atendido pela equipe do SAMU ainda no local do acidente e logo após sendo encaminhado para o hospital de urgência e emergência para atendimento médico, sendo diagnosticada a **fratura total transversa da perna direita**.

De acordo com diagnóstico médico feito no ato da internação, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, sendo que após 2 dias de internação aguardando a cirurgia, foi encaminhado rapidamente à cidade de Teresina – PI para que fosse realizada a cirurgia, uma vez que já não havia mais tempo para se esperar em virtude da lesão acometida e das fortes dores por este sentida.

Após delicado procedimento cirúrgico, retornou à cidade de Parnaíba – PI e permaneceu afastado das atividades habituais por prazo considerável de 1 ano e 7 meses, (conforme extrato de recebimento de benefício de auxílio doença acostado aos autos), impossibilitado de trabalhar durante todo esse período em virtude da lesão.

Pela violência do acidente romperam-se vários tecidos e órgãos em seu membro inferior direito, o que o impossibilita até o presente momento de caminhar normalmente, correr, colocar o pé no chão com firmeza, sendo que não há mais sensibilidade nos dedos do pé direito, em virtude do rompimento do nervo fibular profundo, o que ocasionou a permanente dormência, além do enrolamento e atrofamento dos dedos do pé, recorrentes inchaços da perna e pé, além de muitas dores, dentre outras dificuldades para executar tarefas simples do dia a dia.

Pois bem, Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou ao requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se, verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o requerente até a presente data e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, a segurada buscou amparo através de pedido de indenização DPVAT junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à SEGURADORA LÍDER, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido de sinistro autuado com o número 3170336783.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. Tamanha fora a surpresa deste quando informado do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento totalmente abaixo do valor quando se equipara este à lesão sofrida, não sendo condizente com a invalidez permanente adquirida. Ou seja, apesar da lesão, de não conseguir executar os movimentos supra mencionados mesmo após 1 ano e 7 meses do acidente, apesar das necessárias fisioterapias para que consiga ao menos diminuir as dores, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor. O demandante permanece com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou



estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Conforme se demonstra, Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

## **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A presente funda-se no direito assegurado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/74 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/92 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis: O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte e de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Sendo assim, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar a Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. LEI. 11.945/09. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.**

I- A quitação dada pelo segurado no âmbito administrativo não obsta, por si só, o direito de ação daquele que poderá pleitear judicialmente a complementação do valor do seguro DPVAT que entenda devido.

II- E para averiguar o direito ao seguro DPVAT é necessário a comprovação da existência do acidente de trânsito, bem assim do óbito, da invalidez permanente (total ou parcial), ou das despesas médicas e hospitalares, além do nexo de causalidade entre eles – não cabe, pois, a averiguação de culpa, a teor do art. 5º, da Lei do DPVAT.

III- Na impossibilidade de obtenção do Laudo do IML, deverá ser anexada à documentação o relatório do médico assistente comprovando a existência e a natureza da invalidez, conforme restou provado nos autos.

[...] V- Recurso conhecido e improvido. VI- Decisão por votação unânime.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ. LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER SEGURADORA. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. PRELIMINARES REJEITADAS. VALOR INDENIZATÓRIO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FIXAÇÃO. PARÂMETRO EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE - APPLICABILIDADE DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA - RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE NÃO SE SOBREPÕE À LEI FEDERAL. HIERARQUIA. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. 1. O resarcimento advindo do seguro obrigatório pode ser exigido de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras. Logo, mesmo que o pagamento parcial tenha sido realizado por uma seguradora específica, o pedido de complementação pode ser dirigido a qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. 2. Manutenção da sentença. 3. Recurso conhecido e Desprovido. 4. Votação Unânime. (TJPI |**



Apelação Cível Nº 2010.0001.006951-0 | Relator: Des. José James Gomes Pereira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 01/06/2015).

É evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o demandante no tocante ao recebimento da diferença do seguro, uma vez que conforme depreende-se documentação acostada aos presentes autos, pode-se perceber que não se trata de mera sequela em razão do acidente.

Excelência, ao que tudo indica o valor do pagamento feito ao autor caracteriza o pagamento a menor, ao que preceitua o Art. 3º, § 1º, II, da Lei 6194/74. Entretanto, uma lesão que o indivíduo permanece afastado das atividades habituais por prazo considerável de **1 (um) ano e 7 (sete) meses** (até a presente data) **não** pode ser tratada como mera sequela residual, ao passo que a parte ré estaria, assim, **diminuindo** a dor, sofrimento e lesão ocasionados ao demandante em razão do acidente.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando ao demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito deste ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### IV. DOS PEDIDOS:

Perante o exposto, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da justiça gratuita;
2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR, na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
3. Conforme previsão no Art. 319, VII, do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;



4. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;

5. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

5.1. Seja declarada devida à parte autora o pagamento da complementação de indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

5.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso. Sendo que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

5.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

6. Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

pede deferimento.

Parnaíba, 27 de outubro de 2017.

Letícia Fortes Lima

Advogada OAB/PI 15078

Sanna Azevedo Aguiar



Advogada OAB/PI 11.372



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 18:33:44  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113018334460600000000597389>  
Número do documento: 17113018334460600000000597389

Num. 622144 - Pág. 7



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 101302.001844/2017-37

Unidade de Registro: 2º DP DE PARNAÍBA

Resp. pelo Registro: Ricardo Alves Lima

Data/Hora: 22/03/2017 - 11:55

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

2º DP DE PARNAÍBA

22/03/2016 - 08:10

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

PARNAÍBA

PINDORAMA

Endereço

RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

Mãe: MARIA DE JESUS AGUIAR CALDAS

Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1854

Bairro: PINDORAMA

Cidade: PARNAÍBA

Telefone(s): 98-9976-8472 98-3476-1560

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

### RELATO DA OCORRÊNCIA

PARA COMUNICAR QUE VINHA PILOTANDO SUA MOTOCICLETA HONDA/CG150 FAN ESDI, COR VERMELHA , ANO E MODELO 2015, PLACA PIL-9467-PI, RENAVAM 01065982027 ESTA EM NOME PROPRIO, QUANDO UM VEICULO E CONDUTOR DESCONHECIDO VEIO BATER NA MOTOCICLETA DO NOTICIANTE O QUAL VEIO CAIR SOFRENDO LESÃO CORPORAL O MESMO FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DE PARNAIBA-PI ONDE DEU ENTRADA POR VOLTA DAS 08:38HS DO DIA 22/03/2016. O MESMO PEDE AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS.

Ricardo Alves Lima - Mat. 108312X  
AGENTE DE POLÍCIA

Hermerson Lucas Aguiar Caldas - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Policia

Página 1/1

Boletim de Ocorrência emitido em: 22/03/2017 12:17 - SisBO@2011-2017 ATT



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 18:33:45

<https://tjpi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113018334555600000000597396>

Número do documento: 17113018334555600000000597396

Num. 622151 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 18:33:46  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113018334639200000000597402>  
Número do documento: 17113018334639200000000597402

Num. 622157 - Pág. 1



**14537393/0002-10**

Empregador	<b>Requinte Móveis Planejados LTDA ME</b>
CNPJ/MF	<b>Av. Gov. Chagas Rodrigues, nº 796 S/B</b>
Rua	<b>B. Centro CEP 64206-490</b>
Município	<b>Parnaíba PI Est.</b>
Esp. do estabelecimento	<b>Auxiliar de Montagem</b>
Cargo	
CBO nº	
Data admissão	<b>01 de março de 2016</b>
Registro nº	<b>, Fls./Ficha</b>
Remuneração especificada	<b>R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais) E TOQUE mês.</b>
<b>Requinte Móveis Planejados LTDA ME</b>	
<b>Assinatura da Carvalho Miranda Administradora do rogo o/test.</b>	
1º	2º
Data saída	de
Ass. do empregador ou a rogo o/test.	
1º	2º
Com. Dispensa CD nº	



Inscrição do Contribuinte Individual, Facultativo,  
Empregado Doméstico, Segurado Especial e Auxiliar Local

Será contribuinte:

Suas dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais sob o número  
do PIS/Pasep:

**1.384.243.342-4**

a Nome:

HERMÈS LUCAS ADUAR CALDAS

Conforme a Orden de Serviço do INSS Nro 99 de 10/06/1998, o seu número no PIS/Pasep  
pode ser utilizado para efetuar recolhimentos da Contribuição Individual da  
Previdência Social.





SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT																																																									
PI Nº 012508455662 BILHETE DE SEGURO DPVAT																																																									
<p><b>ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA</b></p> <p><b><a href="http://www.dpvatsegurodotransito.com.br">www.dpvatsegurodotransito.com.br</a></b> <b>SAC DPVAT 0800 022 1204</b></p>																																																									
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td>EXERCÍCIO</td> <td>DATA EMERGÊNCIA</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td><b>2016</b></td> <td><b>13/09/2016</b></td> </tr> <tr> <td>VIA</td> <td>CPF / CNPJ</td> <td colspan="2">PÚBLICO</td> </tr> <tr> <td><b>1</b></td> <td><b>05892934357</b></td> <td colspan="2"><b>PIL-3467</b></td> </tr> <tr> <td>RENAVAM</td> <td colspan="3">MARCA / MODELO</td> </tr> <tr> <td><b>01065982027</b></td> <td colspan="3"><b>HONDA/CG150 FAN ESDI</b></td> </tr> <tr> <td>ANO FAB.</td> <td>DATA SNCB</td> <td colspan="2">Nº CHASSIS</td> </tr> <tr> <td><b>2015</b></td> <td><b>09</b></td> <td colspan="2"><b>9C2KC1680FR220503</b></td> </tr> <tr> <td colspan="4"><b>PRÉMIO TARIFÁRIO</b></td> </tr> <tr> <td><b>000,00</b></td> <td><b>000,00</b></td> <td colspan="2"><b>000,00</b></td> </tr> <tr> <td><b>000,00</b></td> <td><b>000,00</b></td> <td colspan="2"><b>292,01</b></td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA</td> <td>PAGAMENTO</td> <td colspan="2"><b>13/09/2016</b></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> PARCELADO</td> <td></td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td colspan="4"> <b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b>            CNPJ 09.340.600/0001-04  <a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a> </td> </tr> </table>				EXERCÍCIO	DATA EMERGÊNCIA			<b>2016</b>	<b>13/09/2016</b>	VIA	CPF / CNPJ	PÚBLICO		<b>1</b>	<b>05892934357</b>	<b>PIL-3467</b>		RENAVAM	MARCA / MODELO			<b>01065982027</b>	<b>HONDA/CG150 FAN ESDI</b>			ANO FAB.	DATA SNCB	Nº CHASSIS		<b>2015</b>	<b>09</b>	<b>9C2KC1680FR220503</b>		<b>PRÉMIO TARIFÁRIO</b>				<b>000,00</b>	<b>000,00</b>	<b>000,00</b>		<b>000,00</b>	<b>000,00</b>	<b>292,01</b>		<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA	PAGAMENTO	<b>13/09/2016</b>		<input type="checkbox"/> PARCELADO				<b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b> CNPJ 09.340.600/0001-04 <a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a>			
		EXERCÍCIO	DATA EMERGÊNCIA																																																						
		<b>2016</b>	<b>13/09/2016</b>																																																						
VIA	CPF / CNPJ	PÚBLICO																																																							
<b>1</b>	<b>05892934357</b>	<b>PIL-3467</b>																																																							
RENAVAM	MARCA / MODELO																																																								
<b>01065982027</b>	<b>HONDA/CG150 FAN ESDI</b>																																																								
ANO FAB.	DATA SNCB	Nº CHASSIS																																																							
<b>2015</b>	<b>09</b>	<b>9C2KC1680FR220503</b>																																																							
<b>PRÉMIO TARIFÁRIO</b>																																																									
<b>000,00</b>	<b>000,00</b>	<b>000,00</b>																																																							
<b>000,00</b>	<b>000,00</b>	<b>292,01</b>																																																							
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA	PAGAMENTO	<b>13/09/2016</b>																																																							
<input type="checkbox"/> PARCELADO																																																									
<b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b> CNPJ 09.340.600/0001-04 <a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a>																																																									





HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE  
RUA RODRIGO COIMBRA,  
RODOVIA RIA, PARNÁIBA/PI - 64216-470  
CNPJ: 06553564015593  
(86) 3323-7188 - ( )

**Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)**  
Atendimento: P060326 Registro: 46656  
Data: 22/03/2016 Hora: 08:38:00  
Funcionário: ELIETE Tipo: CONSULTA  
Sexo: MASCULINO  
**Senha 1 SUS**

**HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS**

Nasc.: 28/01/1994 Idade: 22 ANOS, 2 MESES, 25 DIAS Profissão:  
End.: RUA PRUDENTE DE MOARES, 0 - Bairro: PINDORAMA  
IBGE: 2207702 CEP: 555455 - HYDSON PINTO  
Responsável: SAMIRA DE CARVALHO MIRANDA - AMIGO(A) Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

Civil:

CEP: 64200-

Cidade: PARNÁIBA/PI

Tel.: ( ) -/(86) 9980-96671

Clinica: CLÍNICA MÉDICA Documento: 555455 - HYDSON PINTO  
Responsável: SAMIRA DE CARVALHO MIRANDA - AMIGO(A)

**Procedimentos**

22/03/2016 8:38 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgent

Queixa principal: ACIDENTE MOTO

Exame clínico/físico:

Pct vitioso de cedente motociclista  
operante separada em NY ( )

Diagnóstico provável:

Queda de moto com  
fratura em Perna ( ) em  
com dor + deformidade.  
Rx 3/4 mm e fratura Perna ( )

Medicação:

com dor + deformidade.

22-03-16  
01

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

① Dymarc - 1g ( ) d.c. 09:20 min

② Ivermectil - 100mg + 100ml 5% ( ) d.c.

③ Dexametasona - 1mg ( ) d.c. 09:20 min

④ Morphina 3mg + gnl AR ( ) . Faz / 100 ml

sue ( ) 2cm

09:55 min  
09:55 min  
09:55 min  
09:55 min

⑤ Voltaren 10g ( )

*Samira C. Miranda*

Responsável: SAMIRA DE CARVALHO MIRANDA

555455 - HYDSON PINTO

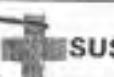


Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 18:33:48

https://tjpi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113018334885200000000597428

Número do documento: 17113018334885200000000597428

Num. 622184 - Pág. 1



Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

2 - CNES

8015899

4 - CNES

8015899

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

6 - N° DO PRONTUÁRIO

49856

10 - NOME DA MÃE

MARIA DE JESUS AGUIAR CALDAS

8 - SEXO

Male  1 Female  2

12 - ENDEREÇO

RUA PRUDENTE DE MOARES, 0 - PINDORAMA

11 - FONE DE CONTATO

(88) 9980-98671

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

PARNAIBA

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

2207702

15 - UF

PI

16 - CEP

64200-010

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRÓVAVES DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID PRINCIPAL

22 - CID SECUNDARIO

23 - CAUSAS ASSOC.

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

CIRURGIA GERAL

URGÊNCIA

CNS  CPF

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASS. E CARIMBO (Nº DO CRM)

22/03/2016

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

33 -  ACIDENTE DE TRÂNSITO  
 ACIDENTE TRAB. TÍPICO  
 ACIDENTE TRAB. TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGUROADORA

37 - N° DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE EMPRESA

41 - CROR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADO  EMPREGADOR

AUTÔNOMO

DESEMPREGADO

APOSENTADO

NÃO SEGURADO

### AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ORGÃO EMISSOR

49 - N° DA AUT. DE INTERNAÇÃO HOSP.

45 - DOCUMENTO

46 - N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

CNS  CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASS. E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)





## HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

CNPJ:06553564015593 Telefone: (86) 3323-7188  
RUA RODRIGO COIMBRA, 1.650 - RODOVIARIA - PARNAIBA/PI

Atendimento: E016415



INTERNADO

Coletado:

Data: 23/03/2016

Paciente: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS  
Médico(a): OSMAR BEZERRA LINHARES JUNIOR  
Convênio: SUS Leito: 0901 Enfermaria: 009 -

Sexo: MASCULINO  
Idade: 22 ANOS,2 MESES,25 DIAS  
Impresso: 23/03/2016

### HEMOGRAMA

Material:  
Método:

#### ERITROGRAMA

ERITRÓCITOS	4,68 milhões/mm <sup>3</sup>	4,5 a 5,9 milhões/mm <sup>3</sup>
HEMOGLOBINA	14,7 g%	12,0 a 17,5 g%
HEMATÓCRITO	43,4 %	40 a 52 %
VCM	92,74 u <sup>3</sup>	80 a 100 U <sup>3</sup>
HCM	31,41 pg	28 a 34 pg
CHCM	33,87 %	31 a 36 %

#### OBSERVAÇÕES

#### LEUCOGRAMA

LEUCÓCITOS	13200/mm <sup>3</sup>	4.500 a 11.000 /mm <sup>3</sup>
MIELÓCITOS	00 %	0
METAMILOCITOS	00 %	0 a 1 % Até 100 /mm <sup>3</sup>
BASTONETES	01 %	132
SEGMENTADOS	76 %	10032
BASÓFILOS	00 %	0
EOSINÓFILOS	00 %	0
LINFÓCITOS	18 %	2376
MONÓCITOS	05 %	660
LINFÓCITOS ATÍPICOS	00 %	0
CONTAGEM GERAL	100,00	100%
PLAQUETAS	230.000 /mm <sup>3</sup>	150.000 a 400.000 /µL

OBSERVAÇÃO GERAL: HEMÁCIAS NORMOCÍTICAS E NORMOCRÔMICAS. LEUCOCITOSE NEUTROFÍLICA.

  
3860-VALDENISE CARVALHO

Este resultado não deve ser considerado definitivo sem a realização de exames complementares e/ou de outras técnicas de avaliação. Hematologia /Análise 601 com revisão em lamina; Bioquímica /Bio 2001



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 18:33:49  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113018334967000000000597440>  
Número do documento: 17113018334967000000000597440

Num. 622196 - Pág. 1

após formar conhecimento dos riscos envolvidos em sua suscetibilidade, autoriza o município ou maestro via emenda à lei SAMU Paráense, iniciativa que quando a mesma é autorizada a propriedade cidadã necessária a garantir a subvenção financeira ao ato de autorização da execução, consequente a constituição de uma comissão de fiscalização.

International Social Research



10/05/2016



HERMISON LUCAS

AGUIAR CALDAS

Data do Estudo: 2016-03-

22

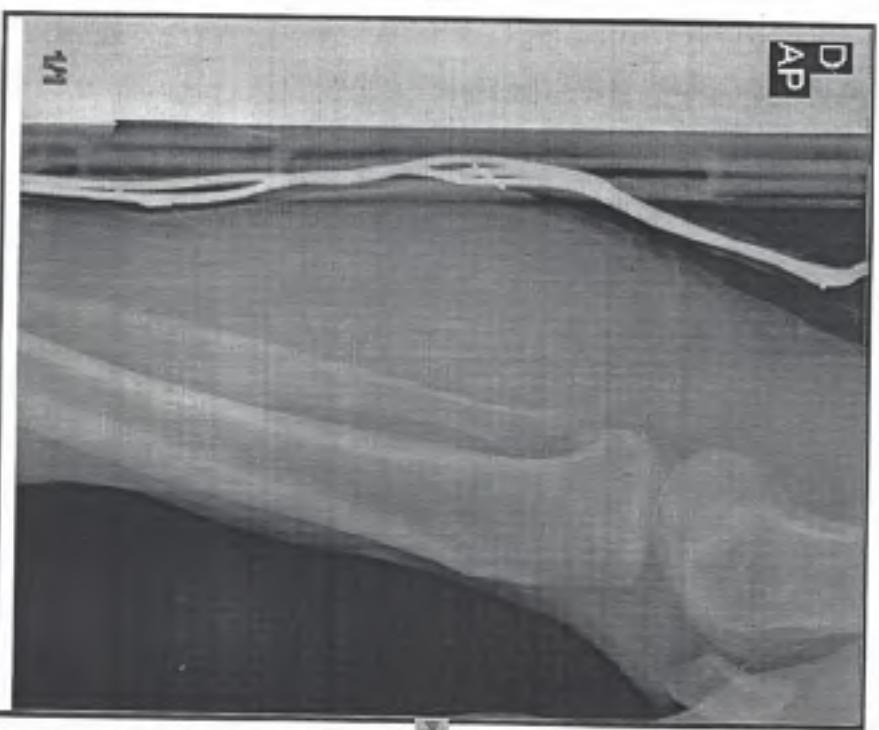
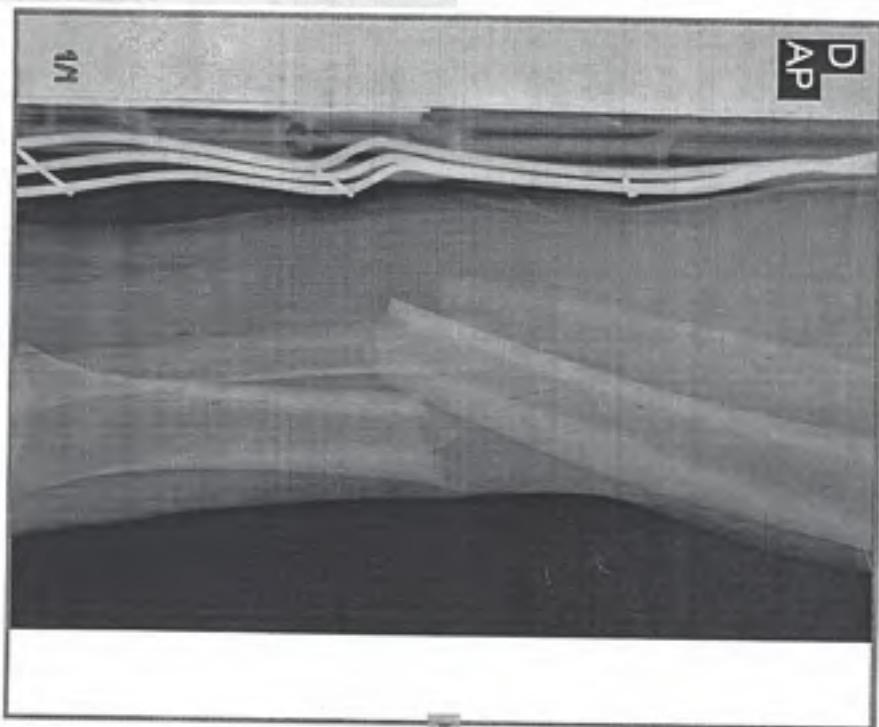
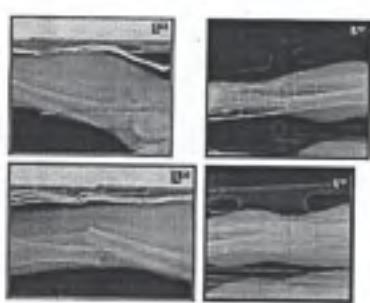
ID do Paciente: P060326

ID do Estudo: 46886

Estrutura: EMERGENCY

Série	Descrição
1	AP

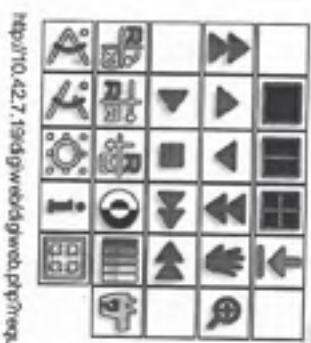
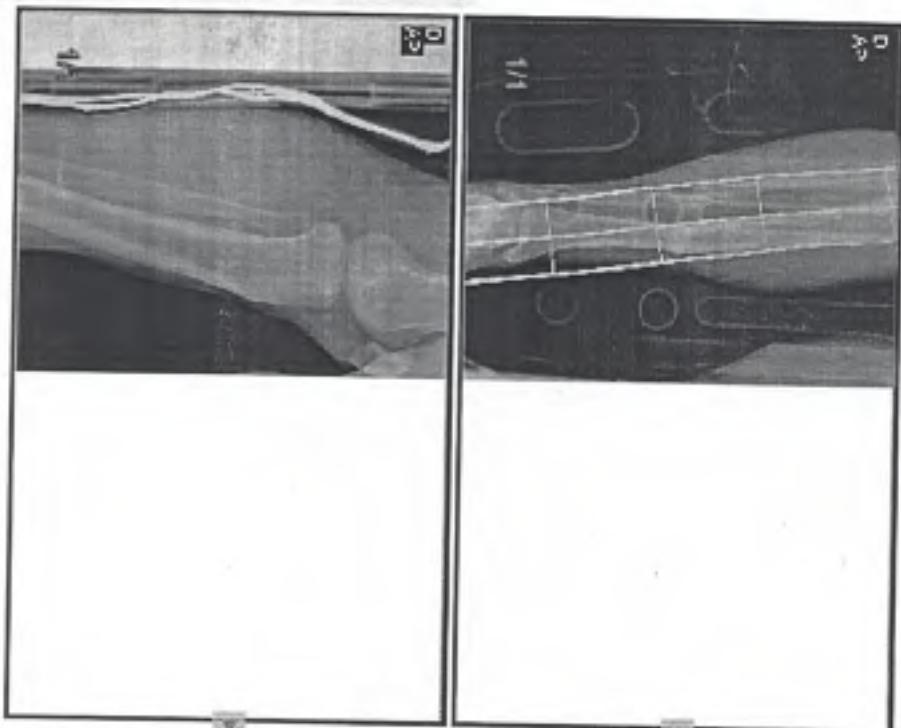
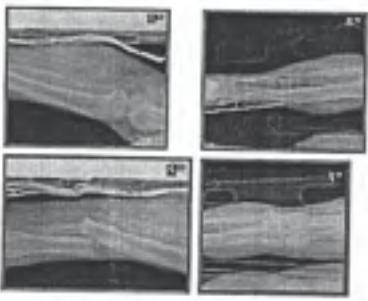
.SAMS WEB.





HERMISON LUCAS  
 AGUIAR CALDAS  
 Data do Estudo: 2016-03-  
 22  
 ID do Paciente: P060326  
 ID do Estudo: 46886  
 Estrutura: EMERGENCY

Série  
 1 AP Descrição





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

# HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

**GOVERNO DO PIAUÍ**  
HOSPITAL ESTADUAL DIRCE PARNAÍBA - PI  
NOME Honório Lins Alves M.M.C.



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO  
MÉDICA

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE MEDICAÇÃO	IDADE	LEITO	DATA
				/ /
1) <u>Salbutamol</u> .				
2) <u>Wortyl - 200mg</u> (60) x 1 dia.				
3) <u>Urtigas - 100mg</u> (60) b/bd.				
4) <u>Velofine - 1mg</u> (60) dia.				
5) <u>Imuno - 100mg + 100mg S. D. 4x1</u> (60) b/bd.				
6) <u>Omeprazol - 40mg</u> (60) 1, J.				
7) <u>Ativitil</u> .				



~~✓~~ **Or** *Geographical  
Information  
System*



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

HOSPITAL ESTADUAL DIRceu ARCOVERDE

PARNÁBA - PI

GOVERNO DO PIAUÍ  
DOP/PIAUÍ  
NOME: Homônio Luís Aguiar /MAS

**HEDA**  
HOSPITAL ESTADUAL DIRceu ARCOVERDE

**PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA**

**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

HORÁRIO DE MEDICAÇÃO

QUANT.

EVOLUÇÃO MÉDICA

IDADE

LEITO Convidado DATA 22/10/16

1 Adja km.

2 10,7% — 500 ml (60) 2x1

3 Linfosoro — 1000 ml (60) 2x1

4 Colírio 10 ml (60) 2x1

5 Colírio — 10 ml + 100 ml (60) 2x1

6 Colírio 10 ml (60) 2x1

7 Colírio — 10 ml + 100 ml (60) 2x1

8 Colírio 10 ml + 100 ml (60) 2x1

*Dr. Leticia Fortes Lima  
Ortopedia / Traumatologia  
Oncoologia / Endocrinologia*





Número: **0801251-56.2017.8.18.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **30/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS (AUTOR)</b>	<b>LETICIA FORTES LIMA (ADVOGADO)</b> <b>SANNA AZEVEDO AGUIAR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62249 9	30/11/2017 18:35	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição
62252 1	30/11/2017 18:35	<a href="#">Boletim de Ocorrencia</a>	Documentos
62253 0	30/11/2017 18:35	<a href="#">CTPS 1</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
62254 0	30/11/2017 18:35	<a href="#">CTPS 2</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
62256 3	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 1</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
62254 5	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc da moto</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
62257 0	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 2</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
62259 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 3</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
62261 0	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 4</a>	Documentos
62261 8	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 5</a>	Documentos
62262 7	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 6</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
62263 7	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HUT 1</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
62265 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HUT 2</a>	Documentos
62266 2	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HUT 3</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
62267 9	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HUT 4</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
62268 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HUT 5</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
62269 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">Docs pessoais</a>	Documentos
62270 2	30/11/2017 18:35	<a href="#">Extrato INSS 1</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
62270 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">Extrato INSS 2</a>	Documentos

62271 0	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Extrato INSS 3</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
62271 7	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Procuracao</u></a>	Procuração

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA – PI.**

**HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 058.929.343-57, portador do RG nº 7367686 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parnaíba - PI, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de sua advogada que esta subscreve, propor a presente

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, em razão dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

**PRELIMINARMENTE**

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Requerente pleiteia o benefício da Justiça Gratuita, assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, art. 98 e ss. da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e Lei nº 1.060/50, por não ter condições financeiras de custear as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento, conforme depreende-se cópia de CTPS acostada aos autos.

**DA SITUAÇÃO FÁTICA**

O Promovente envolveu-se em acidente de trânsito no dia **22/03/2016**, por volta das 07:30 horas da manhã, na cidade de Parnaíba – PI, na Rua Prudente de Moraes, enquanto dirigia sua motocicleta e colidiu com um carro identificado apenas por Chevrolet/Classic, de placa não identificada, causando ao promovente algumas escoriações pelo corpo, bem como **fratura na região distal de tibia e fíbula com fratura total transversa, com grave e irreparável lesão em nervo fibular profundo do membro inferior direito**.

Posteriormente ao fato, o requerente foi atendido pela equipe do SAMU ainda no local do acidente e logo após sendo encaminhado para o hospital de urgência e emergência para atendimento médico, sendo diagnosticada a **fratura total transversa da perna direita**.



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 11:30:18  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011301882800000000597735>  
Número do documento: 17113011301882800000000597735

Num. 622499 - Pág. 1

De acordo com diagnóstico médico feito no ato da internação, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, sendo que após 2 dias de internação aguardando a cirurgia, foi encaminhado rapidamente à cidade de Teresina – PI para que fosse realizada a cirurgia, uma vez que já não havia mais tempo para se esperar em virtude da lesão acometida e das fortes dores por este sentido.

Após delicado procedimento cirúrgico, retornou à cidade de Parnaíba – PI e permaneceu afastado das atividades habituais por prazo considerável de 1 ano e 7 meses, (conforme extrato de recebimento de benefício de auxílio doença acostado aos autos), impossibilitado de trabalhar durante todo esse período em virtude da lesão.

Pela violência do acidente romperam-se vários tecidos e órgãos em seu membro inferior direito, o que o impossibilita até o presente momento de caminhar normalmente, correr, colocar o pé no chão com firmeza, sendo que não há mais sensibilidade nos dedos do pé direito, em virtude do rompimento do nervo fibular profundo, o que ocasionou a permanente dormência, além do enrolamento e atrofiamento dos dedos do pé, recorrentes inchaços da perna e pé, além de muitas dores, dentre outras dificuldades para executar tarefas simples do dia a dia.

Pois bem, Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou ao requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se, verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o requerente até a presente data e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, a segurada buscou amparo através de pedido de indenização DPVAT junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à SEGURADORA LÍDER, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido de sinistro autuado com o número 3170336783.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. Tamanha fora a surpresa deste quando informado do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento totalmente abaixo do valor quando se equipara este à lesão sofrida, não sendo condizente com a invalidez permanente adquirida. Ou seja, apesar da lesão, de não conseguir executar os movimentos supra mencionados mesmo após 1 ano e 7 meses do acidente, apesar das necessárias fisioterapias para que consiga ao menos diminuir as dores, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor. O demandante permanece com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Conforme se demonstra, Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.



Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente funda-se no direito assegurado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/74 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/92 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*: O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte e de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Sendo assim, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar a Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. LEI. 11.945/09. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDА.

I- A quitação dada pelo segurado no âmbito administrativo não obsta, por si só, o direito de ação daquele que poderá pleitear judicialmente a complementação do valor do seguro DPVAT que entenda devido.

II- E para averiguar o direito ao seguro DPVAT é necessário a comprovação da existência do acidente de trânsito, bem assim do óbito, da invalidez permanente (total ou parcial), ou das despesas médicas e hospitalares, além do nexo de causalidade entre eles – não cabe, pois, a averiguação de culpa, a teor do art. 5º, da Lei do DPVAT.

III- Na impossibilidade de obtenção do Laudo do IML, deverá ser anexada à documentação o relatório do médico assistente comprovando a existência e a natureza da invalidez, conforme restou provado nos autos.

[...] V- Recurso conhecido e improvido. VI- Decisão por votação unânime.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ. LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER SEGURADORA. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. PRELIMINARES REJEITADAS. VALOR INDENIZATÓRIO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FIXAÇÃO. PARÂMETRO EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE - APPLICABILIDADE DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA - RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE NÃO SE SOBREPÔE À LEI FEDERAL. HIERARQUIA. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. 1. O resarcimento advindo do seguro obrigatório pode ser exigido de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras. Logo, mesmo que o pagamento parcial tenha sido realizado por uma seguradora específica, o pedido de complementação pode ser dirigido a qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. 2. Manutenção da sentença. 3. Recurso conhecido e Desprovido. 4. Votação Unânime. (TJPI | Apelação Cível Nº 2010.0001.006951-0 | Relator: Des. José James Gomes Pereira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 01/06/2015).

É evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o demandante no tocante ao recebimento da diferença do seguro, uma vez que conforme depreende-se documentação acostada aos presentes autos, pode-se perceber que não se trata de mera sequela em razão do acidente.

Excelência, ao que tudo indica o valor do pagamento feito ao autor caracteriza o pagamento a menor, ao que preceitua o Art. 3º, § 1º, II, da Lei 6194/74. Entretanto, uma lesão que o indivíduo permanece afastado das atividades habituais por prazo considerável de **1 (um) ano e 7 (sete) meses** (até a presente data) **não** pode ser tratada como mera sequela residual, ao passo que a parte ré estaria, assim, **diminuindo** a dor, sofrimento e lesão ocasionados ao demandante em razão do acidente.



Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando ao demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito deste ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Para tanto, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### IV. DOS PEDIDOS:

Perante o exposto, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da justiça gratuita;
2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR, na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
3. Conforme previsão no Art. 319, VII, do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;
4. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;
5. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

5.1. Seja declarada devida à parte autora o pagamento da complementação de indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

5.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso. Sendo que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

5.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

6. Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.



Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

pede deferimento.

Parnaíba, 27 de outubro de 2017.

Letícia Fortes Lima

Advogada OAB/PI 15078

Sanna Azevedo Aguiar

Advogada OAB/PI 11.372





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 101302.001844/2017-37

Unidade de Registro: 2º DP DE PARNAÍBA

Resp. pelo Registro: Ricardo Alves Lima

Data/Hora: 22/03/2017 - 11:55

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

2º DP DE PARNAÍBA

22/03/2016 - 08:10

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

PARNAÍBA

PINDORAMA

Endereço

RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

Mãe: MARIA DE JESUS AGUIAR CALDAS

Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1854

Bairro: PINDORAMA

Cidade: PARNAÍBA

Telefone(s): 98-9976-6472 98-3476-1560

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

### RELATO DA OCORRÊNCIA

PARA COMUNICAR QUE VINHA PILOTANDO SUA MOTOCICLETA HONDA/CG150 FAN ESDI, COR VERMELHA , ANO E MODELO 2015, PLACA PIL-9467-PI, RENAVAM 01065982027 ESTA EM NOME PROPRIO, QUANDO UM VEICULO E CONDUTOR DESCONHECIDO VEIO BATER NA MOTOCICLETA DO NOTICIANTE O QUAL VEIO CAIR SOFRENDO LESÃO CORPORAL O MESMO FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DE PARNAIBA-PI ONDE DEU ENTRADA POR VOLTA DAS 08:38HS DO DIA 22/03/2016. O MESMO PEDE AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS.

Ricardo Alves Lima - Mat. 108312X  
AGENTE DE POLÍCIA

*Hermerson Lucas Aguiar Caldas.*  
HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Policia

Página 1/1

Boletim de Ocorrência emitido em: 22/03/2017 12:17 - SisBO@2011-2017 ATT



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 11:30:20

<https://tjpi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011142288300000000597757>

Número do documento: 17113011142288300000000597757

Num. 622521 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 11:30:21  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011151279300000000597765>  
Número do documento: 17113011151279300000000597765

Num. 622530 - Pág. 1



**14537393/0002-10**

Empregador	<b>Requinte Móveis Planejados LTDA ME</b>
CNPJ/MF	<b>Av. Gov. Chagas Rodrigues, nº 796 S/B</b>
Rua	<b>B. Centro CEP 54206-490</b>
Município	<b>Panambi - PR</b>
Esp. do estabelecimento	<b>Auxiliar de Montagem</b>
Cargo	
CBO nº	
Data admissão	<b>01 de março de 2016</b>
Registro nº	<b>, Fls./Ficha</b>
Remuneração especificada	<b>R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais e zero centavos)</b>
<b>Requinte Móveis Planejados LTDA ME</b>	
<b>Assinatura da Carvalho Miranda Administradora</b>	
1º	2º
Data saída	de
Ass. do empregador ou a rogo o/test.	
1º	2º
Com. Dispensa CD nº	



Inscrição do Contribuinte Individual, Facultativo,  
Empregado Doméstico, Segurado Especial e Auxiliar Local

Será contribuinte:

Suas dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais sob o número  
do PIS/Pasep : **1.384.243.342-4**

a Nome :

HERMENON LUCAS ADUAR CALDAS

Conforme a Orden de Serviço do INSS Nro 99 de 10/06/1998, o seu número no PIS/Pasep  
pode ser utilizado para efetuar recolhimentos da Contribuinte Individual da  
Previdência Social.





HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE  
RUA RODRIGO COIMBRA,  
RODOVIA RIA, PARNÁIBA/PI - 64216-470  
CNPJ: 06553564015593  
(86) 3323-7188 - ( )

**Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)**  
Atendimento: P060326 Registro: 46656  
Data: 22/03/2016 Hora: 08:38:00  
Funcionário: ELIETE Tipo: CONSULTA  
Sexo: MASCULINO  
**Senha 1 SUS**

**HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS**

Nasc.: 28/01/1994 Idade: 22 ANOS, 2 MESES, 25 DIAS Profissão:  
End.: RUA PRUDENTE DE MOARES, 0 - Bairro: PINDORAMA  
IBGE: 2207702 CEP: 555455 - HYDSON PINTO  
Responsável: SAMIRA DE CARVALHO MIRANDA - AMIGO(A) Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

CPF: - RG: 7367686 - SUS:

Civil: CEP: 64200-  
Cidade: PARNÁIBA/PI Tel.: ( ) -/(86) 9980-96671

Clinica: CLÍNICA MÉDICA Documento: 555455 - HYDSON PINTO  
Responsável: SAMIRA DE CARVALHO MIRANDA - AMIGO(A)

Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

**Procedimentos**

22/03/2016 8:38 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgent

Queixa principal: ACIDENTE MOTO

Exame clínico/físico:

Pct vidual de cedente metacôndro  
operante separada em KZ ⑧

Diagnóstico provável:

Queda de moto com  
fratura em Perna ④ com  
medicação:  
com dor + deformidade  
PCT / ferimento aberto, Perna ④

Medicação:

22-03-16  
01

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

① Dymarc - 1g ② dcl. 09:30 min

② Iverm - 100mg + 100ml 5% 41.00 dcl

③ Dexametasona - 1mg ② dcl. 09:30 min

④ Morphina 3mg + gnl 40 ② . Faz 100ml

sue ④ 2cm

09:35 min  
09:35 min  
09:35 min  
09:35 min

⑤ Voltaren 10g ④

*Samira C. Miranda*

Responsável: SAMIRA DE CARVALHO MIRANDA

555455 - HYDSON PINTO

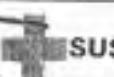


Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 11:30:23

https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011174396200000000597798

Número do documento: 17113011174396200000000597798

Num. 622563 - Pág. 1



Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

2 - CNES

8015899

4 - CNES

8015899

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

49856

10 - NOME DA MÃE

MARIA DE JESUS AGUIAR CALDAS

8 - SEXO

1 Masculino

2 Feminino

12 - ENDEREÇO

RUA PRUDENTE DE MOARES, 0 - PINDORAMA

11 - FONE DE CONTATO

(88) 9980-98671

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

PARNAIBA

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

2207702

15 - UF

PI

16 - CEP

64200-010

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRÓVAVES DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID PRINCIPAL

22 - CID SECUNDARIO

23 - CAUSAS ASSOC.

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

CIRURGIA GERAL

URGÊNCIA

CNS  CPF

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASS. E CARIMBO (Nº DO CRM)

22/03/2016

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

33 -  ACIDENTE DE TRÂNSITO  
 ACIDENTE TRAB. TÍPICO  
 ACIDENTE TRAB. TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGUROADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE EMPRESA

41 - CROR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADO  EMPREGADOR

AUTÔNOMO

DESEMPREGADO

APOSENTADO

NÃO SEGURADO

### AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ORGÃO EMISSOR

49 - Nº DA AUT. DE INTERNAÇÃO HOSP.

45 - DOCUMENTO

46 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

CNS  CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASS. E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 11:30:23

https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011174396200000000597798

Número do documento: 17113011174396200000000597798

Num. 622563 - Pág. 2



ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA <a href="http://www.dpvatsegurodotransito.com.br">www.dpvatsegurodotransito.com.br</a> SAC DPVAT 0800 022-1204			
		EXERCÍCIO 2016	DATA EMISSÃO 13/09/2016
VIA 1	CPF / CNPJ 05892934357	PLACA PIL-9467	
RENAVAM 01065982027		MARCA / MODELO HONDA/CG150 FAN ESDI	
ANO FAB. 2015	MES 09	Nº CHASSI 9C2KC1680FR220503	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
000,00	000,00	000,00	
000,00	000,00	7292,01	
X COTA ÚNICA	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> PARCELADO	13/09/2016	
<b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b>			
CNPJ 09.348.600/0001-04 <a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a>			





## HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

CNPJ:06553564015593 Telefone: (86) 3323-7188  
RUA RODRIGO COIMBRA, 1.650 - RODOVIARIA - PARNAIBA/PI

Atendimento: E016415



INTERNADO

Coletado:

Data: 23/03/2016

Paciente: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS  
Médico(a): OSMAR BEZERRA LINHARES JUNIOR  
Convênio: SUS Leito: 0901 Enfermaria: 009 -

Sexo: MASCULINO  
Idade: 22 ANOS,2 MESES,25 DIAS  
Impresso: 23/03/2016

### HEMOGRAMA

Material:

Método:

#### ERITROGRAMA

ERITRÓCITOS	4,68 milhões/mm <sup>3</sup>	4,5 a 5,9 milhões/mm <sup>3</sup>
HEMOGLOBINA	14,7 g%	12,0 a 17,5 g%
HEMATÓCRITO	43,4 %	40 a 52 %
VCM	92,74 u <sup>3</sup>	80 a 100 U <sup>3</sup>
HCM	31,41 pg	28 a 34 pg
CHCM	33,87 %	31 a 36 %

#### OBSERVAÇÕES

#### LEUCOGRAMA

LEUCÓCITOS	13200/mm <sup>3</sup>	4.500 a 11.000/mm <sup>3</sup>
MIELÓCITOS	00 %	0
METAMIÉLÓCITOS	00 %	0 a 1 % Até 100/mm <sup>3</sup>
BASTONETES	01 %	132
SEGMENTADOS	76 %	10032
BASÓFILOS	00 %	0
EOSINÓFILOS	00 %	0
LINFÓCITOS	18 %	2376
MONÓCITOS	05 %	660
LINFÓCITOS ATÍPICOS	00 %	0
CONTAGEM GERAL	100,00	100%
PLAQUETAS	230.000 /mm <sup>3</sup>	150.000 a 400.000 /µL

#### OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÃO GERAL: HEMÁCIAS NORMOCÍTICAS E NORMOCRÔMICAS. LEUCOCITOSE NEUTROFÍLICA.

  
3860-VALDENISE CARVALHO

Este resultado não deve ser considerado definitivo sem a realização de exames complementares e/ou de outras técnicas de avaliação. Hematologia /Análise 601 com revisão em lamina; Bioquímica /Bio 2001



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 11:30:25

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011194241600000000597804>

Número do documento: 17113011194241600000000597804

Num. 622570 - Pág. 1

Uso e formação de conhecimento dos riscos envolvidos no atendimento suscetível, autoriza e encoraja ao mesmo via empatia com SAMU Pará, iniciativa quando a mesma autoriza e proceder às consultas necessárias a garantir a sobrevivência e trazer de volta o atendimento do paciente.

Journals and books. Elsevier.com



10/05/2016



HERMISON LUCAS

AGUIAR CALDAS

Data do Estudo: 2016-03-

22

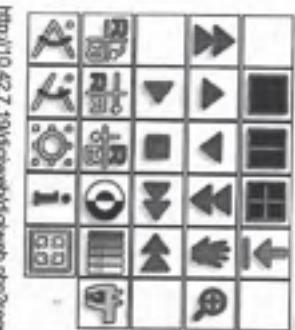
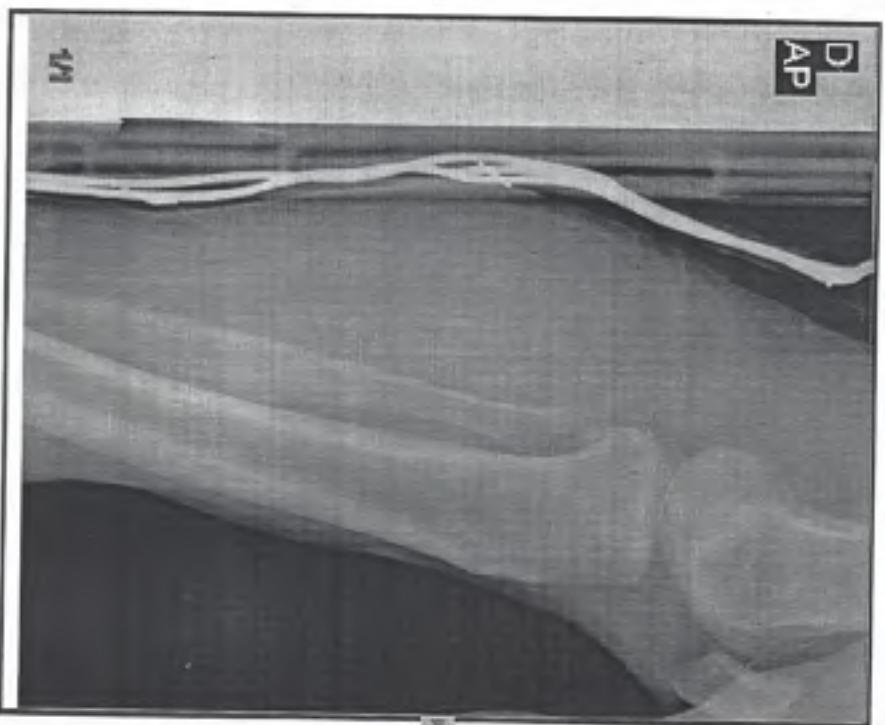
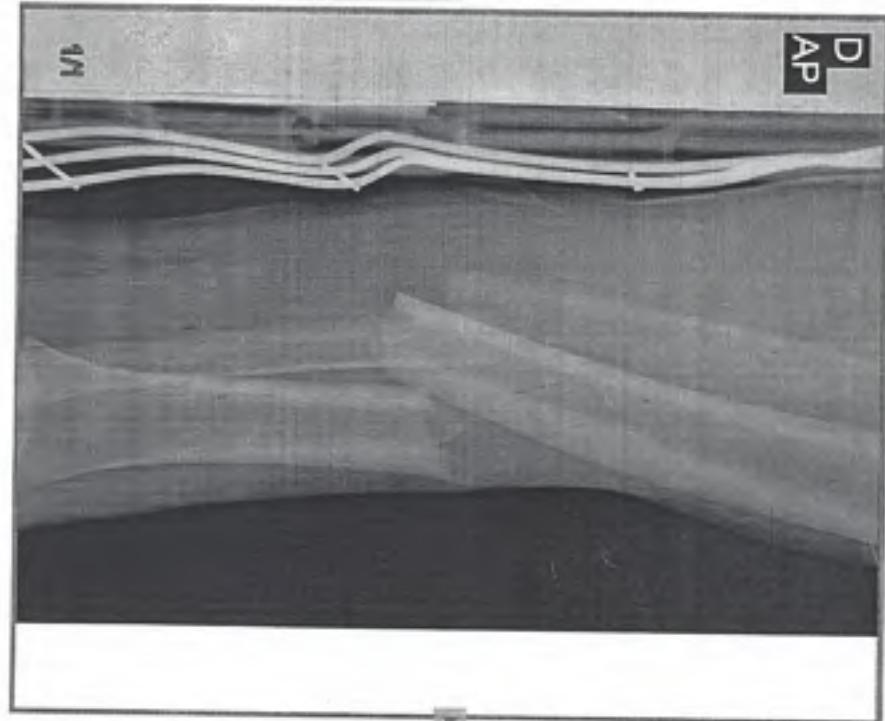
ID do Paciente: P060326

ID do Estudo: 46886

Estrutura: EMERGENCY

Série	Descrição
1	AP

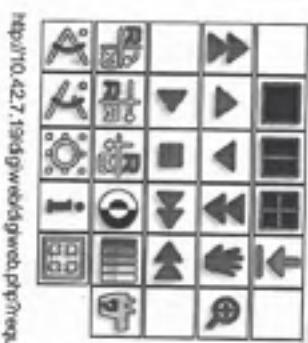
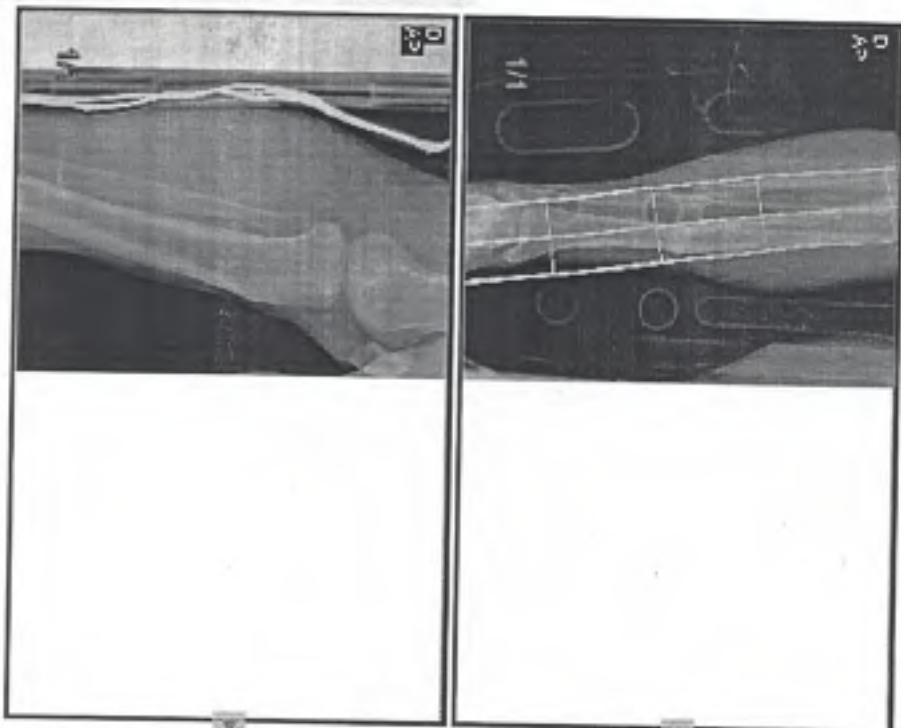
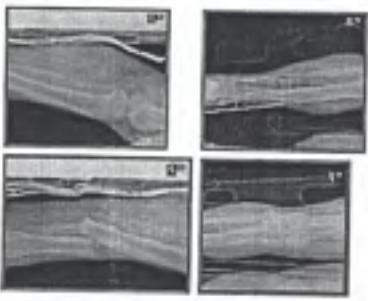
.SAMS WEB.





HERMISON LUCAS  
 AGUIAR CALDAS  
 Data do Estudo: 2016-03-  
 22  
 ID do Paciente: P060326  
 ID do Estudo: 46886  
 Estrutura: EMERGENCY

Série  
 1 AP Descrição





# GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GOVERNO  
DO PIAUÍ

HOSPITAL ESTADUAL DIRceu ARCOVERDE  
PARNAÍBA - PI

NOME José de Souza Lima Aguiar / M. M. C.



HOSPITAL ESTADUAL DIRceu ARCOVERDE

**PREScrição e EVOLUÇÃO  
MÉDICA**

PREScriÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE MEDICAÇÃO	IDADE	LEITO	DATA
		QUANT.		/ /
1. <u>Salbutamol</u> .				
2. <u>Motil. — 500mg</u> (6) x 1 dia				
3. <u>Acetaminofen — 500mg</u> (6) x 1 dia				
4. <u>Vitamina — 1 gr</u> (6) x 1 dia				
5. <u>Paracetamol — 1000mg + 400 mg</u> (6) x 1 dia				
6. <u>Omeprazol — 40mg</u> (6) 1, J.				
7. <u>W.M.C.</u>				

Dr. Leticia Fortes Lima  
Oncologista / Traumatologista  
Oncologista / Traumatologista  
Cancer





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

HOSPITAL ESTADUAL DIRceu ARCOVERDE

PARNÁBA - PI

GOVERNO DO PIAUÍ  
DOP/PIAUÍ  
NOME: Homônio Luís Aguiar /MAS

**PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA**

**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

HORÁRIO DE MEDICAÇÃO

QUANT.

EVOLUÇÃO MÉDICA

IDADE

LEITO Convidado DATA 22/10/16

1 Adja km.

2 10,7% — 500 ml 60 min

1°

3 Linfosone — 100 ml 60 min

10 Admira Polivinil

4 Voltaren — 100 mg 80 min.

10 Admira Polivinil

5 Ibuprofeno — 100 mg + 100 ml 8% 4% 60 min.

15 Admira Polivinil

6 Omeprazol — 40 mg 1 h J. Polivinil

10 Admira Polivinil

7 WAT.

Dr. Leticia Fortes Lima  
Ortopedia / Traumatologia  
Onco  
Ortopedia



CLÍNICA ORTOPÉDICA			
PRESCRIÇÃO:	DATA: 23/03/16	HORÁRIO	EVOLUÇÃO MÉDICA
DIETA LIVRE			FRATURA DOS OSSOS DA PERNAS AGUARDA PRE-OP
DIPIRONA 1AMP IM 6/6H SN			
DICLOFENACO 1AMP IM 12/12H SN			
HEPARINA 5000UI SC 12/12H			
SSV + CCGG			
<i>Dr. Fábio Almeida</i> Dr. Fábio Almeida Ortopedista/traumatologista CRM/PI 2822 - TECI 6599			
<b>HEDA</b>	NOME DO PACIENTE:  HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS	N° DO PRONTUÁRIO:  22	Nº FI  01
HOSPITAL ESTADUAL DIRECÇAO ARCOVERDE			



CLÍNICA ORTOPÉDICA			
PRESCRIÇÃO:	DATA: 24/03/16	HORÁRIO	EVOLUÇÃO MÉDICA
DIETA LIVRE			
DIPIRONA 1AMP IM 6/6H SN	<i>Rabin-Kar</i>		
DICLOFENACO 1AMP IM 12/12H SN			
HEPARINA 5000UI SC 12/12H			
SSVV + CCGG			
<i>Hermeron Lamp</i>	<i>IM 32</i>		
<i>Dr. Geraldo B. Rabin-Kar</i> Dr. Geraldo B. Rabin-Kar Ortopedista 100 - 905 - 91			
<i>Victor Carneiro</i> Ortopedista - Traumatologo CRM 24770			
<b>HEDA</b>	<b>NOME DO PACIENTE:</b>	<b>Nº DO PRONTUÁRIO:</b>	
	<i>HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS</i>	<i>Nº FI</i>	
		01	
HOSPITAL ESTADUAL DIRECÇAO ARCOVERDE			



CLÍNICA ORTOPÉDICA	
PRESCRIÇÃO:	DATA: 25/03/16
HORÁRIO	
DIETA LIVRE	
DIPIRONA 1AMP IM 6/6H SN	
DICLOFENACO 1AMP IM 12/12H SN	
HEPARINA 5000UI SC 12/12H	12
SSVV + CCGG	24
EVOLUÇÃO MÉDICA	
FRATURA DOS OSSOS DA Perna	
PRÉ-OP: OK	
AGUARDA CIRURGIA.	
<i>Lito Carneiro Ortopedista C.R.P. - 3410</i>	
NOME DO PACIENTE:	
HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS	
N° DO PRONTUÁRIO:	
22	
N° FI	
01	





NOME DO PACIENTE: Hermerson Henrique Aguiar Caldeira  
NÚMERO DO PRONTO-ARQUIVO: 397.335

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME  
“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTO-ARQUIVO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS”





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Av. Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3225 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 24/03/2016 19:24:43

Nome: MARILENE SIQUEIRA  
(Entidade Acreditada)

## BOLETIM DE ENTRADA - BE

### DADOS DO PACIENTE:

Nome: HERNESEN LUCAS AGUIAR CALDAS		Frontuário: 397335
Mãe: MARIA DE JESUS AGUIAR CALDAS	Pai: RAIMUNDO SONATO FERREIRA CALDAS	
End. Resid.: RUA FONTE TRIAPIVANA, 1960 - IRINGA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 28/01/1994	Idade: 22a:2m:25d	Sexo: Masculino Fone: 86-98129-9495
Responsável: LYSON AIEVEDO AGUIAR	CNS: 704263771191284	
Profissão: ESTUDANTE	Documento: CPF: 058.929.343-57	
C. Instrução: Superior Incompleto	E.Civil: Solteiro(a)	
End. Local.: - - -		

### DADOS DO ACONTECIMENTO:

Código: 532488	Data: 24/03/2016 19:20:39	Condução: VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS
Motivo da Encosta: ACIDENTE DE TRÂNSITO VITIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S B S
id.Trab.: Nao	Acid. Trajeto:Nao	Acid. Trab. Tipico: Não
		CID Secundario: V299

### DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
QUEDAS	Dor leve recente	ORTOPEDISTA	Verde
Resumo Histórico:	Profissional Clas. Risco:		
ACIDENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTOCICLETA , há 4-5 DIAS. RELATA DOR E LIMITAÇÃO EM MID. EDGRI.	MARILENE SIQUEIRA SILVA CRM: 383564 Emr: 24/03/2016 19:24:42		

### DADOS CLÍNICOS: (Hora: \_\_\_\_ : \_\_\_\_)

PA: X mmHg	P脉: / bpm	Temp.: / °C
Diagnóstico Inicial: <i>Kinetic Blue C Spf</i>		

### CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:		Se Intervenção, indique o Procedimento e CID	
DATA: / / . HORA: : .		Procedimento: <i>840 X 650 TCC</i>	CID: <i>J32</i>

Assinatura Paciente ou Responsável: <i>Lyson Azevedo Aguiar</i>		Assinatura - Profissional Médico: <i>Dr. Caio Vaz de O. Neto ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Spf</i>	
---	--	--	--





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. N° \_\_\_\_\_  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

BOLETO DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO		DATA
NOME DO PACIENTE: <i>Lerênia das Neves</i>		PRONTUÁRIO N°
DIAGNÓSTICO:	<i>Interven. Técnica</i>	CIRURGIA: <i>Interv. Técnica</i>
ANESTESEIA:		Nº DA SALA:
CIRURGIAO:	<i>Dra. Lúcia Gom.</i>	CPF N°:
AUXILIAR:	<i>Dra. Lúcia</i>	CPF N°:
ANESTESEIA:	<i>Dr. Júnior</i>	CPF N°:
INSTRUMENTADORA:	<i>Selma</i>	CPF N°:

## MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA N°	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA N°	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	05	
ÁLCOOL 70%	ML			PVPI DE GERMANTE	ML	200	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA CLORENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.		
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.		
ESPARADRAPO	CM			SERINGA 5CC	UNID.	05	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	05	
GASES	PAC.	08		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCON N°	UNID.			esteriliz.		03	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				09.11.16			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONTLON	0	02					
FITA UMBILICAL							
VICRYL				ENFERMARIA:			
PROLENE				CIRCULANTE:			





158054

Carteira de Internação Hospitalar - HUT

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante:

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA**

2-Nome do estabelecimento executante:

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3-Nome:	HERMÈS LUCAS AGUIAR CALDAS			6 - Prontuário:	397335
7-CMS:	040803771191284	8-Nascimento:	28/01/1994	9-Sexo:	Masculino
11-Mae:	RODRICA DE JESUS AGUIAR CALDAS			12-Prof:	06-98129-9495
13-Resp:	ZÉRON AZEVEDO AGUIAR			14-Ocup:	Padeiro
15-Ende:	RUA FONTEZ IBIAPINA, 1960 - ININGA - CEP: 64000-010			17-Cod. IGEPE:	+221100
18-Munic:	TERESINA			18-UF:	PI
				19-CEP:	64000-010

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Fraqueza  
perda D. B. G.  
Tortoreto Gravoso

21 - Condições que justificam a internação:

Tortoreto Gravoso

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Requerido os exames realizados):

Fratura tibia

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura da diáfise da tíbia

Pronto para:  
8832

Dr. Elio Vaz de O. Neto  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM-PI 3.064

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

24-Cod. Proced.	25-Procedimento Solicitado
0408050500	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA
26-Clinica:	30-Caráter: 12-Ent.: 32-Doc. Méd. Solici.: 02 01 CPF 776.327.023-34
31-Nome Profissional Solicitante/Assistente:	32-Data Relatório:
CAROL VAN DE OLIVEIRA MACHADO	24/03/2016

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-( ) Acidente de Trânsito	37-( ) Acidente Trabalho Típico	38-( ) Acidente Trabalho Trajetos	39-OUV. Testemunha	40-OUV. Relatório	41-OUV. Requisição
42-OUV. Recomendação					

## 45 - Vinculo com a Previdência:

( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Assentado ( ) Inativo

## AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do profissional Autorizado:	47 - Data Autorização:	
48-Documento:	49-Num. Documento:	
50-CMS	51-CPF	
52 - Assinatura Paciente ou Responsável:		53 - Assinatura Poderes Especializados:



JDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GÊNCIA DE TERESINA - HUT

SPITAL DE

PRESCRIÇÃO MÉDICA



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 11:30:32

<https://tipi.pje.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011250624900000000597894>

Número do documento: 17113011250624900000000597894

Núm. 622662 - Pág. 1

## FOLHA DE ANESTESIA



CLÍNICA DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE <i>J. P. FORTES LIMA</i>					Nº DE REGISTRO		
DATA <i>10/11/2017</i>	P. ARTERIAL <i>100</i>	PULSO <i>60</i>	RESPIRAÇÃO <i>18/100</i>	TEMPERATURA <i>37,2</i>	PESO	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE <i>GR. SANGUÍNEO - HEMATIMETRIA</i>	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URINA			
EXAMES DE URINA <i>N.C. MATERIAIS</i>							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA <i>100</i>							
SISTEMA CIRCULATORIO <i>100</i>					ELETROCARDIOGRAMA <i>100</i>		
SISTEMA RESPIRATÓRIO <i>100</i>					ASMA	BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO <i>100</i>			SISTEMA URINÁRIO				
ESTADO MENTAL <i>100</i>			CORTICOIDES	ATARÁXICOS	OUTROS		
DIAGNÓSTICO PRE-OPERTÓRIO <i>100 J. P. FORTES LIMA</i>			FÍSICOS <i>100</i>				
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DÓSES) <i>100</i>			APLICADO AS	EFEITOS			
TOTAL DE DÓSES							
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO 1 2 3						
LIQUIDOS	SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100						
TEMPERATURA T	38	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10	<i>37,2 100 100 100</i>				
P. ARTERIAL V O PULSO							
INÍCIO E FIM ANESTESIA X							
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO							
RESPIRAÇÃO O							
SÍMBOLOS		SEQUÊNCIA					
TÉCNICAS <i>100 J. P. FORTES LIMA</i>		DURAÇÃO					
OPERAÇÕES <i>100</i>		INCIDENTE - ACIDENTE <i>100 J. P. FORTES LIMA</i>					
CIRURGIÕES <i>100</i>							
ANESTESISTAS <i>100</i>							
de dia 10/11/2017 Anestesista: <i>Letícia Fortes Lima</i> Assinado por: <i>Letícia Fortes Lima</i>							
CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS IMEDIATAS <i>100</i>							
PARTICULARIDADES <i>100</i>							

MOD 76 - HUT





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente:	<b>HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS</b> (Prontuário: 397335)		
Endereço:	RUA FONTES IBIAPINA, 1980 - ININGA - TERESINA - PI CEP: 64000-010		
Nascimento:	28/01/1994	Idade: 22a:3m:21d	Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 158054
Requisição:	620579	Solicitação: 25/03/2016	Solicitante: YURI JIVAGO FELIX
Controle:	779025	Convênio: SUS	CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ANEXO I EXTRA 001

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 25/03/2016

#### PERNA

O estudo radiológico da perna direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
 Os seguintes aspectos observados:

- FRATURAS TRANSVERSAIS RECENTES ALINHADAS NA DIÁFISE DOS OSSOS DA Perna COM PRESENÇA DE PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS.
- AUMENTO DE VOLUME DE PARTES MOLES.

(BENEDITO FILHO)

TERESINA - PI 18/04/2016

**CARLOS AUGUSTO MOURA FE**  
 CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341  
 Profissional Responsável

09.11.16  
 XC



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 11:30:33  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011254634700000000597911>  
 Número do documento: 17113011254634700000000597911

Num. 622679 - Pág. 1

Paciente HEMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS Ident. 243012  
Médico Dr.(a) \*\*\*  
Data 18/05/2016 Sexo Masculino Idade 22a, 3m, 20d  
Convênio PARTICULAR

## RADIOGRAFIA DIGITAL DA Perna DIREITA

### LAUDO:

Exame realizado em 02 incidências.

Textura óssea conservada.

Artrodese interna com placa e parafusos metálicos para fixação de fratura completa da diáfise média/distal da tibia.

Fratura parcialmente alinhada da diáfise média da fibula com sinais de remodelamento ósseo.

Aumento de partes moles associado a densificação em torno da área de fratura.

### COMENTÁRIOS:

Artrodese interna com placa e parafusos metálicos para fixação de fratura completa da diáfise média/distal da tibia.

Fratura parcialmente alinhada da diáfise média da fibula com sinais de remodelamento ósseo.

Aumento de partes moles associado a densificação em torno da área de fratura.

Obs.:

Exame com certificação digital apresentando imagens armazenadas em banco de dados da clínica podendo-se imprimi-las novamente em caso de perda ou dano à impressão.



TIARA IBIAPINA  
C.R.M. PI 4449

---

Avenida Chagas Rodrigues, 596 - Centro - Parnaíba - PI - Cep: 64.200-490 - Fone: (86) 3321-1001  
Email: cediagnostico@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 11:30:33  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011254634700000000597911>  
Número do documento: 17113011254634700000000597911

Num. 622679 - Pág. 2



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4072  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS (Prontuário: 397335)  
Endereço: RUA FONTES IBIAPINA, 1960 - ININGA - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
Nascimento: 28/01/1994 Idade: 22a:3m:21d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 168054  
Requisição: 620579 Solicitação: 25/03/2016 Solicitante: YURI JIVAGO FELIX  
Controle: 779025 Convênio: S U S CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ANEXO I EXTRATO D01

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 25/03/2016

#### PERNA

O estudo radiológico da perna direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
Os seguintes aspectos observados:

- FRATURAS TRANSVERSAIS RECENTES ALINHADAS NA DIÁFISE DOS OSSOS DA Perna COM PRESENÇA DE PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS.
- AUMENTO DE VOLUME DE PARTES MOLES.

(BENEDITO FILHO)

TERESINA - PI 18/04/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

29.11.16  
YD



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 11:30:34  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011261679900000000597916>  
Número do documento: 17113011261679900000000597916

Num. 622684 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 11:30:35  
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011265116900000000597925  
Número do documento: 17113011265116900000000597925

Num. 622694 - Pág. 1

# CAIXA

A vida pede mais que um banco



0141 - CTCE FORTALEZA CE PLB

DATA DE POSTAGEM: 15/02/2017

HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS  
RUA PRUDENTE DE MORAES, 1654  
PINDORAMA  
64215-262 PARNAIBA PI



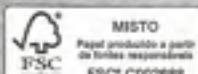
APT. - 98002

#### PARA USO DOS CORREIOS

- |   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE                 | <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO  | <input type="checkbox"/> AUSENTE                     | <input type="checkbox"/> REINTEGRADO AO SERVIÇO      |
| <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE    | <input type="checkbox"/> RECUSADO      | <input type="checkbox"/> FALECIDO                    | <input type="checkbox"/> POSTAL EM<br>ELUBICA:       |
| <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO | <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO | <input type="checkbox"/> OUTROS                      | <input type="checkbox"/> SEM ACESSO A CADA RECEPTORA |
| <input type="checkbox"/> SEM PORTERIA             | <input type="checkbox"/> SEM PORTEIRO  | <input type="checkbox"/> SEM ACESSO A CADA RECEPTORA | <input type="checkbox"/> MATRÍCULA:                  |

REMETENTE

00561529  
DELTA DO PARNAIBA  
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA CEDO  
RUA PROJETADA 15 195  
PARNAIBA  
64215-790



SAC CAIXA  
(informações, reclamações, sugestões e elogios)  
0800 726 0101

0800 726 2492  
(para pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria CAIXA  
0800 725 7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

- ) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:45:28  
INFBEN - Informacoes do Beneficio )

Acao {  
    Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB (6138225892) HERMERSON LUCAS A CALDAS Situacao: Cessado  
CPP: 058.929.343-57 NIT: 1.384.243.342-4 Ident.: 00007367686 PA  
  
OL Mantenedor: 16.0.01.050 APS : APS PARNAIBA SABI  
OL Mant. Ant.: Banco : 237 BRADESCO  
OL Concessor : 16.0.01.050 Agencia: 614562 NET CELL - BRADESCO EXPRESS  
  
Nasc.: 28/01/1994 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO  
Esp.: 31 AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00  
Ramo Atividade: COMERCIARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00  
Forma Filiacao: EMPREGADO Qtd. Dep.Informada: 00  
Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 00/00  
Situacao: CESSADO EM 14/10/2017 Dep. valido Pensao: 00  
Motivo : 09 DCA ACP2005.33.00.020219-8  
AFR. : 1.142,05 Compet : 10/2017 DAT : 22/03/2016 DIB: 06/04/2016  
MR.BASE: 935,26 MR.PAG.: 937,00 DER : 30/03/2016 DDB: 23/05/2016  
Acompanhante: NAO Tipo IR: ISENTO DIB ANT: 00/00/0000 DCA: 06/10/2017

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:45:41  
) HISMED - Historico de Pericia Medica Pag: 01)  
Acao {

    Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB.: 6138225892) Nome: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS  
DER.: 30/03/2016 DIB.: 06/04/2016 DAT.: 22/03/2016  
DID.: 22/03/2016 DIL.: 22/03/2016 Dt Acid.:  
Especie: 31 Profissao: 00999

Ordem	Conclusao	Dt. Limite	Seq.	Dependente	Dt. Realizado	)
( ) 02)	2	07/04/2017	)		06/01/2017	)
( ) 01)	2	22/09/2016	)		19/05/2016	)
( ) )			)			)
( ) )			)			)
( ) )			)			)
( ) )			)			)
( ) )			)			)
( ) )			)			)

Proxima Página (Nova Pesquisa ou Finalizar com 99) (99) ( )

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 11:30:37  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011272446800000000597933>  
Número do documento: 17113011272446800000000597933

Num. 622702 - Pág. 2

) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:44:42  
}) HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Pagina atual: 01)  
ACAO (

Inicio Origem Desvio Restaura Fim  
NB: (6138225892) HERMERSON LUCAS A CALDAS Situacao: Cessado  
OLM Atual: 16.0.01.050 Espec.: 31 Pago: 4 o. Dia Util  
Banco: BRADESCO OP: 614562 - NET CELL - BRADESCO EXPRESSO  
Conta Corrente Atual: -- Dt. Renovacao Senha: 05/07/2017

Cred.

Periodo	Ret.	Dt.Pagto	Valor	Meio	Inv	Bdg	Est	Det
01/10/2017 a 06/10/2017			577,15	CMG			( )	
01/09/2017 a 30/09/2017	PAGO	05/10/2017	937,00	CMG			( )	
01/08/2017 a 31/08/2017	PAGO	06/09/2017	1.250,00	CMG			( )	
01/07/2017 a 31/07/2017	PAGO	07/08/2017	937,00	CMG			( )	
01/06/2017 a 30/06/2017	PAGO	06/07/2017	937,00	CMG			( )	
01/05/2017 a 31/05/2017	PAGO	07/06/2017	937,00	CMG			( )	
01/04/2017 a 30/04/2017	PAGO	17/05/2017	937,00	CMG			( )	
01/03/2017 a 31/03/2017	PAGO	06/04/2017	937,00	CMG			( )	
01/02/2017 a 28/02/2017	PAGO	14/03/2017	937,00	CMG			( )	

CONTINUA

) Proxima Pagina: (02) ( )

Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 11:30:38  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011275199600000000597935>  
Número do documento: 17113011275199600000000597935

Num. 622704 - Pág. 1

) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:44:42  
) HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Página atual: 02)  
ACAO ( )

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB: (6138225892) HERMERSON LUCAS A CALDAS Situacao: Cessado  
OLM Atual: 16.0.01.050 Espec.: 31 Pagto: 4 o. Dia Util  
Banco: BRADESCO OP: 614562 - NET CELL - BRADESCO EXPRESSO  
Conta Corrente Atual: -- Dt. Renovacao Senha: 05/07/2017

Cred.

Periodo	Ret.	Dt.Pagto	Valor	Meio	Inv	Blq	Est	Det
01/01/2017 a 31/01/2017	PAGO	17/02/2017	937,00	CMG			( )	
29/12/2016 a 31/12/2016	PAGO	17/02/2017	60,21	CMG			( )	
01/12/2016 a 28/12/2016	PAGO	05/01/2017	842,44	CMG			( )	
01/11/2016 a 30/11/2016	PAGO	13/12/2016	1.388,00	CMG			( )	
01/10/2016 a 31/10/2016	PAGO	07/11/2016	904,00	CMG			( )	
01/09/2016 a 30/09/2016	PAGO	11/10/2016	904,00	CMG			( )	
01/08/2016 a 31/08/2016	PAGO	12/09/2016	1.092,00	CMG			( )	
01/07/2016 a 31/07/2016	PAGO	15/08/2016	904,00	CMG			( )	
01/06/2016 a 30/06/2016	PAGO	14/07/2016	904,00	CMG			( )	

CONTINUA

) Proxima Pagina: (03) ( )

Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Informe a impressora p/imprimir detalhe ( ) Proxima Pagina: (99) ( )  
Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Window SISSEN/1 at DTEB-ACV3



) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:37:03  
)  
) HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Pagina atual: 01)  
  
NB 613.822.589-2 HERMERSON LUCAS A CALDAS Esp: 031 Meio Pag: CMG  
Compet 10/2017 Per: 01/10/2017 a 06/10/2017 Dt. Calc. Credito : 07/10/2017  
OIM.....: 16.0.01.050 Dt. Inic. Validade: 07/11/2017  
Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 29/12/2017  
Origem.....: MACICA Dt. do Pagamento...:  
Retorno.....: CREDITO SEM RETORNO Arq: 000220 Seq: 3974083  
Banco: BRADESCO OP: 614562 - NET CELL - BRADESCO EXPRESSO

Rubrica	Descricao	)	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	)	187,40 +
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	)	702,75 +
215	AJUSTE DO ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	)	0,67 -
218	13. SALARIO PAGO COMPETENCIAS ANTERIORES	)	312,33 -
323	ADIANTAMENTO DE 13 COMPETENCIA ANTERIOR	)	312,33

Valor Bruto	)	Descontos	Valor Liquido	)
890,15	)	313,00	577,15	)
( )				Proxima Pagina: (99) ( )

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



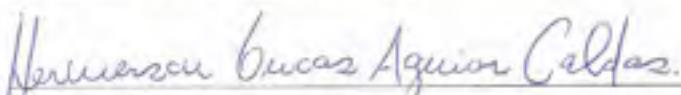
## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

Outorgante: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS, RG nº 7367686 SSP/PA, CPF nº 058.929.343.57, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parnaíba - PI.

Outorgado: LETÍCIA FORTES LIMA, advogada, inscrita na OAB/PI nº 15078, portadora do RG nº 3.040.997 SSP/PI e CPF nº 033.721.373-96; e SANNA AZEVEDO AGUIAR, advogada, inscrita na OAB/PI nº 11.372, portadora do RG nº 2601329 SSP/PI e CPF nº 73.097.713-20, com escritório profissional localizado na Rua Bel. Benjamin Constant, 640, Sala 05, 1º Andar, Centro, Parnaíba – PI.

Poderes: Nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação (inclusive levantar junto às instituições financeiras quantias constantes em Alvará Judicial), pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, reconhecer procedência do pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo para tanto, usar poderes impressos que ficam assim, expressamente ratificados.

Parnaíba-PI, 27 de outubro de 2017.



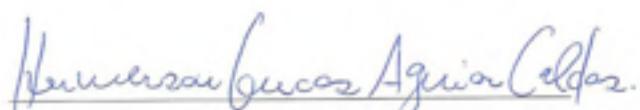
HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7367686 SSP/PA, CPF nº 058.929.343.57, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parmaíba - PI, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Parmaíba - PI, 27 de Outubro de 2017.



HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS

DECLARANTE





Número: **0801251-56.2017.8.18.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **30/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS (AUTOR)</b>	<b>LETICIA FORTES LIMA (ADVOGADO)</b> <b>SANNA AZEVEDO AGUIAR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62356 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">Petição</a>	Petição
62357 6	30/11/2017 18:35	<a href="#">Boletim de ocorrencia</a>	Documentos
62358 2	30/11/2017 18:35	<a href="#">Comp Residencia</a>	Documentos
62359 8	30/11/2017 18:35	<a href="#">CTPS 1</a>	Documentos
62360 9	30/11/2017 18:35	<a href="#">CTPS 2 (1)</a>	Documentos
62362 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">CTPS 3</a>	Documentos
62364 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">CTPS 4</a>	Documentos
62365 6	30/11/2017 18:35	<a href="#">Dec Hipos</a>	Documentos
62366 3	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 1</a>	Documentos
62368 6	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 2</a>	Documentos
62370 3	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 3</a>	Documentos
62371 1	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 4</a>	Documentos
62372 3	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 5</a>	Documentos
62373 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 6</a>	Documentos
62374 7	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 7</a>	Documentos
62376 5	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 8</a>	Documentos
62377 1	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HUT 9</a>	Documentos
62377 9	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 10</a>	Documentos
62379 2	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 11</a>	Documentos

62380 0	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Doc HUT 1</u></a>	Documentos
62380 9	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Doc HUT 2</u></a>	Documentos
62381 6	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Doc HUT 3</u></a>	Documentos
62382 3	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Doc HUT 4</u></a>	Documentos
62382 8	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Doc HUT 5</u></a>	Documentos
62383 5	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Doc HUT 6</u></a>	Documentos
62384 5	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Doc HUT 8</u></a>	Documentos
62386 6	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Doc moto</u></a>	Documentos
62388 2	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Doc pessoal</u></a>	Documentos
62389 0	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Ext inss 1</u></a>	Documentos
62389 5	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Ext inss 2</u></a>	Documentos
62390 5	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Ext inss 3</u></a>	Documentos
62391 6	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Ext inss 4</u></a>	Documentos
62392 1	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Ext inss 5</u></a>	Documentos
62393 1	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Ext inss 6</u></a>	Documentos
62393 8	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Procuracao (1)</u></a>	Procuração
62395 1	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Doc HUT 9.1</u></a>	Documentos

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PARNAÍBA – PI.**

**HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 058.929.343-57, portador do RG nº 7367686 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parnaíba - PI, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de sua advogada que esta subscreve, propor a presente

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.<sup>o</sup> 74, 5<sup>o</sup> andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, em razão dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

**PRELIMINARMENTE**

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Requerente pleiteia o benefício da Justiça Gratuita, assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, art. 98 e ss. da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e Lei nº 1.060/50, por não ter condições financeiras de custear as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento, conforme depreende-se cópia de CTPS acostada aos autos.

**DA SITUAÇÃO FÁTICA**



O Promovente envolveu-se em acidente de trânsito no dia **22/03/2016**, por volta das 07:30 horas da manhã, na cidade de Parnaíba – PI, na Rua Prudente de Moraes, enquanto dirigia sua motocicleta e colidiu com um carro identificado apenas por Chevrolet/Classic, de placa não identificada, causando ao promovente algumas escoriações pelo corpo, bem como **fratura na região distal de tibia e fíbula com fratura total transversa, com grave e irreparável lesão em nervo fibular profundo do membro inferior direito.**

Posteriormente ao fato, o requerente foi atendido pela equipe do SAMU ainda no local do acidente e logo após sendo encaminhado para o hospital de urgência e emergência para atendimento médico, sendo diagnosticada a **fratura total transversa da perna direita**.

De acordo com diagnóstico médico feito no ato da internação, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, sendo que após 2 dias de internação aguardando a cirurgia, foi encaminhado rapidamente à cidade de Teresina – PI para que fosse realizada a cirurgia, uma vez que já não havia mais tempo para se esperar em virtude da lesão acometida e das fortes dores por este sentido.

Após delicado procedimento cirúrgico, retornou à cidade de Parnaíba – PI e permaneceu afastado das atividades habituais por prazo considerável de 1 ano e 7 meses, (conforme extrato de recebimento de benefício de auxílio doença acostado aos autos), impossibilitado de trabalhar durante todo esse período em virtude da lesão.

Pela violência do acidente romperam-se vários tecidos e órgãos em seu membro inferior direito, o que o impossibilita até o presente momento de caminhar normalmente, correr, colocar o pé no chão com firmeza, sendo que não há mais sensibilidade nos dedos do pé direito, em virtude do rompimento do nervo fibular profundo, o que ocasionou a permanente dormência, além do enrolamento e atrofamento dos dedos do pé, recorrentes inchaços da perna e pé, além de muitas dores, dentre outras dificuldades para executar tarefas simples do dia a dia.

Pois bem, Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou ao requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se, verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o requerente até a presente data e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, a segurada buscou amparo através de pedido de indenização DPVAT junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à SEGURADORA LÍDER, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido de sinistro autuado com o número 3170336783.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. Tamanha fora a surpresa deste quando informado do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento totalmente abaixo do valor quando se equipara este à lesão sofrida, não sendo condizente com a invalidez permanente adquirida. Ou seja, apesar da lesão, de não conseguir executar os movimentos supra mencionados mesmo após 1 ano e 7 meses do



acidente, apesar das necessárias fisioterapias para que consiga ao menos diminuir as dores, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor. O demandante permanece com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Conforme se demonstra, Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente funda-se no direito assegurado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/74 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/92 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis: O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte e de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do



acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Sendo assim, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar a Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. LEI. 11.945/09. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDА.**

I- A quitação dada pelo segurado no âmbito administrativo não obsta, por si só, o direito de ação daquele que poderá pleitear judicialmente a complementação do valor do seguro DPVAT que entenda devido.

II- E para averiguar o direito ao seguro DPVAT é necessário a comprovação da existência do acidente de trânsito, bem assim do óbito, da invalidez permanente (total ou parcial), ou das despesas médicas e hospitalares, além do nexo de causalidade entre eles – não cabe, pois, a averiguação de culpa, a teor do art. 5º, da Lei do DPVAT.

III- Na impossibilidade de obtenção do Laudo do IML, deverá ser anexada à documentação o relatório do médico assistente comprovando a existência e a natureza da invalidez, conforme restou provado nos autos.

[...] V- Recurso conhecido e improvido. VI- Decisão por votação unânime.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ. LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER SEGURADORA. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. PRELIMINARES REJEITADAS. VALOR**



INDENIZATÓRIO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FIXAÇÃO. PARÂMETRO EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA - RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE NÃO SE SOBREPÕE À LEI FEDERAL. HIERARQUIA. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. 1. O resarcimento advindo do seguro obrigatório pode ser exigido de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras. Logo, mesmo que o pagamento parcial tenha sido realizado por uma seguradora específica, o pedido de complementação pode ser dirigido a qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. 2. Manutenção da sentença. 3. Recurso conhecido e Desprovido. 4. Votação Unânime. (TJPI | Apelação Cível Nº 2010.0001.006951-0 | Relator: Des. José James Gomes Pereira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 01/06/2015).

É evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o demandante no tocante ao recebimento da diferença do seguro, uma vez que conforme depreende-se documentação acostada aos presentes autos, pode-se perceber que não se trata de mera sequela em razão do acidente.

Excelência, ao que tudo indica o valor do pagamento feito ao autor caracteriza o pagamento a menor, ao que preceitua o Art. 3º, § 1º, II, da Lei 6194/74. Entretanto, uma lesão que o indivíduo permanece afastado das atividades habituais por prazo considerável de **1 (um) ano e 7 (sete) meses** (até a presente data) **não** pode ser tratada como mera sequela residual, ao passo que a parte ré estaria, assim, **diminuindo** a dor, sofrimento e lesão ocasionados ao demandante em razão do acidente.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando ao demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito deste ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### IV. DOS PEDIDOS:

Perante o exposto, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da justiça gratuita;
2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR, na pessoa de seu



representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

3. Conforme previsão no Art. 319, VII, do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;

5. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

5.1. Seja declarada devida à parte autora o pagamento da complementação de indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

5.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso. Sendo que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

5.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

6. Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

pede deferimento.

Parnaíba, 27 de outubro de 2017.

Letícia Fortes Lima

Advogada OAB/PI 15.078



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:23  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013273619000000000598757>  
Número do documento: 17113013273619000000000598757

Num. 623564 - Pág. 6

Sanna Azevedo Aguiar

Advogada OAB/PI 11.372



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:23  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013273619000000000598757>  
Número do documento: 17113013273619000000000598757

Num. 623564 - Pág. 7



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 101302.001844/2017-37

Unidade de Registro: 2º DP DE PARNAÍBA

Resp. pelo Registro: Ricardo Alves Lima

Data/Hora: 22/03/2017 - 11:55

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

2º DP DE PARNAÍBA

22/03/2017 - 08:10

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

PINDORAMA

PARNAÍBA

Endereço

RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: HERMERSION LUCAS AGUIAR CALDAS

Tipo Envolt.: VÍTIMA/Noticiante

Mês: MARIA DE JESUS AGUIAR CALDAS

Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1654

Bairro: PINDORAMA

Cidade: PARNAÍBA

Telefone(s): 98-9978-6472 98-3478-1560

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

### RELATO DA OCORRÊNCIA

PARA COMUNICAR QUE VINHA PILOTANDO SUA MOTOCICLETA HONDA/CG150 FAN ESDI, COR VERMELHA , ANO E MODELO 2015, PLACA PIL-9467-PI, RENAVAM 01065962027 ESTA EM NOME PROPRIO, QUANDO UM VEICULO E CONDUTOR DESCONHECIDO VEIO BATER NA MOTOCICLETA DO NOTICIANTE O QUAL VEIO CAIR SOFRENDO LESÃO CORPORAL O MESMO FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DE PARNAIBA-PI ONDE DEU ENTRADA POR VOLTA DAS 08:38HS DO DIA 22/03/2017. O MESMO PEDE AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS.

Ricardo Alves Lima - Mat. 108312X  
AGENTE DE POLÍCIA

*Hermerson Lucas Aguiar Caldas.*  
HERMERSION LUCAS AGUIAR CALDAS - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



**CAIXA**

A vida pede mais que um banco



01401 - CICLO EDIFICIAZIONE B1A

DATA DE EMISSÃO: 15/03/2023

HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS  
RUA PRUDENTE DE MORAES , 1654  
PINDORAMA  
64215-262 PARNAIBA PI



2013 RELEASE UNDER E.O. 14176

APT - 601/40

PARA USO DOS CORREIOS

- MUDOU-SE
  - ENDEREÇO INSUFRUÍVEL
  - NÃO EXISTE O INF INDICADO
  - TEL. DESCONHECIDO

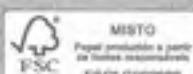
- DESCONHECIDO  
 RECUSADO  
 NÃO PROCURADO

- AUSENTE  
 SALENDO  
 OUTROS

- INTTEGRADO AO SERVICO  
POSSA EM  
BIBLICAL

REMEMBER

00561579  
DELTA DO PARNÁIBA  
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA CEDO  
RUA PROJETADA 15 195  
PARNÁIBA  
PI 84000-000



**SAC CAIXA**  
(informações, reclamações, sugestões e elogios)  
0800 725 0101

Duvidoria CAIXA  
08000 725 7474

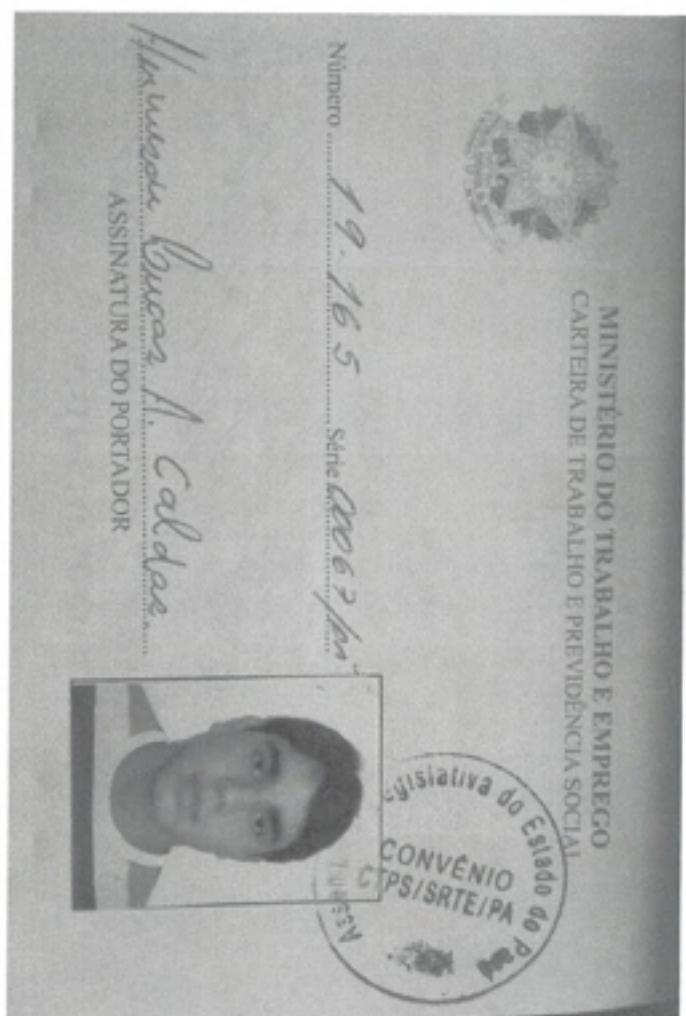
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**0800 726 2492**



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:28  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113012525677000000000598775>  
Número do documento: 17142042506770000000598775

Num. 623582 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:29  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113012532082400000000598791>  
Número do documento: 17113012532082400000000598791

Num. 623598 - Pág. 1

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Letícia Souza Gomes Coelho

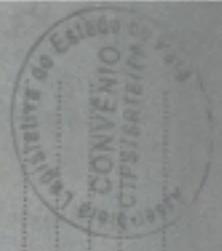
Loc. Nasc. Recife Est. PE Data nasc 20/01/94  
Filiação Maria de Jesus Gomes Coelho  
Leticia Gomes Souza Gomes Coelho  
Doc. Nº 26.00.7767666 v. 000000000002

## ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / / Doc. Ident. Nº /  
Exp. em / / / Estado /

Obs.

Data Emissão 12/01/2017 Série 000000000002  
Letícia Gomes Coelho  
Cleide Carvalho Paula  
Assentada do Trabalhador  
CIC/CELETAUQ 5.144.02



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:30

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113012540226800000000598802>

Número do documento: 17113012540226800000000598802

Num. 623609 - Pág. 1

**Inscrição do Contribuinte Individual, Facultativo,  
Empregado Doméstico, Segurado Especial e Auxiliar Local**

S(r) contribuinte:

Sus dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais sob o número  
de PIS/Pasep :

**1.384.243.342-4**

a Nome:

HERMESSON LUCAS AGUIAR CALDAS

Conforme a Orden de Serviço do INSS Nro 99 de 10/06/1999, o seu número no PIS/Pasep  
pode ser utilizado para efetuar recolhimentos de Contribuinte Individual da  
Previdência Social.

**INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, FACULTATIVO, EMPREGADO DOMÉSTICO, SEGURADO ESPECIAL E AUXILIAR LOCAL**

**S(r) contribuinte:**

Sus dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais sob o número  
de PIS/Pasep :

**1.384.243.342-4**

**a Nome:**

HERMESSON LUCAS AGUIAR CALDAS

Conforme a Orden de Serviço do INSS Nro 99 de 10/06/1999, o seu número no PIS/Pasep  
pode ser utilizado para efetuar recolhimentos de Contribuinte Individual da  
Previdência Social.

**Voltar**

**Avançar**



17

CONTEÚDO  
14537393/0002-10

Empregador **Requinte Móveis Planejados LTDA ME**  
CNPJ/MF **07.796.501/0001-90**  
Rua **B. Centro CEP: 64216-490**  
Município **Parnaíba PI Est.**  
Esp. do estabelecimento **Auxiliar de Montagem**  
Cargo **Auxiliar de Montagem**  
CBO nº **65.2016**  
Data admissão **01 de Março de 2016**  
Registro nº **Fls./Ficha**  
Remuneração especificada **R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais) por mês**  
**Requinte Móveis Planejados LTDA ME**  
**Ass. de Carvalho Miranda**  
**Administrador do rogo c/test.**

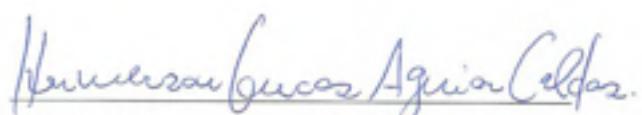
1º ..... 2º .....  
Data saída ..... de .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD nº .....



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7367686 SSP/PA, CPF nº 058.929.343.57, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parnaíba - PI, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Parnaíba - PI, 27 de Outubro de 2017.



HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS

DECLARANTE



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:37  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113012575282200000000598845>  
Número do documento: 17113012575282200000000598845

Num. 623656 - Pág. 1



HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE  
RUA RODRIGO COIMBRA,  
RODOVIARIA, PARNAIBA/PI - 64216-470  
CNPJ: 06553564015593  
(86) 3323-7188 - ( )

**Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)**

Atendimento: P060326 Registro: 46656  
Data: 22/03/2016 Hora: 08:38:00  
Funcionário: ELJETE Tipo: CONSULTA  
Sexo: MASCULINO  
**SUS**

Senha 1

**HERMISON LUCAS AGUIAR CALDAS**

Nasc.: 28/01/1994 Idade: 22 ANOS, 2 MESES, 25 DIAS Profissão:  
End.: RUA PRUDENTE DE MOARES, 0 - Bairro: PINDORAMA  
IBGE: 2207702 Cor: Mãe: MARIA DE JESUS AGUIAR CALDAS

CPF: - RG: 7367686 - SUS:

Civil: CEP: 64200-  
Cidade: PARNAIBA/PI Tel: ( ) -(86) 9980-96671

Clinica: CLÍNICA MÉDICA Documento: 555455 - HYDSON PINTO  
Responsável: SAMIRA DE CARVALHO MIRANDA - AMIGO(A)

Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

**Procedimentos**

22/03/2016 8:38 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

Queixa principal: ACIDENTE MOTO

Exame clínico/físico:

Pt vítima de colisão motociclo  
orientação desorientada em Kz (D)

Diagnóstico provável:

Queda de moto com  
fratura em Perna (D) env.  
com dor + deform. cl.  
px s/ fratura e frax. Perna (D)  
cs: f40 unig.

22-03-16  
01

Procedimentos/exames realizados por:

Ass. Técnico

Samira C. Miranda  
Assistente Social / Traumatologista  
Ass. Técnico

① Diprospan - 1x (D) d/c. pos. extenso

② Ivermectina - 100mcg + 100mcg S/C, 1x (D) d/c

③ Glucosamina - 1x (D) d/c. pos. intenso

④ Morphina 3ml + gel 2x (D). Fox

sue (D) 2cm

2017.03.22 09:55  
Gel 3ml + gel 2x (D)  
Assistente Social / Traumatologista  
Ass. Técnico

⑤ Voltaren 30g (D)

2017.03.22 09:55  
Ass. Técnico

*Samira C. Miranda*

Responsável: SAMIRA DE CARVALHO MIRANDA

555455 - HYDSON PINTO





Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

- 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE  
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE
- 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE  
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

2 - CNES

8015899

4 - CNES

8015899

### Identificação do Paciente

- 5 - NOME DO PACIENTE  
HERMÈRSON LUCAS AGUIAR CALDAS
- 7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

28/01/1994

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

46656

P - SEXO

1 Fem.  2

11 - FONE DE CONTATO

(86) 9980-96671

- 10 - NOME DA MÃE  
MARIA DE JESUS AGUIAR CALDAS
- 12 - ENDERECO  
RUA PRUDENTE DE MORAES, 0 - PINDORAMA
- 13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA  
PARNAIBA

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

2207702

15 - UF

PI

16 - CEP

64200-010

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID PRINCIPAL

22 - CID SECUNDÁRIO

23 - CAUSAS ASSOC.

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

CIRURGIA GERAL

URGÊNCIA

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

CNS  CPF

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASS. E CARMBO (Nº DO CRM)

22/03/2016

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

- 33 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO
- 34 - ( ) ACIDENTE TRAB. TÍPICO
- 35 - ( ) ACIDENTE TRAB. TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE EMPRESA

41 - CBQR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO  EMPREGADOR

( ) AUTÔNOMO

( ) DESINPREGADO

( ) APOSENTADO

( ) NÃO SEGURO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

AUTORIZAÇÃO

44 - CÓD. ORGÃO EMISSOR

45 - Nº DA AUT. DE INTERNAÇÃO HOSP.

45 - DOCUMENTO

46 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

( ) CNS  CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASS. E CARMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)





## HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

CNPJ:06553564015593 Telefone: (86) 3323-7188  
RUA RODRIGO COIMBRA, 1.650 - RODOVIARIA - PARNAIBA/PI

Atendimento: E015415	INTERNADO	Coletado:	Data: 23/03/2016
Paciente: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS		Sexo:	MASCULINO
Médico(a): OSMAR BEZERRA LINHARES JUNIOR		Idade:	22 ANOS,2 MESES,25 DIAS
Convênio: SUS	Leito: 0901 Enfermaria: 009 -	Impresso:	23/03/2016

### HEMOGRAMA

Material:  
Método:

#### ERITROGRAMA

ERITRÓCITOS	4,68 milhões/mm <sup>3</sup>	4,5 a 5,9 milhões/mm <sup>3</sup>
HEMOGLOBINA	14,7 g%	12,0 a 17,5 g%
HEMATÓCRITO	43,4 %	40 a 52 %
VCM	92,74 u <sup>3</sup>	80 a 100 u <sup>3</sup>
HCM	31,41 pg	26 a 34 pg
CHCM	33,87 %	31 a 36 %

#### OBSERVAÇÕES

#### LEUCOGRAMA

LEUCÓCITOS	13200/mm <sup>3</sup>	4.500 a 11.000 /mm <sup>3</sup>
MIELÓCITOS	00 %	0
METAMILOÉCITOS	00 %	0
BASTONETES	01 %	132
SEGMENTADOS	76 %	10032
BASÓFILOS	00 %	0
EOSINÓFILOS	00 %	0
LINFÓCITOS	18 %	2376
MONÓCITOS	05 %	660
LINFÓCITOS ATÍPICOS	00 %	0
CONTAGEM GERAL	100,00	100%
PLAQUETAS	230.000 /mm <sup>3</sup>	150.000 a 400.000 /µL

OBSERVAÇÃO GERAL: HEMÁCIAS NORMOCÍTICAS E NORMOCRÔMICAS. LEUCOCITOSE NEUTROFÍLICA.

  
3860-VALDENISE CARVALHO

Ficha laboratorial digitalizada automaticamente dentro da estrutura de qualidade entre os resultados dos exames. Hematologia (Advia 60i com revisão avançada), Bioquímica (Bio 2000)



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:41

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013011092800000000598891>

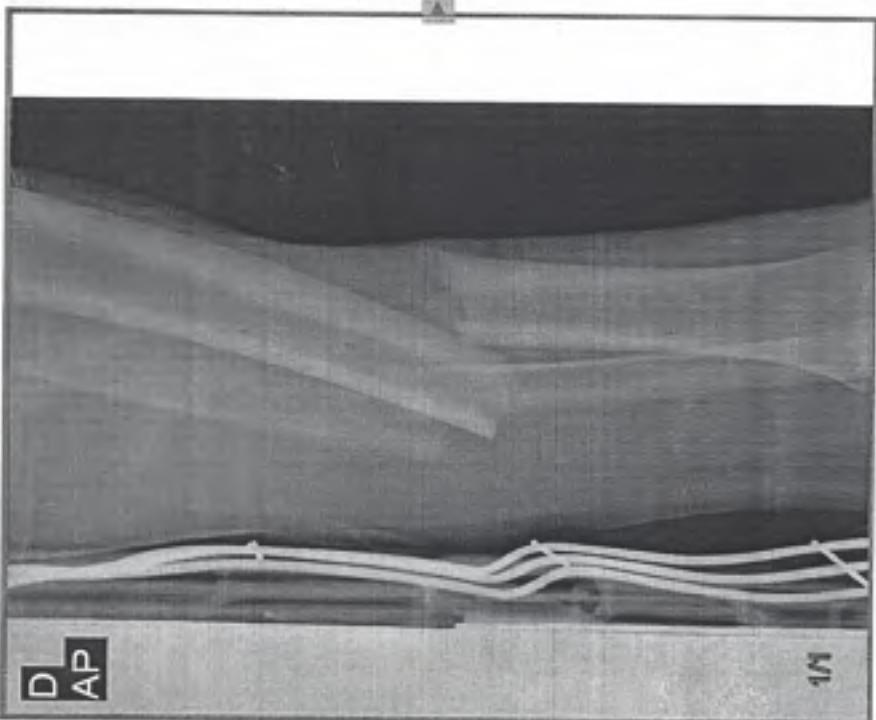
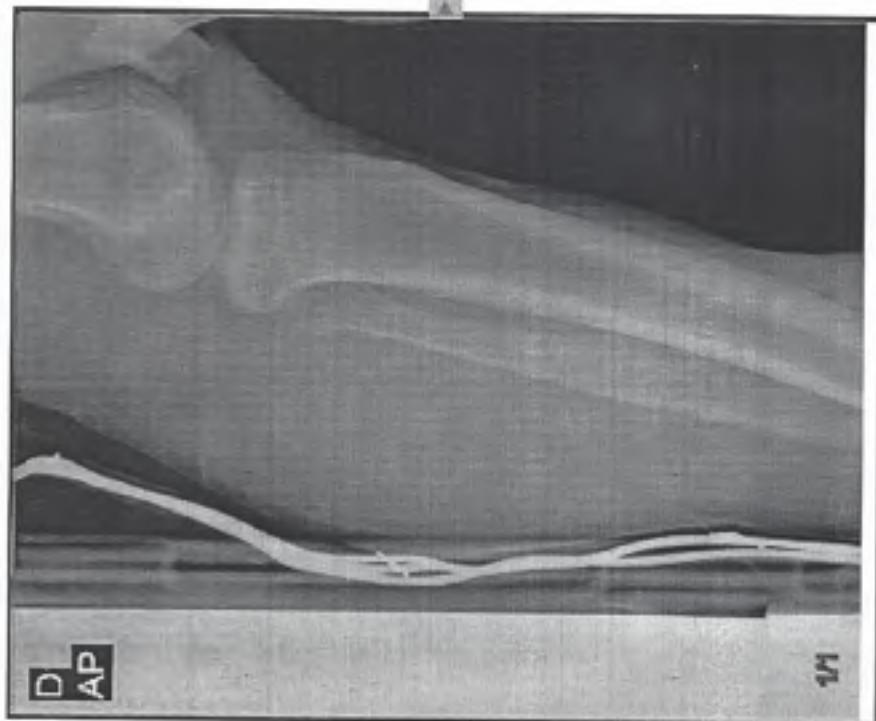
Número do documento: 17113013011092800000000598891

Num. 623703 - Pág. 1

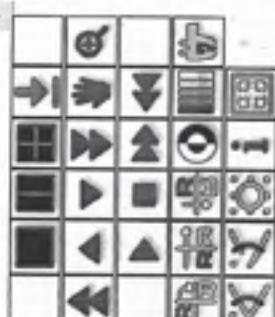
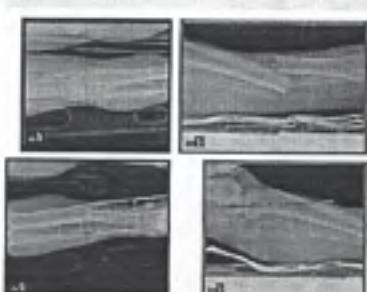
após fornecer conhecimento das regras envolvidas no processo seletivo, auxílio de MÉTODO do Recrutamento e Seleção - mRS da UEM Paranaíba, indicarão quando a mesma autorizada a proceder as condutas necessárias a garantir a probabilidade e eficiência das ações de seleção e contratação.

Reproduced with permission from Duxbury





HERMÉSON LUCAS  
AGUIAR CALDAS  
Data do Estudo: 2016-03-  
22  
ID do Paciente: P060326  
ID do Estudo: 46886  
Estrutura: EMERGENCY  
Descrição  
Série 1 AP

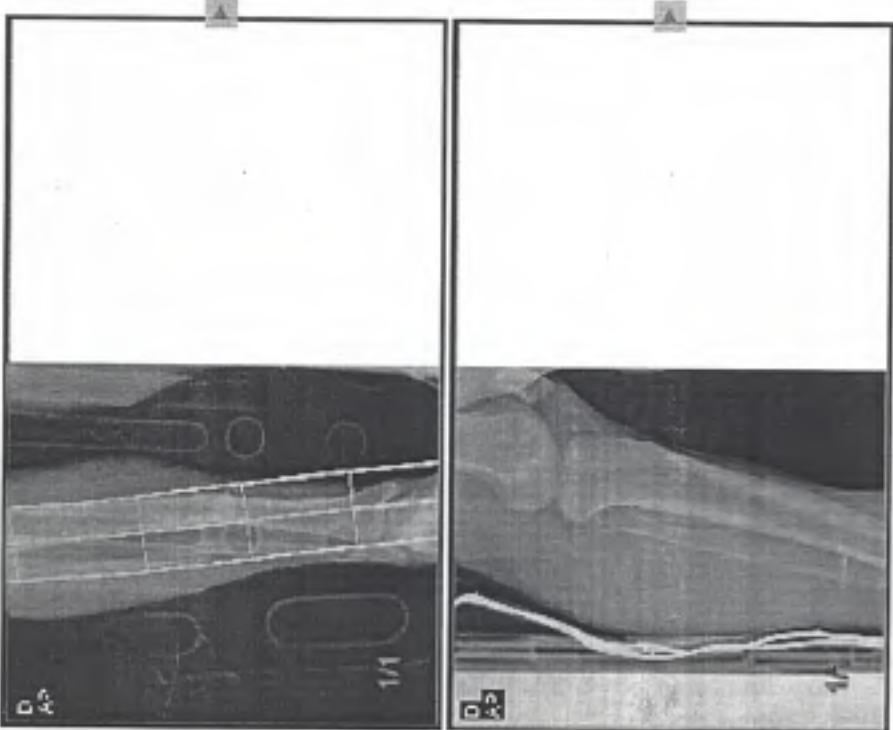
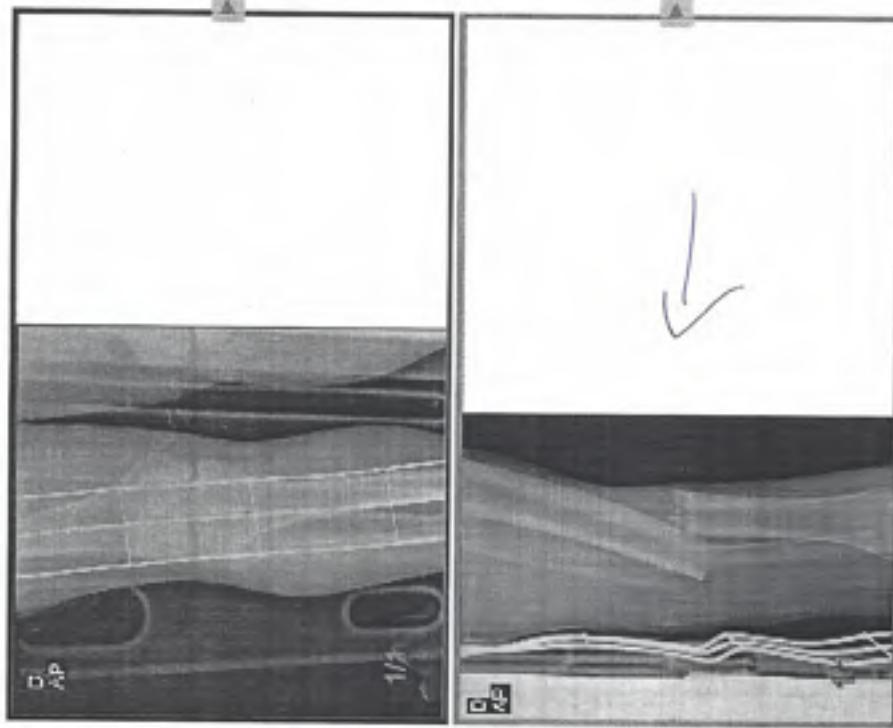


<https://10.42.7.196/gweb/gweb.php?requestType=WADO&studyUID=1241020000464688620160322094319&page=1>



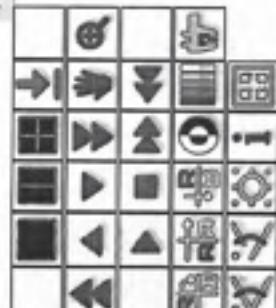
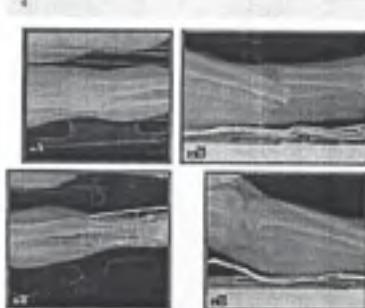
Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:43  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013022090700000000598911>  
Número do documento: 17113013022090700000000598911

Num. 623723 - Pág. 1




**HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS**  
 Data do Estudo: 2016-03-22  
 ID do Paciente: P060326  
 ID do Estudo: 46886  
 Estrutura: EMERGENCY  

Série	Descrição
1	AP





# GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GOVERNO  
DO PIAUÍ

NOME Homerson Lopes Almeida

PARNAÍBA - PI

IDADE 61 MÊS.

HOSPITAL ESTADUAL DIRceu ARCOVERDE



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO  
MÉDICA

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE MEDICAÇÃO	IDADE	LEITO	DATA
1. Dolor punz.				
2. Migr. — 500mg (6) 2x/dia				
3. Diáspore - flxg (6) 6/6h.				
4. Vértebra - 1gr NO dia.				
5. Fimbr - 100mg + 100mg SILO, 4x (6) 6/6h.				
6. Omeprazol - 40mg (6) 1, j.				
7. R. M. 100.				

QUANT.	EVOLUÇÃO MÉDICA

*Ortostatico quando  
deambula. Transiente.  
Osteoporose. P. de 2000 Kcal/dia*



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:46

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013033620900000000598934>

Número do documento: 17113013033620900000000598934

Num. 623747 - Pág. 1





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS** (Prontuário: 397335)  
Endereço: RUA FONTES IBIAPINA, 1960 - ININGA - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
Nascimento: 28/01/1994 Idade: 22a:3m:21d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 158054  
Requisição: 620579 Solicitação: 25/03/2016 Solicitante: YURI JIVAGO FELIX  
Controle: 779025 Convênio: SUS CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ANEXO I EXTRATO 001

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 25/03/2016

### PERNA

O estudo radiológico da perna direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
Os seguintes aspectos observados:

- FRATURAS TRANSVERSAIS RECENTES ALINHADAS NA DIÁFISE DOS OSSOS DA Perna COM PRESENÇA DE PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS.
- AUMENTO DE VOLUME DE PARTES MOLES.

(BENEDITO FILHO)

TERESINA - PI 18/04/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

25.11.16  
XO



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:48  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013053478500000000598957>  
Número do documento: 17113013053478500000000598957

Num. 623771 - Pág. 1

CLÍNICA ORTOPÉDICA			
PRESCRIÇÃO:	DATA: 24/03/16	HORÁRIO	EVOLUÇÃO MÉDICA
DIETA LIVRE DIPIRONA 1AMP IM 6/6H SN DICLOFENACO 1AMP IM 12/12H SN HEPARINA 5000UI SC 12/12H SSV + CCGG	<i>Rolim-kol</i>	<i>1M</i>	FRATURA DOS OSSOS DA PERNAS PRÉ-OP: OK AGUARDA CIRURGIA
<p><i>Dipadron 1amp IM</i></p> <p><i>1M</i></p> <p><i>Dr. Vitor Carneiro - Ortopedista</i></p> <p><i>Vitor Carneiro - Ortopedista</i></p>			
<b>HEDA</b>	<b>NOME DO PACIENTE:</b>	<b>Nº DO PRONTUÁRIO:</b>	<b>Nº FI</b>
	<i>HÉRMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS</i>	22	01

CLÍNICA ORTOPÉDICA			
PRESCRIÇÃO:	DATA: 25/03/16	HORÁRIO	EVOLUÇÃO MÉDICA
DIETA LIVRE			FRATURA DOS OSSOS DA PERNAS
DIPIRONA 1AMP IM 6/6H SN			PRE-OP: OK
DICLOFENACO 1AMP IM 12/12H SN			AGUARDA CIRURGIA
HEPARINA 5000UI SC 12/12H	12	24	
SSVV + CCGG			
<b>HEDA</b>	NOME DO PACIENTE:  HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS	Nº DO PRONTUÁRIO:  22	Nº FI  01
HOSPITAL ESTADUAL DIRECÇÕES VERDE			





NOME DO PACIENTE: Hermerson Henrique Aguiar Caldeira  
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 397.335

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME  
“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS”





## HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 24/03/2016 19:24:43

User: MARILENE SIQUEIRA

(Estação: ACCR01)

## BOLETIM DE ENTRADA - BE

## DADOS DO PACIENTE:

Nome: HERMÈS LUCAS AGUIAR CALDAS		Prontuário: 397335
Mãe: MARIA DE JESUS AGUIAR CALDAS	Pai: RAIMUNDO MONATO FERREIRA CALDAS	
End. Resid.: RUA FONTES IBIAPINA, 1960 - IRINGA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 28/01/1994	Idade: 22a:2m:25d	Sexo: Masculino Fone: 86-98129-9495
Responsável: LIVSON ALVEVEDO AGUIAR	CRM: 704203771191284	
Profissão: ESTUDANTE	Documento: CPF: 058.929.343-57	
G. Instrução: Superior Incompleto	E.Civil: Solteiro(a)	
End. Local.: - - -		

## DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 533488	Data: 24/03/2016 19:20:39	Condução: VEICULO PROPRIO OU DE TERCEIROS
Motivo da Internação: ACIDENTE DE TRÂNSITO VITIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
id.Trab. Pac.	Acid. Trajeto: Nao	Acid. Trab. Típico: Nao
		CID Secundario: V299

## DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
QUEDAS	Dor leve recente	ORTOPEDISTA	Verde
Resumo Histórico:	PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTOCICLETA ,A 3 - 30 dias. RELATA DOR E LIMITAÇÃO EM MIO. NOG:15.		Profissional Clas. Risco:
			MARILENE SIQUEIRA SILVA CONTEÚDO: 383564 Imp: 24/03/2016 19:24:42

## DADOS CLÍNICOS: (Hora: : )

TA X mmHg	P脉: /	RR: bpm	Temp.: °C
Diagnóstico inicial: <i>Vitória plena d' Sp</i>			

## CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:	De Internação, indique o Procedimento e CID		
DATA: / /	HORA: : :	Procedimento: <i>408050 TCC</i>	CID: <i>S72</i>

Assinatura do paciente ou responsável

*Letícia Lima*  
Dr. CLOVILDE O. NUNO  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
Assinatura - Profissional Médico





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fis. N° \_\_\_\_\_  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO		DATA
NOME DO PACIENTE:	Florêncio Henrique Nobre	
PRONTUÁRIO N°:		
DIAGNÓSTICO:	Endometriose tubarica	
CIRURGIA:	Interv. tubar.	
ANESTESIA:		
CIRURGÃO:	Dr. Geraldo Gm.	
AUXILIAR:	Dra. Bruna	
ANESTESIA:		
INSTRUMENTADORA:	Selma	
	CPF N°:	

## MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA N°	PAR	02	
AGULHA #6X12	UNID.	02		LUVA N°	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	05	
ÁLCOOL 70%	ML			PVPI DE GERMANTE	ML	200	
ALODODÓ	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.		
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.		
ESPARADRAPO	CM			SERINGA 5CC	UNID.	05	
ESCALPEL N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOSA	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	05	
GASES	PAC.	08		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO N°	UNID.			steriles		03	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				09.11.16			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				XO			
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONITRÓN	0	02					
FITA UNID. C/AG.				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE:			
PROLENE				Justina rens			







MUNICÍPIO DE SAÚDE  
TERRITÓRIO DE TERESINA - HUT

SPITAL DE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

SCIENCE/CIVILISATION

Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:55  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1711301311331870000000599012>  
Número do documento: 1711301311331870000000599012

Num. 623828 - Pág. 1

## FOLHA DE ANESTESIA



QUINTAL DE SAÚDE

QUINTAL DE SAÚDE					Nº DE REGISTRO		
NOME DO PACIENTE <i>J. J. A. V. V. Name</i>							
DATA <i>20/11/16</i>	P. ARTERIAL <i>120</i>	PULSO <i>60</i>	RESPIRAÇÃO <i>160</i>	TEMPERATURA <i>37.0</i>	PESO	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE <i>GR. SANGUÍNEO</i>	HEMATOMETRIA <i>100</i>	HEMOGLOBINEMIA <i>100</i>	HEMATOCRITOS <i>100</i>	GLUCEMIA <i>100</i>	DOS. URÉIA <i>100</i>		
EXAMES DE URINA <i>100</i>							
FUNCÃO RESPIRATÓRIA <i>100</i>							
SISTEMA CIRCULATÓRIO <i>100</i>					ELETROCARDIOGRAMA <i>100</i>		
SISTEMA RESPIRATÓRIO <i>100</i>					ASMA	BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO <i>100</i>			SISTEMA URINÁRIO				
ESTADO MENTAL <i>100</i>			CORTICOIDES	ATARAXICOS	OUTROS		
DIAGNÓSTICO PRE-OPERTÓRIO <i>100</i>			FÍSICOS <i>100</i>				
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES) <i>100</i>			APLICADO AS		EFEITOS		
					TOTAL DE DOSES		
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO 1 2 3						
LIQUIDOS	SO-UTO 600 400 SANGUÍNEO 300 200 OUTROS 100						
TEMPERATURA T	35	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10	<i>37.0 100 100 100</i>				
P. ARTERIAL V D PULSO						SEQUÊNCIA	
INÍCIO E FIM ANESTESIA X						<i>1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15</i>	
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO							
RESPIRAÇÃO O							
SÍMBOLOS						DURAÇÃO	
TÉCNICAS <i>100</i>						INCIDENTE - ACIDENTE <i>100</i>	
OPERAÇÕES <i>100</i>							
CIRURGIÕES <i>100</i>							
ANESTÉSISTAS <i>100</i>							
De Diego A. Carvalho Jr. Médico Anestesiologista CRM-PI 3902							
CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS IMEDIATAS <i>100</i>							
PARTICULARIDADES <i>100</i>							

MOD 76 - HUT



Paciente HEMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS Ident. 243012  
Médico Dr.(a) \*\*\*  
Data 18/05/2016 Sexo Masculino  
Convênio PARTICULAR Idade 22a, 3m, 20d

## RADIOGRAFIA DIGITAL DA Perna Direita

### LAUDO:

Exame realizado em 02 incidências.

Textura óssea conservada.

Artrodese interna com placa e parafusos metálicos para fixação de fratura completa da diáfise média/distal da tibia.

Fratura parcialmente alinhada da diáfise média da fibula com sinais de remodelamento ósseo.

Aumento de partes moles associado a densificação em torno da área de fratura.

### COMENTÁRIOS:

Artrodese interna com placa e parafusos metálicos para fixação de fratura completa da diáfise média/distal da tibia.

Fratura parcialmente alinhada da diáfise média da fibula com sinais de remodelamento ósseo.

Aumento de partes moles associado a densificação em torno da área de fratura.

Obs.:

Exame com certificação digital apresentando imagens armazenadas em banco de dados da clínica podendo-se imprimi-las novamente em caso de perda ou dano à impressão.



TIARA IBIAPINA  
C.R.M. PI 4449

---

Avenida Chagas Rodrigues, 596 - Centro - Parnaíba - PI - Cep: 64.200-490 - Fone: (86) 3321-1001  
Email: cedagnostico@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:28:01  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013131753200000000599025>  
Número do documento: 17113013131753200000000599025

Num. 623845 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PI		Nº 012508455662	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	CÓD. RENAVAM	PLACAS	DESCRIÇÃO
1	01065982027		2016
1396	NOME		
0100	HERMEROBSON LUCAS AGUIAR CALDAS		
n664	*****		
n6d3	*****		
b6e6	*****		
bd21	*****		
8363	*****		
0m64	CPF/CNPJ	PLACA	
e109	05892934357	PIL-9467	
6716	PLACA ANTES DA	DATA	
		9C2KC1680FR220503	
TIPO		COMBUSTÍVEL	
PAS/MOTOCICLETA/INENHUMA		ALCOOL/GAS	
MARCA / MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG150 FAN ESDI		2015	2015
CAP / POT / CL	CATEGORIA	COR HIDRÁULICO	
02P/0149CC	PARTICU	VERMELHA	
I P V A	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
			1º IPVA
	RADA TÍPICA	PARCELAMENTO / COTAS	2º PAGO
			3º PAGO
PRÉMIO TOTAL Á VISTA (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	
SEGURADO	PAGO		
PRÉMIO OBRIGATÓRIO			
OBSERVAÇÕES			
A/FID. BANCO HONDA S.A.			
PARNAIBA		LOCAL	13/09/2016
 ASSINADO PELO AGENTE DE SEGURO HERMEROBSON LUCAS AGUIAR CALDAS DETAN - PI			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PI Nº 012508455662 BILHETE DE SEGURO DPVAT

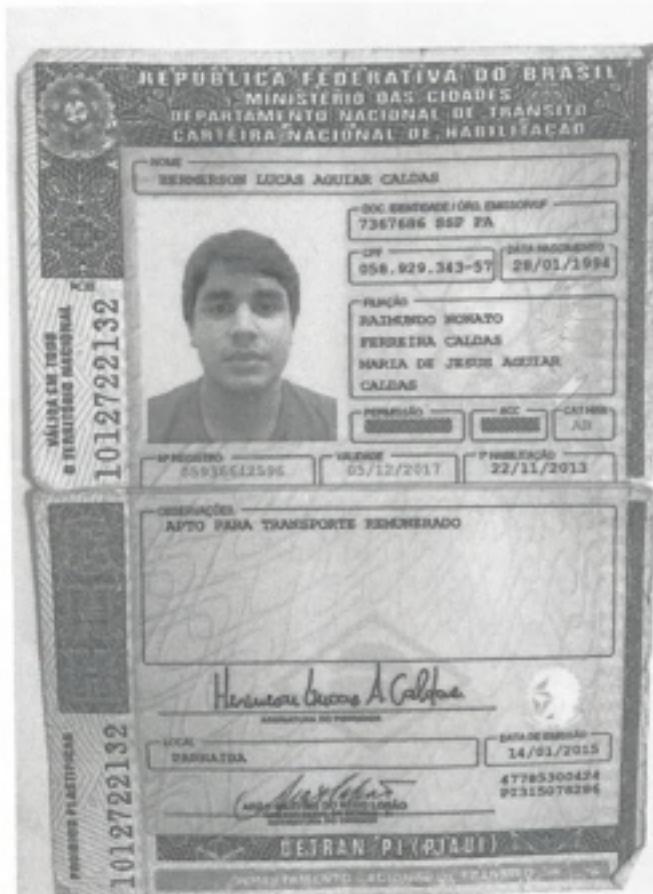
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	CÓD. RENAVAM	PLACAS
1	01065982027	PIL-9467
MARCA / MODELO	HONDA/CG150 FAN ESDI	
ANO FAB.	ANO MOD.	Nº CHASSIS
2015	09	9C2KC1680FR220503
PRÉMIO TARIFÁRIO		
000,00	000,00	000,00
000,00	000,00	292,01
PAGAMENTO		
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	13/09/2016

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.348.600/0001-04  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)





Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:28:02  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013162895700000000599058>  
Número do documento: 17113013162895700000000599058

Num. 623882 - Pág. 1

- ) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:45:28  
INFBEN - Informacoes do Beneficio  
Acao {  
    Inicio Origem Desvio Restaura Fim  
  
NB (6138225892) HERMERSON LUCAS A CALDAS Situacao: Cessado  
CPF: 058.929.343-57 NIT: 1.384.243.342-4 Ident.: 00007367686 PA  
  
OL Mantenedor: 16.0.01.050 APS : APS PARNAIBA SABI  
OL Mant. Ant.: Banco : 237 BRADESCO  
OL Concessor : 16.0.01.050 Agencia: 614562 NET CELL - BRADESCO EXPRESS  
  
Nasc.: 28/01/1994 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO  
Esp.: 31 AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00  
Ramo Atividade: COMERCIARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00  
Forma Filiacao: EMPREGADO Qtd. Dep.Informada: 00  
Meio Fagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 00/00  
Situacao: CESSADO EM 14/10/2017 Dep. valido Pensao: 00  
Motivo : 09 DCA ACP2005.33.00.020219-8  
APR. : 1.142,05 Compet : 10/2017 DAT : 22/03/2016 DIB: 06/04/2016  
MR.BASE: 935,26 MR.PAG.: 937,00 DER : 30/03/2016 DDB: 23/05/2016  
Acompanhante: NAO Tipo IR: ISENTO DIB ANT: 00/00/0000 DCA: 06/10/2017

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:28:03  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013171896800000000599066>  
Número do documento: 17113013171896800000000599066

Num. 623890 - Pág. 1

) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:45:41  
)  
Acao { HISMED - Historico de Pericia Medica Pag: 01)  
)  
Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB.: 6138225892) Nome: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS  
DER.: 30/03/2016 DIB.: 06/04/2016 DAT.: 22/03/2016  
DID.: 22/03/2016 DII.: 22/03/2016 Dt Acid.:  
Especie: 31 Profissao: 00999

Ordem	Conclusao	Dt. Limite	Seq.	Dependente	Dt. Realizado	)
( ) 02)	2	07/04/2017		)	06/01/2017	)
( ) 01)	2	22/09/2016		)	19/05/2016	)
( ) )				)		)
( ) )				)		)
( ) )				)		)
( ) )				)		)
( ) )				)		)

Proxima Pagina (Nova Pesquisa ou Finalizar com 99) (99) ( )

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:44:42  
) HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Pagina atual: 01)  
ACAO {  
    Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB: (6138225892) HERMERSON LUCAS A CALDAS Situacao: Cessado  
OIM Atual: 16.0.01.050 Espec.: 31 Pagto: 4 o. Dia Util  
Banco: BRADESCO OP: 614562 - NET CELL - BRADESCO EXPRESSO  
Conta Corrente Atual: -- Dt. Renovacao Senha: 05/07/2017

Cred.

Periodo	Ret.	Dt.Pagto	Valor	Meio	Inv	Blq	Est	Det
01/10/2017 a 06/10/2017			577,15	CMG		( )		
01/09/2017 a 30/09/2017	PAGO	05/10/2017	937,00	CMG		( )		
01/08/2017 a 31/08/2017	PAGO	06/09/2017	1.250,00	CMG		( )		
01/07/2017 a 31/07/2017	PAGO	07/08/2017	937,00	CMG		( )		
01/06/2017 a 30/06/2017	PAGO	06/07/2017	937,00	CMG		( )		
01/05/2017 a 31/05/2017	PAGO	07/06/2017	937,00	CMG		( )		
01/04/2017 a 30/04/2017	PAGO	17/05/2017	937,00	CMG		( )		
01/03/2017 a 31/03/2017	PAGO	06/04/2017	937,00	CMG		( )		
01/02/2017 a 28/02/2017	PAGO	14/03/2017	937,00	CMG		( )		

CONTINUA

) Proxima Pagina: (02) ( )

Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:28:05  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013181136300000000599079>  
Número do documento: 17113013181136300000000599079

Num. 623905 - Pág. 1

) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:44:42  
)  
ACAO { HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Pagina atual: 02)  
}  
Inicio Origem Desvio Restaura Fim  
NB: (6138225892) HERMERSON LUCAS A CALDAS Situacao: Cessado  
OLM Atual: 16.0.01.050 Espec.: 31 Pagto: 4 o. Dia Util  
Banco: BRADESCO OP: 614562 - NET CELL - BRADESCO EXPRESSO  
Conta Corrente Atual: -- Dt. Renovacao Senha: 05/07/2017  
Cred.  
Periodo Ret. Dt. Pagto Valor Meio Inv Blq Est Det  
01/01/2017 a 31/01/2017 PAGO 17/02/2017 937,00 CMG ( )  
29/12/2016 a 31/12/2016 PAGO 17/02/2017 60,21 CMG ( )  
01/12/2016 a 28/12/2016 PAGO 05/01/2017 842,44 CMG ( )  
01/11/2016 a 30/11/2016 PAGO 13/12/2016 1.388,00 CMG ( )  
01/10/2016 a 31/10/2016 PAGO 07/11/2016 904,00 CMG ( )  
01/09/2016 a 30/09/2016 PAGO 11/10/2016 904,00 CMG ( )  
01/08/2016 a 31/08/2016 PAGO 12/09/2016 1.092,00 CMG ( )  
01/07/2016 a 31/07/2016 PAGO 15/08/2016 904,00 CMG ( )  
01/06/2016 a 30/06/2016 PAGO 14/07/2016 904,00 CMG ( )  
CONTINUA ) Proxima Pagina: (03) ( )  
Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:28:06  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013190600300000000599090>  
Número do documento: 17113013190600300000000599090

Num. 623916 - Pág. 1

Informe a impressora p/imprimir detalhe ( ) Proxima Pagina: (99) ( )  
Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Window SISSEN/1 at RTEBJEWA



) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 14/11/2017 12:37:03  
) HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Pagina atual: 01)  
NB 613.822.589-2 HERMERSON LUCAS A CALDAS Esp: 031 Meio Pag: CMG  
Compet 10/2017 Per: 01/10/2017 a 06/10/2017 Dt. Calc. Credito : 07/10/2017  
OIM.....: 16.0.01.050 Dt. Inic. Validade: 07/11/2017  
Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 29/12/2017  
Origem.....: MACICA Dt. do Pagamento...:  
Retorno.....: CREDITO SEM RETORNO Arq: 000220 Seq: 3974083  
Banco: BRADESCO OP: 614562 - NET CELL - BRADESCO EXPRESSO

Rubrica	Descricao	)	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	)	187,40 +
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	)	702,75 +
215	AJUSTE DO ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	)	0,67 -
218	13. SALARIO PAGO COMPETENCIAS ANTERIORES	)	312,33 -
323	ADIANTAMENTO DE 13 COMPETENCIA ANTERIOR	)	312,33

Valor Bruto	)	Descontos	Valor Liquido	)
890,15	)	313,00	577,15	( )
				Proxima Pagina: (99) ( )

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

Outorgante: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS, RG nº 7367686 SSP/PA, CPF nº 058.929.343.57, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parnaíba - PI.

Outorgado: LETÍCIA FORTES LIMA, advogada, inscrita na OAB/PI nº 15078, portadora do RG nº 3.040.997 SSP/PI e CPF nº 033.721.373-96; e SANNA AZEVEDO AGUIAR, advogada, inscrita na OAB/PI nº 11.372, portadora do RG nº 2601329 SSP/PI e CPF nº 73.097.713-20, com escritório profissional localizado na Rua Bel. Benjamin Constant, 640, Sala 05, 1º Andar, Centro, Parnaíba – PI.

Poderes: Nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação (inclusive levantar junto às instituições financeiras quantias constantes em Alvará Judicial), pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, reconhecer procedência do pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda estabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo para tanto, usar poderes impressos que ficam assim, expressamente ratificados.

Parnaíba-PI, 27 de outubro de 2017.

*Hermerson Lucas Aguiar Caldas.*

HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS** (Prontuário: 397335)  
Endereço: RUA FONTES IBIAPINA, 1960 - ININGA - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
Nascimento: 28/01/1994 Idade: 22a:3m:21d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 158054  
Requisição: 620579 Solicitação: 25/03/2016 Solicitante: YURI JIVAGO FELIX  
Controle: 779025 Convênio: SUS CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ANEXO I EXTRATO 001

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 25/03/2016

### PERNA

O estudo radiológico da perna direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
Os seguintes aspectos observados:

- FRATURAS TRANSVERSAIS RECENTES ALINHADAS NA DIÁFISE DOS OSSOS DA Perna COM PRESENÇA DE PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS.
- AUMENTO DE VOLUME DE PARTES MOLES.

(BENEDITO FILHO)

TERESINA - PI 18/04/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341  
Profissional Responsável

30.11.16  
XO



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:28:11  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013230993500000000599124>  
Número do documento: 17113013230993500000000599124

Num. 623951 - Pág. 1



Número: **0801251-56.2017.8.18.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **30/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS (AUTOR)</b>	<b>LETICIA FORTES LIMA (ADVOGADO)</b> <b>SANNA AZEVEDO AGUIAR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62356 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">Petição</a>	Petição
62357 6	30/11/2017 18:35	<a href="#">Boletim de ocorrencia</a>	Documentos
62358 2	30/11/2017 18:35	<a href="#">Comp Residencia</a>	Documentos
62359 8	30/11/2017 18:35	<a href="#">CTPS 1</a>	Documentos
62360 9	30/11/2017 18:35	<a href="#">CTPS 2 (1)</a>	Documentos
62362 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">CTPS 3</a>	Documentos
62364 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">CTPS 4</a>	Documentos
62365 6	30/11/2017 18:35	<a href="#">Dec Hipos</a>	Documentos
62366 3	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 1</a>	Documentos
62368 6	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 2</a>	Documentos
62370 3	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 3</a>	Documentos
62371 1	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 4</a>	Documentos
62372 3	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 5</a>	Documentos
62373 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 6</a>	Documentos
62374 7	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 7</a>	Documentos
62376 5	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HEDA 8</a>	Documentos
62377 1	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc HUT 9</a>	Documentos

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PARNAÍBA – PI.**

**HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 058.929.343-57, portador do RG nº 7367686 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parnaíba - PI, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de sua advogada que esta subscreve, propor a presente

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.<sup>o</sup> 74, 5<sup>o</sup> andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, em razão dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

**PRELIMINARMENTE**

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Requerente pleiteia o benefício da Justiça Gratuita, assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, art. 98 e ss. da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e Lei nº 1.060/50, por não ter condições financeiras de custear as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento, conforme depreende-se cópia de CTPS acostada aos autos.

**DA SITUAÇÃO FÁTICA**



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:23  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013273619000000000598757>  
Número do documento: 17113013273619000000000598757

Num. 623564 - Pág. 1

O Promovente envolveu-se em acidente de trânsito no dia **22/03/2016**, por volta das 07:30 horas da manhã, na cidade de Parnaíba – PI, na Rua Prudente de Moraes, enquanto dirigia sua motocicleta e colidiu com um carro identificado apenas por Chevrolet/Classic, de placa não identificada, causando ao promovente algumas escoriações pelo corpo, bem como **fratura na região distal de tibia e fíbula com fratura total transversa, com grave e irreparável lesão em nervo fibular profundo do membro inferior direito.**

Posteriormente ao fato, o requerente foi atendido pela equipe do SAMU ainda no local do acidente e logo após sendo encaminhado para o hospital de urgência e emergência para atendimento médico, sendo diagnosticada a **fratura total transversa da perna direita**.

De acordo com diagnóstico médico feito no ato da internação, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, sendo que após 2 dias de internação aguardando a cirurgia, foi encaminhado rapidamente à cidade de Teresina – PI para que fosse realizada a cirurgia, uma vez que já não havia mais tempo para se esperar em virtude da lesão acometida e das fortes dores por este sentido.

Após delicado procedimento cirúrgico, retornou à cidade de Parnaíba – PI e permaneceu afastado das atividades habituais por prazo considerável de 1 ano e 7 meses, (conforme extrato de recebimento de benefício de auxílio doença acostado aos autos), impossibilitado de trabalhar durante todo esse período em virtude da lesão.

Pela violência do acidente romperam-se vários tecidos e órgãos em seu membro inferior direito, o que o impossibilita até o presente momento de caminhar normalmente, correr, colocar o pé no chão com firmeza, sendo que não há mais sensibilidade nos dedos do pé direito, em virtude do rompimento do nervo fibular profundo, o que ocasionou a permanente dormência, além do enrolamento e atrofamento dos dedos do pé, recorrentes inchaços da perna e pé, além de muitas dores, dentre outras dificuldades para executar tarefas simples do dia a dia.

Pois bem, Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou ao requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se, verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o requerente até a presente data e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, a segurada buscou amparo através de pedido de indenização DPVAT junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à SEGURADORA LÍDER, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido de sinistro autuado com o número 3170336783.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. Tamanha fora a surpresa deste quando informado do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento totalmente abaixo do valor quando se equipara este à lesão sofrida, não sendo condizente com a invalidez permanente adquirida. Ou seja, apesar da lesão, de não conseguir executar os movimentos supra mencionados mesmo após 1 ano e 7 meses do



acidente, apesar das necessárias fisioterapias para que consiga ao menos diminuir as dores, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor. O demandante permanece com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Conforme se demonstra, Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente funda-se no direito assegurado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/74 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/92 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis: O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte e de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do



acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Sendo assim, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar a Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. LEI. 11.945/09. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDА.**

I- A quitação dada pelo segurado no âmbito administrativo não obsta, por si só, o direito de ação daquele que poderá pleitear judicialmente a complementação do valor do seguro DPVAT que entenda devido.

II- E para averiguar o direito ao seguro DPVAT é necessário a comprovação da existência do acidente de trânsito, bem assim do óbito, da invalidez permanente (total ou parcial), ou das despesas médicas e hospitalares, além do nexo de causalidade entre eles – não cabe, pois, a averiguação de culpa, a teor do art. 5º, da Lei do DPVAT.

III- Na impossibilidade de obtenção do Laudo do IML, deverá ser anexada à documentação o relatório do médico assistente comprovando a existência e a natureza da invalidez, conforme restou provado nos autos.

[...] V- Recurso conhecido e improvido. VI- Decisão por votação unânime.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ. LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER SEGURADORA. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. PRELIMINARES REJEITADAS. VALOR**



INDENIZATÓRIO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FIXAÇÃO. PARÂMETRO EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA - RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE NÃO SE SOBREPÕE À LEI FEDERAL. HIERARQUIA. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. 1. O resarcimento advindo do seguro obrigatório pode ser exigido de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras. Logo, mesmo que o pagamento parcial tenha sido realizado por uma seguradora específica, o pedido de complementação pode ser dirigido a qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. 2. Manutenção da sentença. 3. Recurso conhecido e Desprovido. 4. Votação Unânime. (TJPI | Apelação Cível Nº 2010.0001.006951-0 | Relator: Des. José James Gomes Pereira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 01/06/2015).

É evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o demandante no tocante ao recebimento da diferença do seguro, uma vez que conforme depreende-se documentação acostada aos presentes autos, pode-se perceber que não se trata de mera sequela em razão do acidente.

Excelência, ao que tudo indica o valor do pagamento feito ao autor caracteriza o pagamento a menor, ao que preceitua o Art. 3º, § 1º, II, da Lei 6194/74. Entretanto, uma lesão que o indivíduo permanece afastado das atividades habituais por prazo considerável de **1 (um) ano e 7 (sete) meses** (até a presente data) **não** pode ser tratada como mera sequela residual, ao passo que a parte ré estaria, assim, **diminuindo** a dor, sofrimento e lesão ocasionados ao demandante em razão do acidente.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando ao demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito deste ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### IV. DOS PEDIDOS:

Perante o exposto, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da justiça gratuita;
2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR, na pessoa de seu



representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

3. Conforme previsão no Art. 319, VII, do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;

5. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

5.1. Seja declarada devida à parte autora o pagamento da complementação de indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

5.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso. Sendo que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

5.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

6. Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

pede deferimento.

Parnaíba, 27 de outubro de 2017.

Letícia Fortes Lima

Advogada OAB/PI 15.078



Sanna Azevedo Aguiar

Advogada OAB/PI 11.372



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:23  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013273619000000000598757>  
Número do documento: 17113013273619000000000598757

Num. 623564 - Pág. 7



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 101302.001844/2017-37

Unidade de Registro: 2º DP DE PARNAÍBA

Resp. pelo Registro: Ricardo Alves Lima

Data/Hora: 22/03/2017 - 11:55

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

2º DP DE PARNAÍBA

22/03/2017 - 08:10

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

PARNAÍBA

Bairro

PINDORAMA

Endereço

RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: HERMERSION LUCAS AGUIAR CALDAS

Tipo Envolt.: VÍTIMA/Noticiante

Mês: MARIA DE JESUS AGUIAR CALDAS

Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1654

Bairro: PINDORAMA

Cidade: PARNAÍBA

Telefone(s): 98-9978-6472 98-3478-1560

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

### RELATO DA OCORRÊNCIA

PARA COMUNICAR QUE VINHA PILOTANDO SUA MOTOCICLETA HONDA/CG150 FAN ESDI, COR VERMELHA , ANO E MODELO 2015, PLACA PIL-9467-PI, RENAVAM 01065982027 ESTA EM NOME PROPRIO, QUANDO UM VEICULO E CONDUTOR DESCONHECIDO VEIO BATER NA MOTOCICLETA DO NOTICIANTE O QUAL VEIO CAIR SOFRENDO LESÃO CORPORAL O MESMO FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DE PARNAIBA-PI ONDE DEU ENTRADA POR VOLTA DAS 08:38HS DO DIA 22/03/2017. O MESMO PEDE AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS.

Ricardo Alves Lima - Mat. 108312X  
AGENTE DE POLÍCIA

*Hermerson Lucas Aguiar Caldas.*  
HERMERSION LUCAS AGUIAR CALDAS - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



# CAIXA

A vida pede mais que um banco



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

0141 - CTCE FORTALEZA CE PLE

DATA DE POSTAGEM: 15/02/2017

HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS  
RUA PRUDENTE DE MORAES , 1654  
PINDORAMA  
64215-262 PARNAIBA PI



72113012525677000000000598775

APT - 00100

#### PARA USO DOS CORREIOS

- MUDOU-SE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE O ENDERECO
- SEM PORTARIA

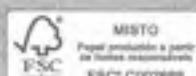
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- NÃO PROCURADO
- SEM PORTEIRO

- AUSENTE
- BALDEADO
- OUTROS
- SEM ACESSO A CAIXA RECEPTORA

- REINTEGRADO AO SERVIÇO
- POSTAL EM  
LIBRICA
- MATRÍCULA

#### REMETENTE

00561529  
DELTA DO PARNAÍBA  
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA CEDO  
RUA PROJETADA 15 195  
PARNAÍBA  
64215-790



SAC CAIXA  
(informações, reclamações, sugestões e elogios)  
0800 726 0101

Ouvidoria CAIXA  
0800 726 7474

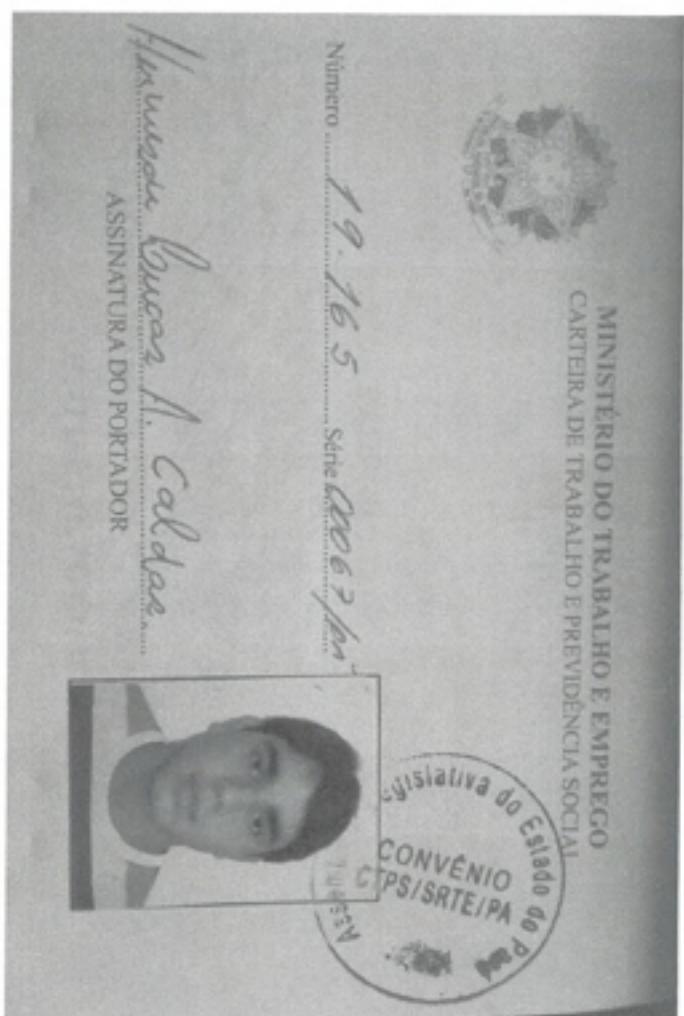
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

0800 726 2492  
(para pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:28  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113012525677000000000598775>  
Número do documento: 17113012525677000000000598775

Num. 623582 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:29  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113012532082400000000598791>  
Número do documento: 17113012532082400000000598791

Num. 623598 - Pág. 1

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Letícia Souza Gomes Coelho

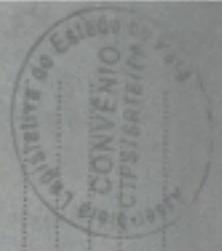
Loc. Nasc. Recife Est. PE Data nasc 20/01/94  
Filiação Maria de Jesus Gomes Coelho  
Leticia Gomes Souza Gomes Coelho  
Doc. Nº 26.00.7767666 v. 000000000002

## ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / / Doc. Ident. Nº /  
Exp. em / / / Estado /

Obs.

Data Emissão 12/01/2017 Série 07  
Cleto Carvalho Paula  
Assentada do Trabalhador  
CIC/CELETAUQ 5.144.02



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:30

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113012540226800000000598802>

Número do documento: 17113012540226800000000598802

Num. 623609 - Pág. 1

**Inscrição do Contribuinte Individual, Facultativo,  
Empregado Doméstico, Segurado Especial e Auxiliar Local**

Sr(a) contribuinte:

Sus dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais sob o número  
de PIS/Pasep :

**1.384.243.342-4**

a Nome:

HERMESSON LUCAS AGUIAR CALDAS

Conforme a Orden de Serviço do INSS Nro 99 de 10/06/1999, o seu número no PIS/Pasep  
pode ser utilizado para efetuar recolhimentos de Contribuinte Individual da  
Previdência Social.

**INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, FACULTATIVO, EMPREGADO DOMÉSTICO, SEGURADO ESPECIAL E AUXILIAR LOCAL**

**Sr(a) contribuinte:**

Sus dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais sob o número  
de PIS/Pasep :

**1.384.243.342-4**

**a Nome:**

HERMESSON LUCAS AGUIAR CALDAS

Conforme a Orden de Serviço do INSS Nro 99 de 10/06/1999, o seu número no PIS/Pasep  
pode ser utilizado para efetuar recolhimentos de Contribuinte Individual da  
Previdência Social.

**Voltar**

**Avançar**



17

**14537393/0002-10**

Empregador **Requinte Móveis Planejados LTDA ME**  
 CNPJ/MF **Av. Gov. Chagas Rodrigues, nº 796 S 01**  
 Rua **B. Centro CEP: 64216-490**  
 Município **Parnaíba PI Est.**  
 Esp. do estabelecimento  
 Cargo **Auxiliar de Montagem**

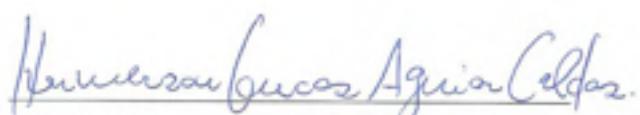
CBO nº .....  
 Data admissão **01 de Março de 2016**  
 Registro nº ..... Fls./Ficha  
 Remuneração especificada **R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais)**  
**Requinte Móveis Planejados LTDA ME**  
**Bell**  
**Ass. de Empregador ou a rogo c/test.**  
**Administradora**  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD nº .....



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7367686 SSP/PA, CPF nº 058.929.343.57, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parnaíba - PI, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Parnaíba - PI, 27 de Outubro de 2017.



HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS

DECLARANTE







Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

- 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE  
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE
- 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE  
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

2 - CNES

8015899

4 - CNES

8015899

### Identificação do Paciente

- 5 - NOME DO PACIENTE  
HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS
- 7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

28/01/1994

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

46656

P - SEXO

1 Fem.  2

11 - FONE DE CONTATO

(86) 9980-96671

10 - NOME DA MÃE

MARIA DE JESUS AGUIAR CALDAS

12 - ENDEREÇO

RUA PRUDENTE DE MORAES, 0 - PINDORAMA  
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA  
PARNAIBA

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

2207702

15 - UF

PI

16 - CEP

64200-010

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID PRINCIPAL

22 - CID SECUNDÁRIO

23 - CAUSAS ASSOC.

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

CIRURGIA GERAL

URGÊNCIA

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

CNS  CPF

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASS. E CARMBO (Nº DO CRM)

22/03/2016

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

- 33 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO
- 34 - ( ) ACIDENTE TRAB. TÍPICO
- 35 - ( ) ACIDENTE TRAB. TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE EMPRESA

41 - CBQR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO  EMPREGADOR

( ) AUTÔNOMO

( ) DESINPREGADO

( ) APOSENTADO

( ) NÃO SEGURO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

AUTORIZAÇÃO

44 - CÓD. ORGÃO EMISSOR

45 - DOCUMENTO

46 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASS. E CARMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)





## HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

CNPJ:06553564015593 Telefone: (86) 3323-7188  
RUA RODRIGO COIMBRA, 1.650 - RODOVIARIA - PARNAIBA/PI

Atendimento: E015415	INTERNADO	Coletado:	Data: 23/03/2016
Paciente: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS		Sexo:	MASCULINO
Médico(a): OSMAR BEZERRA LINHARES JUNIOR		Idade:	22 ANOS,2 MESES,25 DIAS
Convênio: SUS	Leito: 0901 Enfermaria: 009 -	Impresso:	23/03/2016

### HEMOGRAMA

Material:  
Método:

#### ERITROGRAMA

ERITRÓCITOS	4,68 milhões/mm <sup>3</sup>	4,5 a 5,9 milhões/mm <sup>3</sup>
HEMOGLOBINA	14,7 g%	12,0 a 17,5 g%
HEMATÓCRITO	43,4 %	40 a 52 %
VCM	92,74 u <sup>3</sup>	80 a 100 u <sup>3</sup>
HCM	31,41 pg	26 a 34 pg
CHCM	33,87 %	31 a 36 %

#### OBSERVAÇÕES

#### LEUCOGRAMA

LEUCÓCITOS	13200/mm <sup>3</sup>	4.500 a 11.000 /mm <sup>3</sup>
MIELÓCITOS	00 %	0
METAMILOÉCITOS	00 %	0
BASTONETES	01 %	132
SEGMENTADOS	76 %	10032
BASÓFILOS	00 %	0
EOSINÓFILOS	00 %	0
LINFÓCITOS	18 %	2376
MONÓCITOS	05 %	660
LINFÓCITOS ATÍPICOS	00 %	0
CONTAGEM GERAL	100,00	100%
PLAQUETAS	230.000 /mm <sup>3</sup>	150.000 a 400.000 /µL

OBSERVAÇÃO GERAL: HEMÁCIAS NORMOCÍTICAS E NORMOCRÔMICAS. LEUCOCITOSE NEUTROFÍLICA.

  
3860-VALDENISE CARVALHO

Ficha laboratorial digitalizada automaticamente dentro da estrutura de qualidade entre os resultados dos exames. Hematologia (Advia 60i com revisão avançada), Bioquímica (Bio 2000)



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:41  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013011092800000000598891>

Num. 623703 - Pág. 1

Número do documento: 17113013011092800000000598891

após-lançar conhecimento das regras envolvidas ao usuário, apresentado, analisado e aprovado pelo Conselho de Revisão da ANM, através de sua Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAMA), indicativa quanto à aptidão para uso.

Reproduced with permission from Duxbury



10/05/2016



HERMÉSON LUCAS  
AGUIAR CALDAS

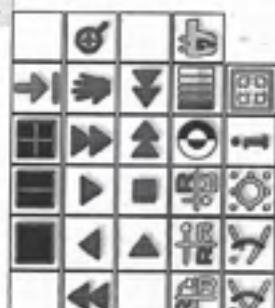
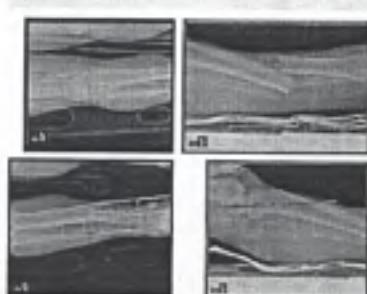
Data do Estudo: 2016-03-  
22

ID do Paciente: P060326

ID do Estudo: 46886

Estrutura: EMERGENCY

Série Descrição  
1 AP



<https://10.42.7.196/gweb/gweb.php?requestType=WADO&studyUID=124102000464688620160322094319&page=1>



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:43  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013022090700000000598911>  
Número do documento: 17113013022090700000000598911

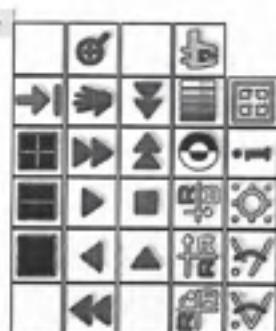
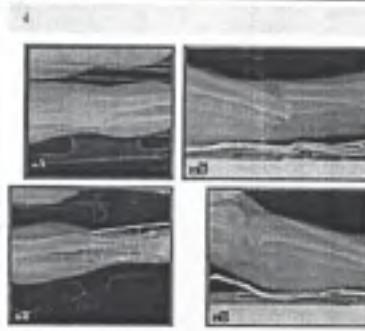
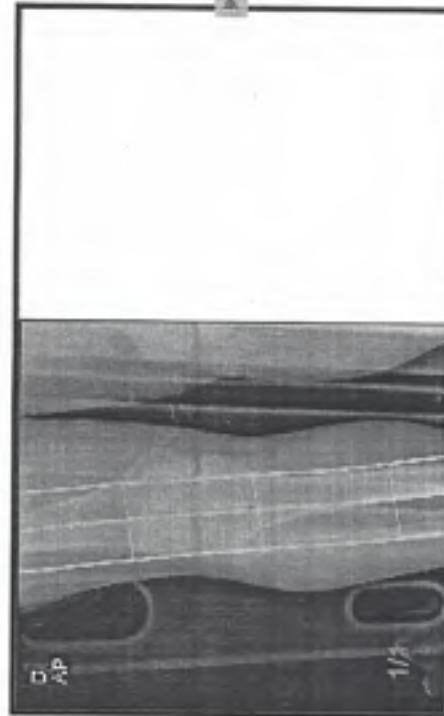
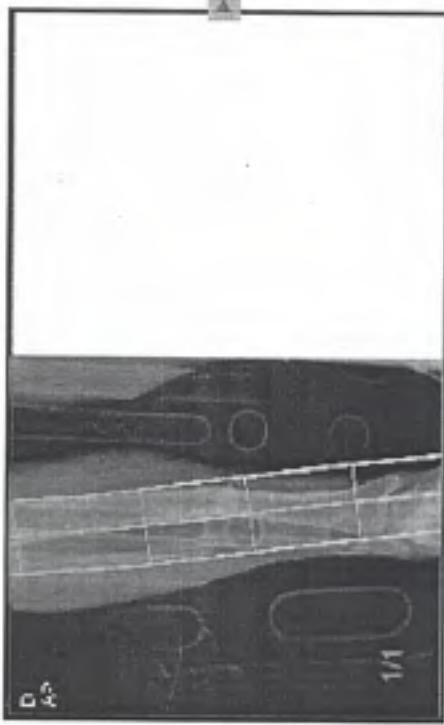
Num. 623723 - Pág. 1

10/06/2016



HERMERSON LUCAS  
AGUIAR CALDAS  
Data do Estudo: 2016-03-  
22

ID do Paciente: P060326  
ID do Estudo: 46886  
Estrutura: EMERGENCY  
Série Descrição  
1 AP



<https://10.42.7.19/digitalweb.php?requestType=WAD&studyUID=1247020000484688620160322094319&logIn=1>



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:44  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013024906800000000598921>  
Número do documento: 17113013024906800000000598921

Num. 623734 - Pág. 1



# GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GOVERNO  
DO PIAUÍ

NOME Homerson Lopes Almeida

PARNAÍBA - PI

IDADE 61 MÊS.

HOSPITAL ESTADUAL DIRceu ARCOVERDE



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO  
MÉDICA

PREScrição MÉDICA

HORÁRIO DE MEDICAÇÃO

QUANT.

EVOLUÇÃO MÉDICA

IDADE

LEITO

DATA / /

*Ortostatismo  
e hipotensão  
transitoria.  
Orientado para  
cima.*

①	Asma			
②	W.O. 5% — 500 ml (6)			
③	Alpinus - 500 ml (6) 6/6h.			
④	Vitamina - 1 gr (6) diária.			
⑤	Formal - 100 ml + 100 ml S.I.O. 4% (6) 6/6h.			
⑥	Oxalacetato - 100 ml (6) 1, J.			
⑦	W.M.T.			



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 13:27:46

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113013033620900000000598934>

Número do documento: 17113013033620900000000598934

Num. 623747 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

GOVERNO  
DO PLAUT

NAME \_\_\_\_\_

1  
SOMMER

HOSPITAL EST.

ADUAL DIREC  
PARNAIBA - P  
ALMA

UARCOVERD  
I

3

100

EDA  
P

RESCRIÇÃO  
MÉDICA

DE EVOLUÇÃO

PRESCRIÇÃO MÉDICA

#### HORÁRIO DE MEDICAÇÃO

DE

DATA2

103/15

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE MEDICAÇÃO	QUANT.	IDADE	LEITO
				DATA 22/103/15
① <u>Lidoca. 1ml.</u>				
② <u>Vit. C. — 500ml (60) 7/1m</u>				
③ <u>Urinova - 1ml (60) b/bh.</u>				
④ <u>Veliparva - 1ml (60) 8/1m.</u>				
⑤ <u>formal - 100ml + 100ml 5% (60) b/bh. —</u>				
⑥ <u>Onxiparafet - 100g (60) 1, d. Polivin.</u>				
⑦ <u>vit. C. 1000ml.</u>				
<i>Dr. Edson Góes Ortopedia / Traumatologia Osteopatia / Fisioterapia CRM PR 000011001</i>				





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS** (Prontuário: 397335)  
Endereço: RUA FONTES IBIAPINA, 1960 - ININGA - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
Nascimento: 28/01/1994 Idade: 22a:3m:21d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 158054  
Requisição: 620579 Solicitação: 25/03/2016 Solicitante: YURI JIVAGO FELIX  
Controle: 779025 Convênio: SUS CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ANEXO I EXTRATO 001

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 25/03/2016

### PERNA

O estudo radiológico da perna direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
Os seguintes aspectos observados:

- FRATURAS TRANSVERSAIS RECENTES ALINHADAS NA DIÁFISE DOS OSSOS DA Perna COM PRESENÇA DE PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS.
- AUMENTO DE VOLUME DE PARTES MOLES.

(BENEDITO FILHO)

TERESINA - PI 18/04/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

25.11.16  
XO





Número: **0801251-56.2017.8.18.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **30/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS (AUTOR)</b>	<b>LETICIA FORTES LIMA (ADVOGADO)</b> <b>SANNA AZEVEDO AGUIAR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62494 4	30/11/2017 18:35	<a href="#">Petição AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO</a>	Petição
62495 1	30/11/2017 18:35	<a href="#">Procuracao (1)</a>	Procuração
62495 7	30/11/2017 18:35	<a href="#">Comp Residencia</a>	Documentos
62496 0	30/11/2017 18:35	<a href="#">Doc pessoal</a>	Documentos

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PARNAÍBA – PI.**

**HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 058.929.343-57, portador do RG nº 7367686 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parnaíba - PI, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de sua advogada que esta subscreve, propor a presente

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.<sup>o</sup> 74, 5<sup>o</sup> andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, em razão dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

**PRELIMINARMENTE**

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Requerente pleiteia o benefício da Justiça Gratuita, assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, art. 98 e ss. da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e Lei nº 1.060/50, por não ter condições financeiras de custear as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento, conforme depreende-se cópia de CTPS acostada aos autos.

**DA SITUAÇÃO FÁTICA**

O Promovente envolveu-se em acidente de trânsito no dia **22/03/2016**, por volta das 07:30 horas da manhã, na cidade de Parnaíba – PI, na Rua Prudente de Moraes, enquanto dirigia sua motocicleta e colidiu com um carro identificado apenas por Chevrolet/Classic, de placa não identificada, causando ao promovente algumas escoriações pelo corpo, bem como **fratura na região distal de tibia e fíbula com fratura total transversa, com grave e irreparável lesão em nervo fibular profundo do membro inferior direito**.



Posteriormente ao fato, o requerente foi atendido pela equipe do SAMU ainda no local do acidente e logo após sendo encaminhado para o hospital de urgência e emergência para atendimento médico, sendo diagnosticada a **fratura total transversa da perna direita**.

De acordo com diagnóstico médico feito no ato da internação, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, sendo que após 2 dias de internação aguardando a cirurgia, foi encaminhado rapidamente à cidade de Teresina – PI para que fosse realizada a cirurgia, uma vez que já não havia mais tempo para se esperar em virtude da lesão acometida e das fortes dores por este sentida.

Após delicado procedimento cirúrgico, retornou à cidade de Parnaíba – PI e permaneceu afastado das atividades habituais por prazo considerável de 1 ano e 7 meses, (conforme extrato de recebimento de benefício de auxílio doença acostado aos autos), impossibilitado de trabalhar durante todo esse período em virtude da lesão.

Pela violência do acidente romperam-se vários tecidos e órgãos em seu membro inferior direito, o que o impossibilita até o presente momento de caminhar normalmente, correr, colocar o pé no chão com firmeza, sendo que não há mais sensibilidade nos dedos do pé direito, em virtude do rompimento do nervo fibular profundo, o que ocasionou a permanente dormência, além do enrolamento e atrofamento dos dedos do pé, recorrentes inchaços da perna e pé, além de muitas dores, dentre outras dificuldades para executar tarefas simples do dia a dia.

Pois bem, Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou ao requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se, verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o requerente até a presente data e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, a segurada buscou amparo através de pedido de indenização DPVAT junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à SEGURADORA LÍDER, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido de sinistro autuado com o número 3170336783.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. Tamanha fora a surpresa deste quando informado do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento totalmente abaixo do valor quando se equipara este à lesão sofrida, não sendo condizente com a invalidez permanente adquirida. Ou seja, apesar da lesão, de não conseguir executar os movimentos supra mencionados mesmo após 1 ano e 7 meses do acidente, apesar das necessárias fisioterapias para que consiga ao menos diminuir as dores, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor. O demandante permanece com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou



estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Conforme se demonstra, Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

## **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A presente funda-se no direito assegurado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/74 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/92 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis: O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte e de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Sendo assim, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar a Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. LEI. 11.945/09. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.**

I- A quitação dada pelo segurado no âmbito administrativo não obsta, por si só, o direito de ação daquele que poderá pleitear judicialmente a complementação do valor do seguro DPVAT que entenda devido.

II- E para averiguar o direito ao seguro DPVAT é necessário a comprovação da existência do acidente de trânsito, bem assim do óbito, da invalidez permanente (total ou parcial), ou das despesas médicas e hospitalares, além do nexo de causalidade entre eles – não cabe, pois, a averiguação de culpa, a teor do art. 5º, da Lei do DPVAT.

III- Na impossibilidade de obtenção do Laudo do IML, deverá ser anexada à documentação o relatório do médico assistente comprovando a existência e a natureza da invalidez, conforme restou provado nos autos.

[...] V- Recurso conhecido e improvido. VI- Decisão por votação unânime.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ. LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER SEGURADORA. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. PRELIMINARES REJEITADAS. VALOR INDENIZATÓRIO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FIXAÇÃO. PARÂMETRO EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE - APPLICABILIDADE DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA - RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE NÃO SE SOBREPÕE À LEI FEDERAL. HIERARQUIA. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. 1. O resarcimento advindo do seguro obrigatório pode ser exigido de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras. Logo, mesmo que o pagamento parcial tenha sido realizado por uma seguradora específica, o pedido de complementação pode ser dirigido a qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. 2. Manutenção da sentença. 3. Recurso conhecido e Desprovido. 4. Votação Unânime. (TJPI |**



Apelação Cível Nº 2010.0001.006951-0 | Relator: Des. José James Gomes Pereira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 01/06/2015).

É evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o demandante no tocante ao recebimento da diferença do seguro, uma vez que conforme depreende-se documentação acostada aos presentes autos, pode-se perceber que não se trata de mera sequela em razão do acidente.

Excelência, ao que tudo indica o valor do pagamento feito ao autor caracteriza o pagamento a menor, ao que preceitua o Art. 3º, § 1º, II, da Lei 6194/74. Entretanto, uma lesão que o indivíduo permanece afastado das atividades habituais por prazo considerável de **1 (um) ano e 7 (sete) meses** (até a presente data) **não** pode ser tratada como mera sequela residual, ao passo que a parte ré estaria, assim, **diminuindo** a dor, sofrimento e lesão ocasionados ao demandante em razão do acidente.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando ao demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito deste ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### IV. DOS PEDIDOS:

Perante o exposto, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da justiça gratuita;
2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR, na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
3. Conforme previsão no Art. 319, VII, do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;



4. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;

5. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

5.1. Seja declarada devida à parte autora o pagamento da complementação de indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

5.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso. Sendo que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

5.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

6. Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

pede deferimento.

Parnaíba, 27 de outubro de 2017.

Letícia Fortes Lima

Advogada OAB/PI

Sanna Azevedo Aguiar



Advogada OAB/PI 11.372



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 15:29:59  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113015295960400000000600046>  
Número do documento: 17113015295960400000000600046

Num. 624944 - Pág. 7

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

Outorgante: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS, RG nº 7367686 SSP/PA, CPF nº 058.929.343.57, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parnaíba - PI.

Outorgado: LETÍCIA FORTES LIMA, advogada, inscrita na OAB/PI nº 15078, portadora do RG nº 3.040.997 SSP/PI e CPF nº 033.721.373-96; e SANNA AZEVEDO AGUIAR, advogada, inscrita na OAB/PI nº 11.372, portadora do RG nº 2601329 SSP/PI e CPF nº 73.097.713-20, com escritório profissional localizado na Rua Bel. Benjamin Constant, 640, Sala 05, 1º Andar, Centro, Parnaíba – PI.

Poderes: Nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação (inclusive levantar junto às instituições financeiras quantias constantes em Alvará Judicial), pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, reconhecer procedência do pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda estabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo para tanto, usar poderes impressos que ficam assim, expressamente ratificados.

Parnaíba-PI, 27 de outubro de 2017.

*Hermerson Lucas Aguiar Caldas.*

HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS



**CAIXA**

A vida pede mais que um banco



0141 - CIÒ È PORTATO A CASA

TINTA DE BOVETAGEM - 1600000

HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS  
RUA PRUDENTE DE MORAES, 1654  
PINDORAMA  
64215-262 PARNAIBA PI



2013 RELEASE UNDER E.O. 14176

APT - 601/40

PARA USO DOS CORREIOS

- MUDOU-SE
  - ENDEREÇO INSUFICIENTE
  - NÃO EXISTE O ENDERECO INDICADO
  - FOTO DORAVELA

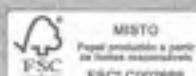
- DESCONHECIDO
  - RECUSADO
  - NÃO PROCURADO
  - SEM INFORMAÇÕES

- Ausente  
 Falecido  
 Outros  
 Não soube

- REINTEGRADO AO SERVIÇO  
POSSAL EM \_\_\_\_\_  
ELETRICIA: \_\_\_\_\_  
MATERIAL: \_\_\_\_\_

REMEMBER

00561579  
DELTA DO PARNÁIBA  
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA CEDO  
RUA PROJETADA 15 195  
PARNÁIBA  
PI 84000-000



**SAC CAIXA**  
(informações, reclamações, sugestões e elogios)  
0800 725 0101

Duvidoria CAIXA  
0800 725 7474

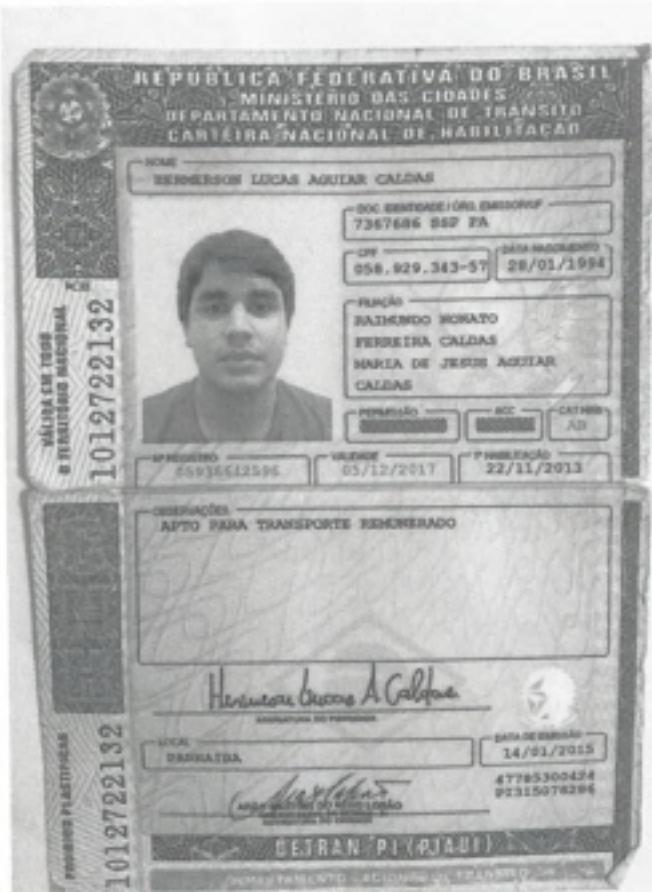
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**0800 726 2492**



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 15:30:01  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113015284766300000000600059>  
Número de documentos: 17412015204766300000000600059

Num. 624957 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 15:30:02  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113015291056000000000600062>  
Número do documento: 17113015291056000000000600062

Num. 624960 - Pág. 1



Número: **0801251-56.2017.8.18.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **30/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS (AUTOR)</b>	<b>LETICIA FORTES LIMA (ADVOGADO)</b> <b>SANNA AZEVEDO AGUIAR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62507 6	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
62509 7	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Procuracao</u></a>	Procuração
62510 3	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Doc pessoal</u></a>	Documentos
62510 9	30/11/2017 18:35	<a href="#"><u>Comp Residencia</u></a>	Documentos

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup>VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PARNAÍBA – PI.**

**HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 058.929.343-57, portador do RG nº 7367686 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parnaíba - PI, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de sua advogada que esta subscreve, propor a presente

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, em razão dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

**PRELIMINARMENTE**

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Requerente pleiteia o benefício da Justiça Gratuita, assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, art. 98 e ss. da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e Lei nº 1.060/50, por não ter condições financeiras de custear as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento, conforme depreende-se cópia de CTPS acostada aos autos.

**DA SITUAÇÃO FÁTICA**

O Promovente envolveu-se em acidente de trânsito no dia **22/03/2016**, por volta das 07:30 horas da manhã, na cidade de Parnaíba – PI, na Rua Prudente de Moraes, enquanto dirigia sua motocicleta e colidiu



com um carro identificado apenas por Chevrolet/Classic, de placa não identificada, causando ao promovente algumas escoriações pelo corpo, bem como **fratura na região distal de tibia e fíbula com fratura total transversa, com grave e irreparável lesão em nervo fibular profundo do membro inferior direito.**

Posteriormente ao fato, o requerente foi atendido pela equipe do SAMU ainda no local do acidente e logo após sendo encaminhado para o hospital de urgência e emergência para atendimento médico, sendo diagnosticada a **fratura total transversa da perna direita**.

De acordo com diagnóstico médico feito no ato da internação, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, sendo que após 2 dias de internação aguardando a cirurgia, foi encaminhado rapidamente à cidade de Teresina – PI para que fosse realizada a cirurgia, uma vez que já não havia mais tempo para se esperar em virtude da lesão acometida e das fortes dores por este sentida.

Após delicado procedimento cirúrgico, retornou à cidade de Parnaíba – PI e permaneceu afastado das atividades habituais por prazo considerável de 1 ano e 7 meses, (conforme extrato de recebimento de benefício de auxílio doença acostado aos autos), impossibilitado de trabalhar durante todo esse período em virtude da lesão.

Pela violência do acidente romperam-se vários tecidos e órgãos em seu membro inferior direito, o que o impossibilita até o presente momento de caminhar normalmente, correr, colocar o pé no chão com firmeza, sendo que não há mais sensibilidade nos dedos do pé direito, em virtude do rompimento do nervo fibular profundo, o que ocasionou a permanente dormência, além do enrolamento e atrofamento dos dedos do pé, recorrentes inchaços da perna e pé, além de muitas dores, dentre outras dificuldades para executar tarefas simples do dia a dia.

Pois bem, Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou ao requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, limitação nos

nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se, verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o requerente até a presente data e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, a segurada buscou amparo através de pedido de indenização DPVAT junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à SEGURADORA LÍDER, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido de sinistro autuado com o número 3170336783.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. Tamanha fora a surpresa deste quando informado do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento totalmente abaixo do valor quando se equipara este à lesão sofrida, não sendo condizente com a invalidez permanente adquirida. Ou seja, apesar da lesão, de não conseguir executar os movimentos supra mencionados mesmo após 1 ano e 7 meses do acidente, apesar das necessárias fisioterapias para que consiga ao menos diminuir as dores, após análise do



pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor. O demandante permanece com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Conforme se demonstra, Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

## **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A presente funda-se no direito assegurado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/74 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/92 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis: O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte e de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar



a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Medicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciênciea da Invalidez Permanente pela vítima.

Sendo assim, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar a Jurisprudênciia do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. LEI. 11.945/09. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.**

I- A quitação dada pelo segurado no âmbito administrativo não obsta, por si só, o direito de ação daquele que poderá pleitear judicialmente a complementação do valor do seguro DPVAT que entenda devido.

II- E para averiguar o direito ao seguro DPVAT é necessário a comprovação da existêncie do acidente de trânsito, bem assim do óbito, da invalidez permanente (total ou parcial), ou das despesas médicas e hospitalares, além do nexo de causalidade entre eles – não cabe, pois, a averiguacão de culpa, a teor do art. 5º, da Lei do DPVAT.

III- Na impossibilidade de obtenção do Laudo do IML, deverá ser anexada à documentação o relatório do médico assistente comprovando a existêncie e a natureza da invalidez, conforme restou provado nos autos.

[...] V- Recurso conhecido e improvido. VI- Decisão por votação unânime.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ. LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER SEGURADORA. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO**



CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. PRELIMINARES REJEITADAS. VALOR INDENIZATÓRIO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FIXAÇÃO. PARÂMETRO EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA - RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE NÃO SE SOBREPÕE À LEI FEDERAL. HIERARQUIA. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. 1. O resarcimento advindo do seguro obrigatório pode ser exigido de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras. Logo, mesmo que o pagamento parcial tenha sido realizado por uma seguradora específica, o pedido de complementação pode ser dirigido a qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. 2. Manutenção da sentença. 3. Recurso conhecido e Desprovrido. 4. Votação Unânime. (TJPI | Apelação Cível Nº 2010.0001.006951-0 | Relator: Des. José James Gomes Pereira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 01/06/2015).

É evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o demandante no tocante ao recebimento da diferença do seguro, uma vez que conforme depreende-se documentação acostada aos presentes autos, pode-se perceber que não se trata de mera sequela em razão do acidente.

Excelência, ao que tudo indica o valor do pagamento feito ao autor caracteriza o pagamento a menor, ao que preceitua o Art. 3º, § 1º, II, da Lei 6194/74. Entretanto, uma lesão que o indivíduo permanece afastado das atividades habituais por prazo considerável de **1 (um) ano e 7 (sete) meses** (até a presente data) **não** pode ser tratada como mera sequela residual, ao passo que a parte ré estaria, assim, **diminuindo** a dor, sofrimento e lesão ocasionados ao demandante em razão do acidente.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando ao demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito deste ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### IV. DOS PEDIDOS:

Perante o exposto, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da justiça gratuita;



2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR, na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

3. Conforme previsão no Art. 319, VII, do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;

5. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

5.1. Seja declarada devida à parte autora o pagamento da complementação de indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

5.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso. Sendo que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

5.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

6. Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

pede deferimento.

Parnaíba, 27 de outubro de 2017.

Letícia Fortes Lima



Advogada OAB/PI 15.078

Sanna Azevedo Aguiar

Advogada OAB/PI 11.372



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 15:49:50  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113015495026900000000600176>  
Número do documento: 17113015495026900000000600176

Num. 625076 - Pág. 7

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

Outorgante: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS, RG nº 7367686 SSP/PA, CPF nº 058.929.343.57, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parnaíba - PI.

Outorgado: LETÍCIA FORTES LIMA, advogada, inscrita na OAB/PI nº 15078, portadora do RG nº 3.040.997 SSP/PI e CPF nº 033.721.373-96; e SANNA AZEVEDO AGUIAR, advogada, inscrita na OAB/PI nº 11.372, portadora do RG nº 2601329 SSP/PI e CPF nº 73.097.713-20, com escritório profissional localizado na Rua Bel. Benjamin Constant, 640, Sala 05, 1º Andar, Centro, Parnaíba – PI.

Poderes: Nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação (inclusive levantar junto às instituições financeiras quantias constantes em Alvará Judicial), pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, reconhecer procedência do pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo para tanto, usar poderes impressos que ficam assim, expressamente ratificados.

Parnaíba-PI, 27 de outubro de 2017.

*Hermerson Lucas Aguiar Caldas.*

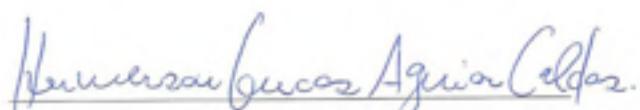
HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7367686 SSP/PA, CPF nº 058.929.343.57, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1654, bairro Pindorama, CEP: 64.215-262, Parmaíba - PI, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

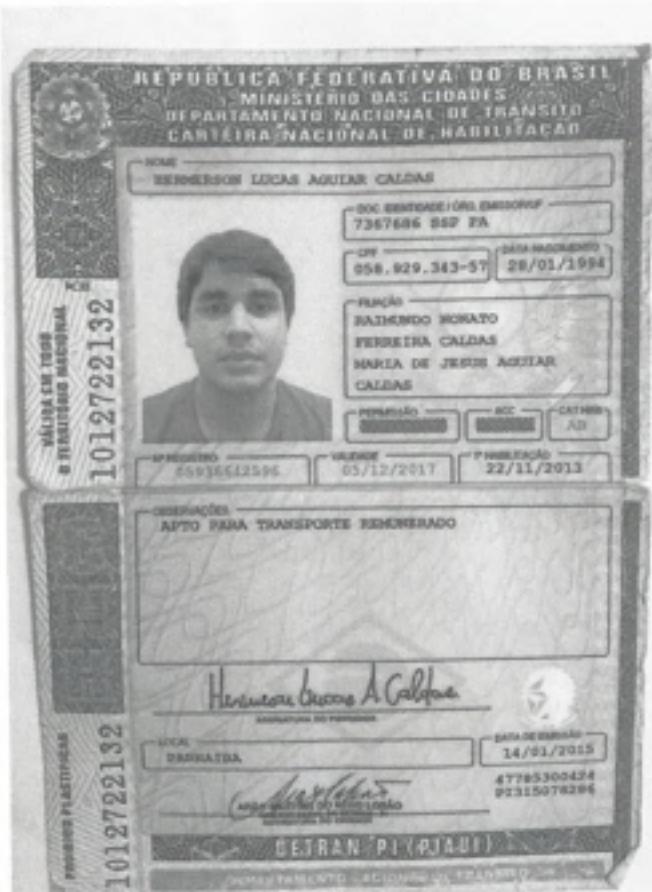
Parmaíba - PI, 27 de Outubro de 2017.



HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS

DECLARANTE





Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 15:49:52  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113015481501000000000600203>  
Número do documento: 17113015481501000000000600203

Num. 625103 - Pág. 1

# CAIXA

A vida pede mais que um banco



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

0141 - CTCE FORTALEZA CE PLE

DATA DE POSTAGEM: 15/02/2017

HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS  
RUA PRUDENTE DE MORAES , 1654  
PINDORAMA  
64215-262 PARNAIBA PI



7211307021086223400106478230150217

APT - 00100

#### PARA USO DOS CORREIOS

MUDOU-SE  
 ENDEREÇO INSUFICIENTE  
 NÃO EXISTE O ENDERECO  
 SEM PORTARIA

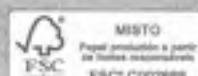
DESCONHECIDO  
 RECUSADO  
 NÃO PROCURADO  
 SEM PORTEIRO

AUSENTE  
 BALCÔNIO  
 OUTROS  
 SEM ACESSO À CAIXA RECEPTORA

REINTEGRADO AO SERVIÇO  
POSTAL EM  
LIBRICA  
MATRÍCULA:

#### REMETENTE

00561529  
DELTA DO PARNÁIBA  
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA CEDO  
RUA PROJETADA 15 195  
PARNAIBA  
64215-790



SAC CAIXA  
(informações, reclamações, sugestões e elogios)  
0800 726 0101

0800 726 2492  
(para pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria CAIXA  
0800 726 7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Assinado eletronicamente por: LETICIA FORTES LIMA - 30/11/2017 15:49:53  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113015492668900000000600209>

Número do documento: 17113015492668900000000600209

Num. 625109 - Pág. 1



Número: **0801251-56.2017.8.18.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **30/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS (AUTOR)</b>	<b>LETICIA FORTES LIMA (ADVOGADO)</b> <b>SANNA AZEVEDO AGUIAR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49138 96	02/05/2019 07:30	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
49053 60	30/04/2019 13:50	<a href="#">Citação</a>	Citação
48315 42	30/04/2019 12:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
30743 26	02/08/2018 12:36	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
29311 28	06/07/2018 18:35	<a href="#">Petição</a>	Petição
29311 52	06/07/2018 18:35	<a href="#">Peticao</a>	Petição
29311 56	06/07/2018 18:35	<a href="#">CTPS</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
29311 57	06/07/2018 18:35	<a href="#">SisFIES - Sistema de Financiamento ao Estudante Aditamento Fies</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
29311 58	06/07/2018 18:35	<a href="#">Comprovante fevereiro</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
29311 59	06/07/2018 18:35	<a href="#">Comprovante março</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
29311 61	06/07/2018 18:35	<a href="#">Comprovante abril</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
29311 62	06/07/2018 18:35	<a href="#">Comprovante maio</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
29311 63	06/07/2018 18:35	<a href="#">Comprovante junho</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
28660 64	04/07/2018 09:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
12087 20	17/04/2018 10:26	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
72748 4	10/01/2018 10:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
63387 8	04/12/2017 12:00	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
63385 9	04/12/2017 11:57	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

Devolvo o mandado de citação retro haja vista o endereço consignado situar-se no município de Rio de Janeiro-RJ.



Assinado eletronicamente por: DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA - 02/05/2019 07:30:52  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050207305169200000004715537>  
Número do documento: 19050207305169200000004715537

Num. 4913896 - Pág. 1



# **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

## **GABINETE DA 2<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE PARNAÍBA**

Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060

**PROCESSO N°:** 0801251-56.2017.8.18.0031

#### **CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## **MANDADO DE CITACÃO**

Ao Senhor

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Comunico-lhe que tramita nesta **2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Parnaíba** a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) (Processo n.º 0801251-56.2017.8.18.0031) que tem como requerente AUTOR: HERMESON L U C A S A G U I A R C A L D A S e como requerido RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

É, pois, a presente para **CITAR**, por meio de Vossa Senhoria, RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.<sup>o</sup> 74, 5<sup>o</sup> andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, para **CONTESTAR**, querendo, esta ação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.

Seguem em anexo as cópias necessárias.

1

PARNAÍBA-PI, 30 de abril de 2019.

**MARCELA ZIDIRICH GAMO**  
Secretaria da 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Parnaíba





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA**

Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP:  
64209-060

**PROCESSO N°: 0801251-56.2017.8.18.0031**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Defiro a gratuidade da justiça ao autor.

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”).

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, via mandado, devendo constar neste que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários.

**PARNAÍBA-PI, 23 de abril de 2019.**

**HELIOMAR RIOS FERREIRA  
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba**



Assinado eletronicamente por: HELIOMAR RIOS FERREIRA - 30/04/2019 12:29:04  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043012290413900000004640570>  
Número do documento: 19043012290413900000004640570

Num. 4831542 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HELIOMAR RIOS FERREIRA - 30/04/2019 12:29:04  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043012290413900000004640570>  
Número do documento: 19043012290413900000004640570

Num. 4831542 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE PARNAÍBA**

Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060

**PROCESSO Nº:** 0801251-56.2017.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico que, independente de intimação, a parte autora se manifestou ID nº 2931128 em cumprimento ao despacho ID nº 727484. O referido é verdade. Dou fé.

**CONCLUSÃO**

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

PARNAÍBA-PI, 2 de agosto de 2018.

**NATALIA MARIA ROCHA GOMES**  
**Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba**



PETIÇÃO EM PDF.



Assinado eletronicamente por: SANNA AZEVEDO AGUIAR - 06/07/2018 18:35:43  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070618354395100000002849496>  
Número do documento: 18070618354395100000002849496

Num. 2931128 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CIVEL  
DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

Autos nº 0801251-56.2017.8.18.0031

HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua advogada que ao final assina, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, atendendo à determinação deste douto Juízo.

Conforme despacho exarado nos autos, junta-se à presente cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como extrato bancário dos últimos 4 (quatro) meses e comprovante do FIES (Sistema de Financiamento ao Estudante). Ressalta-se que o autor da presente por não estar obrigado, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.794, de 23 de fevereiro de 2018, a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, por receber rendimentos tributáveis inferior a R\$ 2.379,97 (dois mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) mensais, não colaciona tal declaração à presente pelo motivo exposto.

O requerente, como se pode notar nos documentos acostados à presente, em especial cópia da CTPS, é pessoa de baixa renda recebendo por seu trabalho o valor de 1 (um) salário mínimo, R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais) como se pode notar na página 6 (seis) do referido documento colacionado, valor este utilizado para sua própria subsistência, como transporte, alimentação, vestuário, uma vez que reside na casa de conhecidos para que possa concluir com dignidade seus estudos, podendo assim ter uma vida melhor; assim, colacionando também os extratos bancários do últimos 4



(quatro) meses, na qual pode-se perceber claramente que o requerente por longo período esteve desempregado, sendo empregado no mês de maio do corrente ano.

Nessa vertente, junta-se aos autos, como prova que o autor é beneficiário de programa do Governo Federal, o comprovante do FIES, uma vez que por ser de baixa renda necessita de tal programa para que possa manter sua faculdade de Enfermagem, uma vez que sem este não estaria hoje estudando, pois sua família não tem condições financeiras de mantê-lo em uma faculdade particular e por sempre ter vivido de maneira simples e humilde seus conhecimentos não o deixam em pé de igualdade com concorrentes de faculdades federais, pois nunca conseguiu ser aprovado nestas, mas sim em uma faculdade particular e mantendo-a através do referido programa.

Ademais, seu sustento e seus estudos restariam prejudicados se o autor fosse condenado em pagar as custas processuais, pois a decisão de pagamento destas ensejaria na desistência da presente demanda, uma vez que o autor não teria como arcar com tais custas. Restando clara a situação destacada, ressalto o pedido de deferimento da gratuitade judiciária. Além do mais, observando o valor da demanda não compensaria ao autor pagar as custas, tendo em vista que estas abarcariam parte do seu direito, sendo totalmente descabido tal condenação.

Balizando o entendimento de critério objetivo razoável adotado na jurisprudência pátria acerca do limite para concessão de assistência judiciária gratuita, como sendo de até 03 salários mínimos, é interessante se observar a seguinte ementa:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RENDIMENTOS INFERIORES A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.**

1. A concessão de assistência judiciária gratuita decorre de efetiva demonstração de carência econômica, mesmo momentânea, independentemente da condição de pobreza ou miserabilidade da parte, consoante estabelece o art. 2º, § único da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV da CF.
2. A situação fática examinada autoriza a concessão do benefício, em função do agravante perceber rendimento mensal inferior a três salários mínimos, valor este insuficiente para atender as necessidades básicas garantidas constitucionalmente e as



despesas processuais. Dado provimento, de plano, ao agravo de instrumento.

(Agravo de Instrumento Nº 70066889643, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 27/10/2015).

Desta feita, enquadrando-se os proventos do autor dentro dos patamares de hipossuficiência econômica, REQUER-SE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da exordial subscrita – DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA – de forma a garantir o pleno acesso à justiça e defesa digna da cidadania à parte autora na resolução da presente demanda exposta.

Termos em que,  
pede deferimento.

Parnaíba – PI, 29 de junho de 2018.

LETÍCIA FORTES LIMA  
OAB/PI 15.078

SANNA AZEVEDO AGUIAR  
OAB/PI 11.372



obrigado a usá-las, para prevenir acidentes e evitar as despesas profissionais.

Mostre ao seu novo empregador os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aproveitada, para evitar maiores desgastes.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitá-la na repetição.

Se você for acidentado, procure, logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" consumam pior o aggravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorrista médico imediatamente, se você for vítima de um acidente, armadilha ou de outra doença.

Ao trabalhar não respirem máquinas; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Convença e discubra no trabalho预防 a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os aventos, protetores, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas proteitoras das máquinas nos devidos lugares.

Pase a máquina quando tiver que conectar-la ou desligá-la.

Habilite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate a fogos existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Confira no portal da

Número 19.165 Série 00067/m



ASSINATURA DO PORTADOR

*Henrique Lucas A. Caldas*





12

**05.110.517/0004-08**  
 INSC. EST.: 15.291.948-1

**CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador: **SAPATARIO S. E F. LTDA ME**  
 Av. Visconde de Souza Franco, nº 776  
 Boulevard Shopping Belém, 153/154  
**Reduto - CEP: 66.053-000**  
 CNPJ/MF: **Belém - Pará**

Rua ..... N° .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento **Com. Varej. Galle**

Cargo **Vendedor vnde comissão-nista** CBO nº ..... 14

Data admissão **14 de Abril de 2012**

Registro nº **02** Fls./Ficha **01**

Remuneração específica **R\$ 622,00**  
**por mês**

*Leda Penna Gonçalves*

Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
**DEPT. PESSOAL**  
**CPF: 329.991.432-49**

1º ..... 2º .....  
 Data saída **02 de Julho** de **2012**

*Leda Penna Gonçalves*

Ass. docente ou responsável c/test.  
**DEPT. PESSOAL**  
**CPF: 329.991.432-49**

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD nº .....

13

**CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador:	LOJAS RIRCHUELO SR	
CNPJ:	33.200.056/0071-61	
Endereço:	AV VISCONDE SOUZA FRANCO, 776,	
	LOJA MS 132	
Município:	BELEM	Estado: PR
Exer. Estab:	COM VARR MATER. VEST. ACESS	
Entregueado:	HERMISON LUCAS ADRIAN CALDOS	
Cargo:	AUXILIAR DE LOJA	
CBO:	521125	
Admissão:	05/07/2012	
Registro:	463	
Remuneração:	Espec. R\$ 676,00 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) MENSALIS	

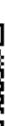
*Jordane dos Santos*  
 LOJAS RIRCHUELO SR

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Data saída **02 de Julho** de **2012**

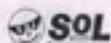
*Isabel Aguiar Souza*  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 Gerente

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD nº .....



14

### CONTRATO DE TRABALHO



Empregador: SOL INFORMÁTICA LTDA  
 CNPJ/MF: 34.624.379/0001-22  
 Endereço: Av. Visconde de Souza Franco  
 Nº: 1122 Bairro: Reduto  
 Município: Belém UF: PA  
 Esp. do estabelecimento: Comercio Varejista  
 Cargo: Rep. De Marketing CBO: 5211-10  
 Data de Admissão: 03 de Dezembro de 2012  
 Código/Matricula: 1070  
 REMUNERAÇÃO MENSAL ESPECIFICADA:  
 R\$ 731,60 (Setecentos e Trinta e Um Reais e Sessenta  
 Centavos)

M<sup>a</sup>. Dora Carvalho  
 Sup. Optº Pessoal

SOL INFORMÁTICA LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Data saída: 04 de FEVEREIRO de 2015

Ass.Mo<sup>a</sup> Dora Carvalho  
 Sup. Optº Pessoal

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD nº \_\_\_\_\_

15

### CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR:  
**FARMACELL LTDA**  
 CNPJ/CEI: 02.291.846/0002 - 34

ENDEREÇO:  
 RUA PIRES FERREIRA  
 Município: PARNAÍBA  
 460 PI

Cargo: Vendedor de Comercio Varejista

CBO: 5211 - 10  
 Admissão: 02 de FEVEREIRO de 2015.  
 Remuneração Especificada R\$: 835,00  
 Oitocentos e Trinta e Cinco Reais  
 Tipo de salário: Mensal

FARMACELL LTDA

**FARMACELL LTDA**

Francisco Regis Fontenelle Coutinho  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Data saída: 20 de MARÇO de 2015

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD nº \_\_\_\_\_



18

04.747.226/0003-73

Empresário Revemar Revendedora de Veículos Marabá Ltda.

Rod. PA 275, S/Nº, Loteamento Nova Carajás I

CNPJ/MF

Rua

CEP: 68.515-000

Município

Parauapebas - PA

Estrada

Esp. do estabelecimento

Cargo

Consultor Técnico

CBO nº 521110

Data admissão 02 de Maio de 2013

Registro nº 40669 Fls./Ficha 0330860

Remuneração especificada R\$ 969,00 (nove-

centos e sessenta e nove reais)

Plano + Comissão

Ass. do empregado ou a rogo c/test.

04.747.226/0003-73

1º 2º

Data saída de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

04.747.226/0003-73

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF .....

Rua ..... N° .....

Município..... Est. ....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo..... CBO nº .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....



Assinado eletronicamente por: SANNA AZEVEDO AGUIAR - 06/07/2018 18:35:44

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070618354402400000002849523>

Número do documento: 18070618354402400000002849523

Num. 2931156 - Pág. 6

22

OBESIDADE E CONTRIBUIÇÃO

23

SINDICAL

Ano	Assinatura do Empregador
2013	Sol Informatica Ltda.



### ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/03/2013 Para R\$ 997,50  
 Na função de REP. DE MARKETING  
 CBO ..... por motivo de AUMENTO ESPONTÂNEO + CONV. COLETIVA

Assinatura do empregador  
Sop. Dora Carvalho

Aumentado em 01/03/2013 Para R\$ .....  
 Na função de .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

### ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador



### ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... a .....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... a .....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... a .....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... a .....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... a .....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... a .....

Assinatura do empregador

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/68)

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
14 / 09 / 2012	Dia Mês Ano
Banco depositário.....	Dia Mês Ano
Agência.....	Dia Mês Ano
Praça.....	Dia Mês Ano
Empresa.....	Dia Mês Ano
<i>Leila Penna Gonçalves</i>	
Carimbo do empregador	
CPF: 329.991.432-49	

Empregado: HERMISON LUCAS RODRIGUES

Opção: Retratado  
05/07/2012

Banco Depositário: BRB/ESCOLA S/R  
Agência: BRNTRB-URB-SP  
Praça: 980 PRUJO Estado: SP

*Torquato dos Santos*  
LOJAS RICHELLE SA

Carimbo do empregador



**FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**  
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
03 / 12 / 2012 Dia Mês Ano	..... / ..... / .....
Banco depositário: C.E.F.	
Agência: Sol Informatica Ltda.	
Praça: Belém Estado: Pará	
Empresa: Sol Informatica Ltda.	
M <sup>a</sup> . Dara Cavalcante	
Carimbo e assinatura do empregador	SOL INFORMATICA LTDA

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
02 / 02 / 15 Dia Mês Ano	..... / ..... / .....
Banco depositário: Caixa Econômica Federal	
Agência: Parnaíba (104 - 0030-0)	
Praça: Parnaíba Estado: PI	
Empresa: FARMACELL LTDA	
Carimbo e assinatura do empregador	

**FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**  
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
06 / 04 / 2015 Dia Mês Ano	..... / ..... / .....
Banco depositário: C.E.F.	
Agência: TeleSintex	
Praça: Belém Estado: Pará	
Empresa: ALVANIA VIEIRA DE SOUZA	
Carimbo e assinatura do empregador	ALVANIA VIEIRA DE SOUZA

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
02 / 05 / 13 Dia Mês Ano	..... / ..... / .....
Banco depositário: C.E.F.	
Agência: Marabá	
Praça: Marabá Estado: PA	
Empresa:	
Carimbo e assinatura do empregador	Maria Nereide Gomes Andrade

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

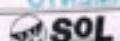
Empregado: HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS  
 O prazo deste contrato é de 45 (QUARENTA E CINCO) dias, com inicio em 05/07/2012 e término em 16/08/2012, podendo ser prorrogado automaticamente, independente de aviso prévio, por mais 45 (QUARENTA E CINCO) dias, com inicio em 19/08/2012 e término em 02/10/2012 no caso de não manifestação em contrário das partes. Poderá gerar o título de experiência e nas mesmas condições ora presentes observando-se o disposto no Art. 47º da CLT.

*Lourenço dos Santos*  
 LOURENÇO RICCHUELO SR

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

**NOTA TÉCNICA DIVERSA DE DIA \***



### PRAZO DE EXPERIÊNCIA

Empregado(a): HERMERSON LUCAS AGUIAR CALDAS

O prazo de experiência é de 45 dias com inicio na presente data e término em 16/01/2013, conforme Art 443 Parágrafo 2º, Letra C, da CLT. Caso o Contrato continue após a data mencionada, considerar-se-á prorrogado automaticamente, por mais 45 dias, com término em 02/03/2013, ainda em regime de experiência. Expirados os prazos estipulados, e permanecendo o(a) EMPREGADO(a) a serviço da EMPREGADORA, o presente Contrato será considerado automaticamente pelo prazo indeterminado, continuando em vigor todas as suas condições.

Belém (PA), 03 de Dezembro 2012.

*M.ª Dora Carvalho*

Sup. Dir.º Pessoal

SOL INFORMATICA LTDA

### ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

**\* O DIA DO EFÉTIVO AFASTAMENTO  
DO EMPREGADO FOI 02/04/14, COM  
REFLEXO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O  
DIA 01/06/14, CONFORME DETERMINA  
O ART. 17 INCISOS I E II DA INSTRUÇÃO  
NORMATIVA Nº 15/2010\***

Má. Dora Carvalho  
Sup. Opt. Pessoal  
SOL INFORMA

### ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

#### CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O portador da presente Carteira foi admitido pelo instrumento escrito pelo prazo de \_\_\_\_\_ dias com Experiência podendo o Contrato de Trabalho ser rescindido por qualquer das partes antes do término do prazo estabelecido independente de Indenização ou Aviso.

#### FARMACELL LTDA

Francisco Regis Fontenelle Cavalcante

O portador da presente foi contratado pelo prazo experimental de 45 dias podendo referido contrato ser rescindido por qualquer das partes antes do seu término, independente de indenização ou aviso prévio.

06/04/2015

Farmacell LTDA  
Francisco Regis Fontenelle Cavalcante



## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

PERCEBE-se que o(a) Funcionário(a) contém anotação  
de comissões sobre faturamento de veículos  
nomes, garantindo-se o risco da categoria e o  
recurso semanal remunerado.  
Em: 06/04/2015

ALEMANIA VEICULOS LTDA

*Graeff*

Alemânia Revendedora de Veículos Ltda.

CNPJ: 23.355.300/0001-24

Contrato de experiência prorrogado por  
mais 45 (Quarenta e cinco) dias.

ALEMANIA VEICULOS LTDA Em: 26/04/2015

*Graeff*

Alemânia Revendedora de Veículos Ltda.

CNPJ: 23.355.300/0001-24

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Rescisão com aviso  
previo autorizada em  
08/10/2015  
Revender Veiculos LTDA  
*Graeff*

## CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Admitimos o titular em caráter, experimenta pelo prazo de 45 dias, conforme documento escrito em poder das partes, podendo ser prorrogado por mais 45 dias conforme acordo das partes

Revender Veiculos marabá Ltda

*Graeff*  
Maria Nazareno Rabelo  
CPF: 08.315.993-93




**Comprovante de Conclusão da Solicitação de Aditamento**
**DADOS GERAIS**

**Data da conclusão da solicitação do aditamento:** 10/02/2018

**Tipo do aditamento:** Não Simplificado

**Finalidade do Aditamento:** Aditamento de Renovação

**Prazo para comparecimento ao banco:** 16/02/2018 a 26/02/2018

**Dados cadastrais**

**Semestre de referência:** 1º/2018

**CPF:** 058.929.343-57

**Nome completo:** HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS

**Data de nascimento:** 28/01/1994

**Sexo:** Masculino

**E-mail:** lucas.caldas77@gmail.com

**RG:** 7367686

**RIC:**

**Órgão emissor:** SSP/PA

**Data de emissão:** 12/01/2012

**Ocupação:** Outros trabalhadores de serviços diversos

**Estado civil:** Solteiro

**Renda familiar mensal bruta R\$:** 910,87

**Renda pessoal mensal bruta R\$:** 910,87

**CEP:** 64215-262

**Endereço:** Prudente de Moraes

**Complemento:**

**Número:** 1654

**Bairro:** Pindorama

**Município:** PARNAÍBA

**UF:** PIAUÍ (PI)

**Quantidade de membros do grupo familiar:** 3

**Curso / financiamento**

Chave de Segurança:{05f8d7dbb57a1baf10601547b67eaefaf}

**Instituição de ensino:** 15079 - FACULDADE MASTER DE PARAUAPEBAS - FAMAP

**Local de oferta de cursos:** 1049207 - Rua G, Qd. 63, Lt 07 e 08., 382-A - União

**Curso:** 1259312 - ENFERMAGEM

**Turno:** INTEGRAL

**Número da matrícula:** 20180049

**Duração regular:** 10 Semestre(s)

**Total de semestres já concluídos e/ou**

**aproveitados nesta IES/curso:** 5

**Semestre a ser cursado pelo estudante:** 6º Semestre



**Total de semestres dilatados:** 0  
**Total de semestres suspensos:** 0  
**Total de semestres já financiados:** 5  
**Total de semestres do financiamento:** 10  
**Meses a serem financiados no semestre atual:** 6  
**Renda familiar mensal bruta R\$:** 910,87  
**Renda familiar mensal bruta per capita R\$:** 303,62  
**Valor da semestralidade SEM desconto R\$:** 9.000,00  
**Valor da semestralidade COM desconto R\$:** 7.200,00  
**Valor da semestralidade para o FIES R\$:** 6.840,00  
**Valor da semestralidade ATUAL COM desconto R\$:** 6.840,00  
**Percentual de comprometimento da renda familiar:** 219,73%  
**Percentual de Financiamento solicitado:** 92,11%  
**Valor a ser financiado no semestre ATUAL com recursos do FIES R\$:** 6.300,32  
**Valor a ser pago no semestre ATUAL com recursos do estudante R\$:** 539,68  
**Valor da mensalidade a ser financiada no semestre ATUAL com recursos do FIES R\$:** 1.050,05  
**Taxa de juros anual:** 6,50%  
**Valor Total do financiamento R\$:** 54.965,43  
**Valor do limite de crédito global R\$:** 63.255,33

## Banco

Banco para contratação: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Agência: 4446-6 - DELTA DO PARNAIBA, PI

Chave de Segurança:[05f8d7dbb57a1baf10601547b67eaefa]

## Fiadores

Chave de Segurança:[05f8d7dbb57a1baf10601547b67eaefa]  
 Contrato com garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).





## Extrato de Conta Corrente

Cliente HERMESON L AGUIAR CALDAS

Agência: 1459-1 Conta: 25468-1

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
29/01/2018	Saldo Anterior	2,49 (+)
05/02/2018	Tarifa Pacote de Serviços Tarifa referente a 05/02/2018	2,49 (-)
16/02/2018	Transferência recebida 16/02 3374 15472-5 JOSE LEANDRO A	200,00 (+)
16/02/2018	Tarifa Pacote de Serviços Cobr parc tarf pend ref a 05/02/2018	9,91 (-)
20/02/2018	Compra com Cartão 20/02 09:05 RELOJOEIRO EDVALDO	35,00 (-)
22/02/2018	Compra com Cartão 22/02 00:23 BAR DO GALEGO	37,00 (-)
26/02/2018	Compra com Cartão 26/02 11:01 HIPER MATEUS	52,15 (-)
26/02/2018	Tarifa SMS - Mês Anterior Tarifa referente a 14/02/2018	5,00 (-)
27/02/2018	Compra com Cartão 27/02 21:40 EXTRAFARMA PARAUAPEB	21,99 (-)
28/02/2018	Transferência enviada 28/02 3245 20256-8 DANIELA RAAB O	20,00 (-)
28/02/2018	S A L D O	18,95 (+)
Total Aplicações Financeiras		0,00
* Saldos por dia Base		
Sujeitos a confirmação no momento da contratação		



Assinado eletronicamente por: SANNA AZEVEDO AGUIAR - 06/07/2018 18:35:44  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070618354433800000002849525>  
Número do documento: 18070618354433800000002849525

Num. 2931158 - Pág. 1



## Extrato de Conta Corrente

Cliente HERMESON L AGUIAR CALDAS

Agência: 1459-1 Conta: 25468-1

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
28/02/2018	Saldo Anterior	18,95 (+)
02/03/2018	Compra com Cartão 02/03 16:57 BOB S	13,00 (-)
05/03/2018	Tarifa Pacote de Serviços Tarifa referente a 05/03/2018	5,95 (-)
26/03/2018	Transferência recebida 25/03 3374 15472-5 JOSE LEANDRO A	105,00 (+)
26/03/2018	Banco 24 Horas 26/03 11:15 SHOP 25 MARCO BRAS III	50,00 (-)
26/03/2018	Tarifa SMS - Mês Anterior Tarifa referente a 12/03/2018	5,00 (-)
26/03/2018	Tarifa Pacote de Serviços Cobr parc tarf pend ref a 05/03/2018	6,45 (-)
29/03/2018	Compra com Cartão 29/03 10:01 FARMA BEM	20,00 (-)
31/03/2018	S A L D O	23,55 (+)
Total Aplicações Financeiras		0,00
* Saldos por dia Base		
Sujeitos a confirmação no momento da contratação		



Assinado eletronicamente por: SANNA AZEVEDO AGUIAR - 06/07/2018 18:35:44  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070618354436300000002849526>  
Número do documento: 18070618354436300000002849526

Num. 2931159 - Pág. 1



## Extrato de Conta Corrente

Cliente HERMESON L AGUIAR CALDAS

Agência: 1459-1 Conta: 25468-1

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
29/03/2018	Saldo Anterior	23,55 (+)
02/04/2018	Compra com Cartão 30/03 20:01 MARILENA ALEXANDR	9,90 (-)
02/04/2018	Compra com Cartão 01/04 14:33 ZOOLOJA	4,00 (-)
05/04/2018	Tarifa Pacote de Serviços Tarifa referente a 05/04/2018	9,65 (-)
30/04/2018	S A L D O	0,00 (+)

Total Aplicações Financeiras 0,00

\* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação



Assinado eletronicamente por: SANNA AZEVEDO AGUIAR - 06/07/2018 18:35:44  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070618354438700000002849528>  
Número do documento: 18070618354438700000002849528

Num. 2931161 - Pág. 1



## Extrato de Conta Corrente

Cliente HERMESON L AGUIAR CALDAS

Agência: 1459-1 Conta: 25468-1

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
05/04/2018	Saldo Anterior	0,00 (+)
18/05/2018	Transferido da poupança 18/05 1459 25468-1 HERMESON L AGU	800,00 (+)
18/05/2018	Tarifa SMS - Mês Anterior Tarifa pendente referente a 10/04/2018	5,00 (-)
18/05/2018	Tarifa Pacote de Serviços Cobr parc tarf pend ref a 05/04/2018	2,75 (-)
18/05/2018	Tarifa Pacote de Serviços Tarifa pendente referente a 07/05/2018	12,40 (-)
21/05/2018	Compra com Cartão 20/05 11:11 SUPER POSTO FAMA	6,00 (-)
21/05/2018	Compra com Cartão 21/05 20:32 GALEGO ESPETO BAR E	19,00 (-)
22/05/2018	Compra com Cartão 22/05 20:05 CIRCUITO CINEMAS	18,00 (-)
22/05/2018	Compra com Cartão 22/05 20:34 BOB S	15,00 (-)
22/05/2018	Compra com Cartão 22/05 22:44 SHOPPING PARAUAPEBAS	2,00 (-)
23/05/2018	Saque no TAA 23/05 12:20 SAA-CIDADE JARDIM	700,00 (-)
25/05/2018	Tarifa SMS - Mês Anterior Tarifa referente a 10/05/2018	5,00 (-)
29/05/2018	Compra com Cartão 29/05 12:39 HIPER MATEUS	2,18 (-)
30/05/2018	Compra com Cartão 30/05 07:15 T. S. DAMAS LOCAC	4,00 (-)
31/05/2018	S A L D O	8,67 (+)
Total Aplicações Financeiras		0,00
* Saldos por dia Base		
Sujeitos a confirmação no momento da contratação		



Assinado eletronicamente por: SANNA AZEVEDO AGUIAR - 06/07/2018 18:35:44  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070618354441200000002849529>  
Número do documento: 18070618354441200000002849529

Num. 2931162 - Pág. 1



## Extrato de Conta Corrente

Cliente HERMESON L AGUIAR CALDAS

Agência: 1459-1 Conta: 25468-1

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
30/05/2018	Saldo Anterior	8,67 (+)
04/06/2018	Compra com Cartão 02/06 07:45 T. S. DAMAS LOCAC	2,00 (-)
05/06/2018	Compra com Cartão 05/06 07:45 T. S. DAMAS LOCAC	2,00 (-)
05/06/2018	Tarifa Pacote de Serviços Tarifa referente a 05/06/2018	4,67 (-)
06/06/2018	Proventos TED 104 0683 5892934357 HERMESON LUCAS	1.977,23 (+)
06/06/2018	Tarifa Pacote de Serviços Cobr parc tarf pend ref a 05/06/2018	7,73 (-)
07/06/2018	Saque no TAA 07/06 12:16 SAA-CIDADE JARDIM	1.000,00 (-)
07/06/2018	Saque no TAA 07/06 12:16 SAA-CIDADE JARDIM	500,00 (-)
07/06/2018	Saque no TAA 07/06 12:18 SAA-CIDADE JARDIM	100,00 (-)
07/06/2018	Telefone Pre-Pago 94996672774-OI PARA	20,00 (-)
07/06/2018	Telefone Pre-Pago 98999766472-OI MARANHAO	14,00 (-)
08/06/2018	Compra com Cartão 08/06 21:25 EMPORIO PACIFICO	61,60 (-)
11/06/2018	Compra com Cartão 09/06 07:55 T. S. DAMAS LOCAC	2,00 (-)
11/06/2018	Compra com Cartão 09/06 13:42 POSTO CIDADE JARD	16,03 (-)
11/06/2018	Compra com Cartão 10/06 00:28 MARILENA ALEXANDR	57,58 (-)
11/06/2018	Compra com Cartão 10/06 17:17 CHIQUINHO SORVETES	24,00 (-)
11/06/2018	Saque no TAA 09/06 14:47 SAA-CIDADE JARDIM	50,00 (-)
11/06/2018	Saque no TAA 11/06 18:20 SAA-CIDADE JARDIM	120,00 (-)
18/06/2018	Depósito Online	200,00 (+)
18/06/2018	Compra com Cartão 16/06 20:45 BOB S	16,00 (-)
18/06/2018	Compra com Cartão 16/06 22:37 SHOPPING PARAUAPEBAS	4,00 (-)
18/06/2018	Compra com Cartão 17/06 21:29 MARILENA ALEXANDR	135,00 (-)
18/06/2018	Compra com Cartão 18/06 07:58 T. S. DAMAS LOCAC	3,00 (-)
18/06/2018	Transferência enviada 18/06 8567 604-1 ANTONIA M PERE	32,00 (-)
20/06/2018	Compra com Cartão 20/06 07:29 T. S. DAMAS LOCAC	4,00 (-)
20/06/2018	Compra com Cartão 20/06 19:34 NOSSA CONVENIENCIA	10,00 (-)
25/06/2018	Tarifa SMS - Mês Anterior Tarifa referente a 11/06/2018	0,29 (-)
30/06/2018	S A L D O	0,00 (+)





## Extrato de Conta Corrente

Cliente HERMESON L AGUIAR CALDAS

Agência: 1459-1 Conta: 25468-1

Total Aplicações Financeiras

0,00

\* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação



Assinado eletronicamente por: SANNA AZEVEDO AGUIAR - 06/07/2018 18:35:44  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070618354443700000002849530>  
Número do documento: 18070618354443700000002849530

Num. 2931163 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE  
PARNAÍBA**

Forum - Salmon Lustosa, Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, PARNAÍBA - PI - CEP:  
64200-912

**PROCESSO Nº: 0801251-56.2017.8.18.0031**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Conforme disposto no art. 98 do NCPC, “*A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*”.

Todavia, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que o mesmo comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência, senão vejamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Assim, em conformidade com o art. 321 do NCPC c/c art. 99 § 2º do NCPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao



Assinado eletronicamente por: MAURO AUGUSTO DE REZENDE - 04/07/2018 09:43:54  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070409435457000000002788147>  
Número do documento: 18070409435457000000002788147

Num. 2866064 - Pág. 1

deferimento da gratuidade de justiça, inclusive colacionando outras provas, entre as quais a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS/ contracheques e o extrato bancário dos últimos 4 (quatro) meses, declaração de imposto de renda do último exercício, sob pena de indeferimento do pedido.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

**PARNAÍBA-PI**, 25 de junho de 2018.

**MAURO AUGUSTO DE REZENDE  
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE PARNAÍBA**  
Forum - Salmon Lustosa, Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, PARNAÍBA - PI - CEP:  
64200-912

**PROCESSO Nº:** 0801251-56.2017.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE**, não foi localizado por esta secretaria, o pagamento das custas processuais.

O referido é verdade e dou fé.

PARNAÍBA-PI, 17 de abril de 2018.

**MARCELA ZIDIRICH GAMO**  
**Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba**



Assinado eletronicamente por: MARCELA ZIDIRICH GAMO - 17/04/2018 10:26:42  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041710264227400000001160167>  
Número do documento: 18041710264227400000001160167

Num. 1208720 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE  
PARNAÍBA**

Forum - Salmon Lustosa, Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, PARNAÍBA - PI - CEP:  
64200-912

**PROCESSO Nº: 0801251-56.2017.8.18.0031**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

A secretaria da Vara para certificar de forma mais detalhada em que consiste a(s) irregularidade(s) apontada(s) pela certidão ID nº 6338859.

Após, conclusos.

**PARNAÍBA-PI, 9 de janeiro de 2018.**

**MAURO AUGUSTO DE REZENDE  
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba**



Assinado eletronicamente por: MAURO AUGUSTO DE REZENDE - 10/01/2018 10:11:05  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18011010110575600000000698430>  
Número do documento: 18011010110575600000000698430

Num. 727484 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE PARNAÍBA**  
Forum - Salmon Lustosa, Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, PARNAÍBA - PI - CEP:  
64200-912

**PROCESSO Nº:** 0801251-56.2017.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CERTIDÃO DE CONCLUSÃO**

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

PARNAÍBA-PI, 4 de dezembro de 2017.

**MARLINDA PESSOA ARAUJO**  
**Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba**



Assinado eletronicamente por: MARLINDA PESSOA ARAUJO - 04/12/2017 12:00:04  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17120412000428400000000608579>  
Número do documento: 17120412000428400000000608579

Num. 633878 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE PARNAÍBA**  
Forum - Salmon Lustosa, Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, PARNAÍBA - PI - CEP:  
64200-912

**PROCESSO Nº:** 0801251-56.2017.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a irregularidade da representação e/ou pagamento das custas iniciais do processo.

PARNAÍBA-PI, 4 de dezembro de 2017.

**MARLINDA PESSOA ARAUJO**  
**Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba**



Assinado eletronicamente por: MARLINDA PESSOA ARAUJO - 04/12/2017 11:57:53  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17120411575389300000000608560>  
Número do documento: 17120411575389300000000608560

Num. 633859 - Pág. 1